



Biblioteca Pública "Arthur Vianno"

Diário Oficial

0265

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.281

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TOMADAS DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO
E RESULTADO
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE EDITAIS E EXTRATOS DE TERMOS
ADITIVO E CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

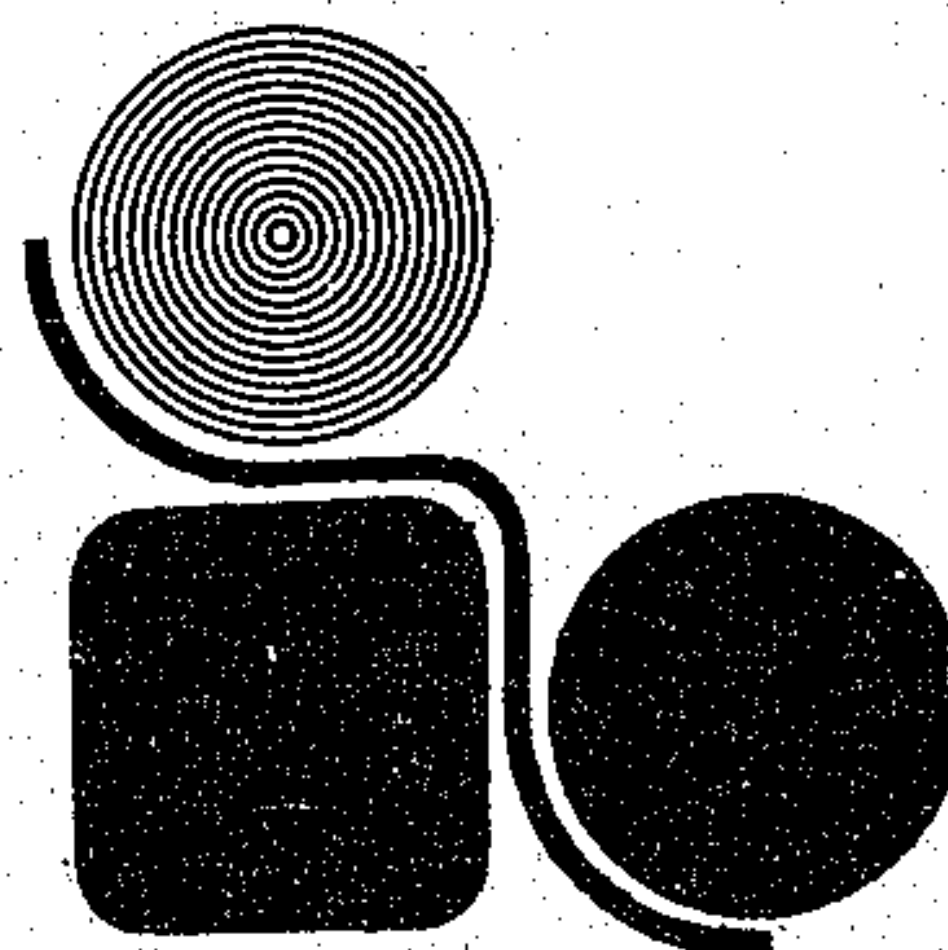
CONCURSO PÚBLICO - INSCRIÇÕES
Do Ministério Público do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/92
Da Assembleia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1021, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000.000,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000.000,00 (DOIS BILHÕES E SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03100553.089	Estudos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Estadual	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	12.201	62.013.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	389.134.000
			3131.00	12.201	248.052.000
			3132.00	12.201	762.790.000
		Investimentos	4120.00	12.201	1.138.009.000
TOTAL					12.600.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio firmado com a Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE (Projeto Zoneamento Ecológico Econômico).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0045046-6

DECRETO Nº 1022, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 74.360.000,00, na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 74.360.000,00 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	74.360.000
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	45.000.000
			3131.00	11.101	29.360.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 74.360.000,00 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	74.360.000
14202.04130663.004	Regularização Fundiária do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	74.360.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0045045-8

DECRETO Nº 1023 DE 10 DE AGOSTO DE 1992

PRORROGA O PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, item V da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 7º do Decreto nº 661, de 20 de fevereiro de 1992 para que seja submetido à apreciação do Governador do Estado, o anteprojeto de lei ambiental do Estado do Pará.

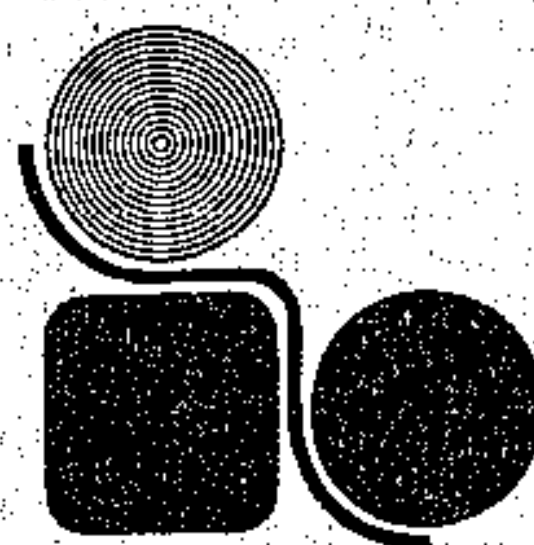
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Belém-Pa, 10 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0045054-7



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	133.302,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	407.227,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	73.243,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	8.204,00
Preço por página	CR\$	14.502.114,00
Fotolito - centímetro	CR\$	2.930,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1024, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a requisição de transporte coletivo para uso da população de Belém e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que já vem se tornando rotineiras as repetitivas greves no serviço público de transporte coletivo na capital do Estado, com o propósito evidente de funcionar como forma de pressão abusiva, a fim de justificar constantes aumentos do preço das passagens, o que penaliza, basicamente, a população mais carente,

CONSIDERANDO que um Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos o pleno exercício da cidadania por todas as camadas sociais, o que implica afirmar-se que a sociedade civil em seu todo não pode e não deve ser prejudicada por atividades interesseiras decorrentes do contínuo entre categorias sindicais que forcem reajustes periódicos de tarifas,

CONSIDERANDO que mencionadas práticas estão a exigir providências enérgicas do poder público estadual para suprimir esses desvios que afetam a economia e a ordem públicas regionais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao assegurar o direito de greve, estabelece igualmente o atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade, bem como, através de disposição expressa, reconhece como de caráter essencial o serviço público de transporte coletivo,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Estadual, com fulcro nas disposições constitucionais e legais pertinentes, adotar todas as medidas cabíveis no sentido de colir a continuação dos fatos acima arrolados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam à disposição do Estado do Pará todos os veículos do sistema de transporte coletivo de Belém, enquanto persistir o estado de greve ora existente.

Art. 2º. Os veículos serão utilizados estritamente no transporte da população, a fim de atender as necessidades inadiáveis e essenciais que lhe são próprias.

Art. 3º. É de atribuição das autoridades estaduais competentes promover todos os atos e meios indispensáveis ao fim previsto no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de agosto de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP92/0045053-9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO nº 11/92 de 05 de agosto de 1992

Autoriza o Poder Executivo a renegociar a dívida externa do Estado do Pará junto aos bancos privados estrangeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do que estabelecem o inciso XIV do artigo 92 e o artigo 114 e parágrafo único da Constituição do Estado, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar a dívida externa do Estado do Pará, nos moldes aprovados pelo Senado Federal, junto aos bancos privados estrangeiros, representada pelo principal, juros e encargos, mediante aditamento aos seguintes contratos de empréstimos:

- a) CR Bacen P 41/0012 - com o LLOYDS BANK PLC (Londres - Inglaterra) assinado em 06 de dezembro de 1984, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo Tranche "A" equivalente a US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares americanos) e Tranche "B" equivalente a YEN 1.470.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e setenta milhões de YENS);

b) CR Bacen P 41/0020 - com o American Express Bank Ltd. (New York - USA), assinado em 28 de junho de 1985, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) sendo Tranche "A" no valor equivalente a US\$ 5.505.051,77 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil e cinquenta e um dólares americanos e setenta e sete centavos) Tranche "B" FLS 22.446.125,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco florins) e Tranche "C" YEN 1.991.141.858,00 (um bilhão, novecentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito YENS);

c) CR Bacen P 47/001 - com o Banco do Brasil S/A - Grand Cayman (BWI), assinado em 30 de julho de 1987, no valor de US\$ 30.502.858,00 (trinta milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares americanos).

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a autorizar a procuração a União Federal com poderes para a renegociação da dívida externa com os bancos privados estrangeiros nos termos do que dispõe o art. 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Federal contratos decorrentes do processo de renegociação de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CARANAGEM, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 05 de agosto de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALCELI VALENTE
2º Secretário

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.277, de 06/08/92

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 271/92-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

Considerando o despacho, do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará, autorizando esta Presidência o poder discricionário para cessão de Servidores desta Fundação.

Considerando a manifestação da Casa Civil, expressa no Ofício nº 1201/CCG-92, de 12 de Maio de 1992.

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Governadoria do Estado, o Motorista, BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação.

II - Todos os encargos financeiros, decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado entre o Servidor e a FBESP, ficarão sob os ônus da Governadoria do Estado, a partir de Junho de 1992, mantendo-se o vínculo empregatício com esta Instituição.

III - O Órgão solicitante assumirá o Controle das atividades do Servidor ora cedido, devendo mensalmente remeter à esta Instituição seus assentamentos funcionais.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 18.05.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0045086-5

PORTARIA Nº 282/92-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - LOTAR na Coordenadoria de recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira, os Servidores abaixo discriminados.

- BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - Motorista

- MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO - Auxiliar Administrativo

II - esta Portaria entrará em vigor a partir desta data

De-se ciência, Registre-se e cumpra-se
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em 18.03.92
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0045006-7

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

PAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra D. JORGE & IRMÃO (Proc. nº 00.0012078-2), ALVARO BANDEIRA (Proc. nº 00.0027277-9), A. P. MARQUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Proc. nº 00.0027327-9), FORMIGOSA LOURINHO E CIA LTDA (Proc. nº 00.0027363-5) e FARMÁCIA SANTA CECÍLIA LTDA (Proc. nº 00.0027365-1), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 167.850,13; R\$ 500.251,83; R\$ 3.026.463,00; R\$ 4.409,64; e R\$ 160.487,72, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o confere e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

PAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra BRITO E SOUZA LTDA (Proc. nº 00.0021364-0), FORTALEZA REFRIGERANTES S/A - FILIAL (Proc. nº 00.0022511-8), RAIMUNDO FERREIRA LIMA AL (Proc. nº 00.0022591-6), DECON - DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Proc. nº 00.0025238-7) e CONSTRUTORA MADÁ LTDA e outros (Proc. nº 00.0028082-8), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 158.090,37; R\$ 2.530.044,74; R\$ 90.078,71; R\$ 182.644,33; e R\$ 15.537.070,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o confere e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, o reconferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

PAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra GRANJA NOVO EDEN LTDA (Proc. nº 00.0014503-3), COMÉRCIO E MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA (Proc. nº 00.0021491-4), SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (Proc. nº 00.0022499-5), PARATOP PARÁ TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (Proc. nº 00.0022503-7) e J. N. GODINHO (Proc. nº 00.0023926-7), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 12.321,39; R\$ 48.356,99; R\$ 839.316,94; R\$ 1.566.613,52; e R\$ 975.094,72, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o confere e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - 2ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra JOSÉ TAVARES (Proc. nº 00.0015680-9), CEPEMI - CENTRO DE PREPARAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES S/C LTDA (Proc. nº 00.0022543-6), JOSÉ RUY DA COSTA (Proc. nº 00.0022581-9), IOPES ENGENHARIA LTDA (Proc. nº 00.0023930-5) e LUZO SALES SOLINO (Proc. nº 00.0023932-1), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 12.903,97; R\$ 376.604,99; R\$ 1.042.583,63; R\$ 3.727.447,72; e R\$ 862.574,45, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra BELÉM AERO TAXI LTDA (Proc. nº 00.0015084-3), J. N. R. J. - PROPRIETÁRIO NILSON MOAIS (Proc. nº 00.0015678-7), ORLANDO GONÇALVES DOS SANTOS (Proc. nº 00.0024823-1), MAGAZINE IMPERADOR LTDA e outro (Proc. nº 00.0025256-5) e WALDO MIRO PEREIRA DA SILVA (Proc. nº 00.0025262-0), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 40.608,64; R\$ 19.702,72; R\$ 224.110,65; R\$ 8.935.182,00; e R\$ 306.864,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra PARQUET DO PARÁ S/A (Proc. nº 00.0015849-6), MADEIREIRA LEAL LTDA (Proc. nº 00.0025242-5), ROBERT WILLIAM CORDEIRO CALILO (Proc. nº 00.0025246-8), MANOEL COSTA BARROS (Proc. nº 00.0025252-2) e ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA (Proc. nº 00.0025254-9), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 719.838,34; R\$ 327.176,19; R\$ 177.830,00; R\$ 271.592,00; e R\$ 385.720,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra H. R. CORREA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NOTURNA (Proc. nº 00.0014131-3), L. ANORIM & CIA (Proc. nº 00.0015682-5), BENEDITO FERREIRA A GUIAR (Proc. nº 00.0022519-3), ORGANIZAÇÃO ATLÂNTICA LTDA (Proc. nº 00.0023938-0) e MITOGRAPH EDITORA LTDA (Proc. nº 00.0027371-6), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 4.184,87; R\$ 12.827,81; R\$ 334.927,64; R\$ 217.061,04; e R\$ 3.823.098,35, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra J. L. VALENTE (Proc. nº 00.0022559-2), MANOEL DO VALE ALVES (Proc. nº 00.0023936-4), CARPINTARIA NAZARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros (Proc. nº 00.0027686-3), A.J. CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA e outros (Proc. nº 00.0027688-0) e PATHEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A - PALMAZON e outro (Proc. nº 00.0029367-9), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 4.729,42; R\$ 92.699,53; R\$ 24.335.317,00; R\$ 11.118.508,24; e R\$ 614.841.885,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra LUSOBRAS MERCANTIL (Proc. nº 00.0012166-5), ICOARACI INDUSTRIAL LTDA (Proc. nº 00.0018140-4), MADEIRAS GERAIS S/A - MAGEA e outros (Proc. nº 00.0027903-0), CEPEMI - CENTRO DE PREPARAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES S/C LTDA e outros (Proc. nº 00.0027939-0) e BENEDITO RODRIGUES DA COSTA e outro (Proc. nº 00.0028169-7), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 4.346,72; R\$ 21.084,61; R\$ 8.744.706,00; R\$ 3.747.805,00; e R\$ 2.661.231,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pela UNIÃO FEDERAL contra MARIA RAI - MUNDA VELOSO RIBEIRO (Proc. nº 00.0028512-9), AIRTON FERREIRA DA SILVA (Proc. nº 00.0028520-0), MARTINS JOAQUIM RAMOS (Proc. nº 00.0028532-3), CIRCO TWAINY MANOEL MENDES AMBE (Proc. nº 00.0035305-1) e ISSAC BOTBOL SARRAF (Proc. nº 00.0035388-4), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 642.021,00; R\$ 530.224,00; R\$ 521.445,00; R\$ 1.623,85; e R\$ 1.388,52, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pela UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ THOMAZ NABUCO DE OLIVEIRA FILHO (Proc. nº 00.0031068-9), VALENTIM DA SILVA MACHADO (Proc. nº 00.0031805-1), ANA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Proc. nº 00.0031811-6), JORGE INOQUE (Proc. nº 00.0031823-0) e INVEL INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÕES DE VENDA LTDA (Proc. nº 00.0033379-4), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 11.544,82; R\$ 102.802,50; R\$ 56.824,33; R\$ 38.925,44; e R\$ 26.090,28, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pela UNIÃO FEDERAL contra CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES (Proc. nº 00.0021111-7), NEI L. S. BRITO (Proc. nº 00.0021436-1), ILDEFONSO DE SOUZA ARAUJO (Proc. nº 00.0024453-8), MANUEL F. DO AMARAL (Proc. nº 00.0030407-7) e SUPERMERCADOS SENA DOR LTDA (Proc. nº 00.0030860-9), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 2.482.606,50; R\$ 1.492.109,88; R\$ 3.493.600,00; R\$ 1.150,53; e R\$ 418.893,37, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) contra JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA MACHADO (Proc. nº 00.0033490-1), OLINDA MACHADO DE MORAES (Proc. nº 00.0033493-6), JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA MACHADO (Proc. nº 00.33496-0), e AMÉLIA MACHADO QUEIROZ (Proc. nº 00.0033502-9), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 117.858,42; R\$ 82.936,97; R\$ 62.526,09; e R\$ 171.316,27, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) contra DÍNAMO COM. DIST. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (Proc. nº 00.0033678-5), DÍNAMO COM. DIST. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (Proc. nº 00.0033689-0), FRANCISCA MONTEIRO BARBOSA (Proc. nº 00.0033863-0) e LEONIDAS S. DE MIRANDA (Proc. nº 00.0035455-4), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 634.205,68; R\$ 630.584,38; R\$ 352.355,32; e R\$ 373.850,00, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra MASSA FALIDA DE TECIDOS NASSAR S/A (Proc. nº 00.0013259-4), J. M. MORAES E CIA. (Proc. nº 00.0014381-2), LEON BEN GIO (Proc. nº 00.0014505-0), ROSÁRIO E FERREIRA LTDA (Proc. nº 00.0014559-9) e ALGOSTA TRANSPORTE LTDA (Proc. nº 00.0014591-2), para cobrança das respectivas quantias de R\$ 66.111,32; R\$ 9.894,34; R\$ 10.345,13; R\$ 3.812,29; e R\$ 17.919,67, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo*, Auxiliar Judiciário, datilografar e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tecantins*, Diretor de Secretaria da 2a. Vara, reconferei e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2a. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra RÔMULO MAIORANA ROUPAS CALÇADOS S/A (Proc. nº 00.0005493-3), ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (Proc. nº 00.0012232-7), LUCIANO RAMOS MENDES (Proc. nº 00.0012236-0), POMPEU GONÇALVES E COMPANHIA (Proc. nº 00.0014149-6) e ALTO TAPAJÓS S/A (Proc. nº 00.0014374-0), para cobrança das respectivas quantias de Cr\$ 81.524,30; Cr\$ 58.008,78; Cr\$ 3.370,59; Cr\$ 46.829,75; e Cr\$ 6.716,86, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Hamilton de Sá Dantas*, Auxiliar Judiciário, o lavrei e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2ª. Vara -

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0001841-6 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : OTAVIO MIRANDA DE ABREU
REQUO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001842-4 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : RAIMUNDO DA SILVA FURTADO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001843-2 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001844-8 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : RAIMUNDO WALTER CASTRO SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001845-9 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0001846-7 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : GUARACY DE JESUS CASTILHO DEZEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0001847-5 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001848-3 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : HELIANA DENISE DA SILVA SOBR
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001849-1 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : ONEIDE ALMEIDA GONÇALVES
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001850-5 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0001851-3 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : LUIZ FERNANDO FAGUNDES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001852-1 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : FLORIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001853-0 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : FRANCISCO PAZ BRITO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001854-8 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : REINALDO SILVA DA FRANCA CHAVES
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001855-6 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : MARIA DE JESUS ESPINHEIRO NASCIMENTO DE ARAUJO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001856-4 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : FERNANDO RAIOL DA FONSECA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0001857-2 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : ARTHUR PALMEIRA RIBEIRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001858-0 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : GETULIO DE VILHENA DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0001859-9 PROT: 21/07/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCOO : ISMAEL DA ROCHA BRONZE
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 22/07/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/07/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00019

BELEM, 22/07/92

(*a*) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(*a*) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(*a*) Carlos R. I. Afonso (*a*) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
CGC 04.788.930/0001-90

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - REALIZADAS NO DIA 27.04.92

Nesta data, às 10h, na sede social, nesta cidade, reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sob a direção do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alberto Volinsky, e tendo a mim, Octávio Lopes Castello Branco Neto, como Secretário, os acionistas da Companhia, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, estando presente o representante da Price Waterhouse - Auditores Independentes, após exame dos itens da ordem do dia constantes da convocação publicada no O Liberal de 18, 19 e 20 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 20, 22 e 23 do corrente, deliberaram e aprovaram, sem reserva, com abstenção dos impedidos e por unanimidade de votos, o seguinte: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.91. Publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 30.03.92 e no O Liberal de 28.03.92, sendo que os Avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76 foram publicados, respectivamente, nos mesmos jornais acima citados de 27, 30 e 31 e 27, 28, 29/03/92; 2) a destinação do lucro líquido do exercício, com distribuição de dividendo, cujo valor originalmente proposto de Cr\$ 5.344.000.000,00 fica alterado para Cr\$ 12.625.000.000,00, inclusive a título de correção monetária, o que representa Cr\$ 573,86 por ação, a ser pago em 11.05.92; 3) a reeleição dos membros do Conselho de Administração, Srs. ALBERTO VOLINSKY, Presidente, OCTAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO, JORGE HILARIO GOUVEIA VIEIRA, ARTUR PINHEIRO DE CASTELLO BRANCO, representante do Banco do Brasil S.A., e eleição de THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO, brasileira, casada, economista CI 3023845-IFP, CPF 312.957.707-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Senador Vergueiro, 157/404, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, não incidindo em nenhum impedimento legal, sendo fixada a remuneração anual dos administradores no montante global de Cr\$ 1.304.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões de cruzeiros), em moeda de abril de 1992, cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho de Administração, ficando registrado que, consoante disposto na Resolução 724/90 do BNDES, é vedada a percepção de remuneração pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo BNDES; 4) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização da totalidade da reserva, no montante de Cr\$ 42.610.351.580,93; Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação de Cr\$ 798.228.313,06, correspondente a parte da Reserva de Isenção do Imposto de Renda, e da totalidade das Reservas de Incentivos Fiscais e Exatidão Incentivada, respectivamente, Cr\$ 348.813.292,04 e Cr\$ 208.978.913,97, passando o Caput do art. 5º do Estatuto Social, considerando, inclusive, o aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária, a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de cruzeiros), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações, sem valor nominal, todas nominativas, das seguintes espécies e classes: Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 27 de abril de 1992. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Octávio Lopes Castello Branco Neto, Secretário - CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. - ALBERTO VOLINSKY - OCTAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO - JORGE HILARIO GOUVEIA VIEIRA - BANCO DO BRASIL S.A. - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. Confere com a transcrição.

OCTAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO

Secretário

MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA SEC. NAC. DE MINAS E METALURGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL. APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62934 de 02/07/68, tendo em vista constante no processo nº DNPM 804.923171 em 30/07/92. Maria Silene de Meneses Macedo, Assistente Jurídico O.A.B. - 2.347 - DF. Pelo chefe da SEMP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente: JUCEPA 627,3 - AUG 11 1992. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011147, Reg. nº 10.011147, Dia: 12/08/92)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 0088/92

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de 1992, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, exequente, contra SUPERMERCADO LUZO LTDA, executada, nos autos do Processo nº 13 JCI-2584/91 e que são os seguintes:

“ 12 (doze) Filtros para trator, marca Logan, para filtrar óleo lubrificante, aplicação FL-236 US Caterpillar 2P-4005, em estado de novo.

Valor da avaliação: Cr\$-200.000,00 cada um, somando: Cr\$-2.400.000,00

“ 02 (dois) Filtros para trator, marca Logan, para filtrar ar, Aplicação Terex, referência Logan CFA-474-M, no estado de novo.

Valor da avaliação: Cr\$-350.000,00 cada um, somando: 700.000,00

“ 02 (dois) Filtros para trator, marca Logan, para filtrar ar, aplicação Caterpillar, referência Logan CFA-386-M, no estado de novo.

Valor da avaliação: Cr\$-300.000,00 cada um, somando: Cr\$-600.000,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$-3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).”

Os bens acima mencionados encontram-se no Depósito Público do TRT da Oitava Região.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva) Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUIZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência da 1ª JCI-Belém.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 0089/92

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCI-0804/91, em que é exequente MANOEL DE JESUS VALE DE SOUZA, para CIENTIFICAR-SE da penhora da importância de CR\$-83.076,82 (OITENTA E TRÊS MIL, SETENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA DE DOIS CENTAVOS), proveniente do bloqueio do crédito da executada efetuado na ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, nos autos do Processo supramencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva) Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUÍZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência da 1ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 42623)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª JCI-1336/91

Reclamante: ANADETE SOUZA DE JESUS

Reclamado: SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO

Pelo presente EDITAL, fica notificada SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada-exequente ANADETE SOUZA DE JESUS, de que será levado a praça para venda e arrematação no dia DEZESSETE (17) de agosto de 1992, às 14:10 horas, o bem penhorado nos autos do Processo supra mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de julho de 1992.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 42536)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada nos autos do Proc. nº 6ª JCI-231/92, e reclamante: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS, para ciência da sentença publicada nos presentes autos, em data de 29 de junho de 1992, cuja conclusão passo a transcrever: RESOLVE A MM. JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR A RECLAMANTE CONSTRUTORA FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS, O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: FGTS COM O ACRÉSCIMO DE 40%, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM MAIS 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, MULTA LEGAL, INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO, HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVERÁ LEVANTAR OS DEPÓSITOS DO FGTS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA INICIAL E DESTA DECISÃO, IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da alçada, no total de Cr\$ 20.638,05. Notificar as partes. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 30 de julho de 1992. Eu, Janete Rodrigues, datilografe. E eu, Adalberto Araújo, p/Chefe do SPG, subscrevi.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho - Presidente
(G. Reg. - nº 42622)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 071/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ELICRIS SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCI-2498/91, em que é exequente a Sra. MARIA HELENA BRAGA SOARES, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$1.448.718,97 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente a Principal e Multa (50%), devidas nos termos da r. conciliação de 18.03.92, às 15:15 horas.

RESUMO:
Principal Cr\$ 965.812,65
Multa 50% s/valor total acordo Cr\$ 482.906,32

Total Devido Cr\$1.448.718,97
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria Helena Afonso Ferreira Guimarães), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 42521)

EDITAL DE PRAÇA

-PRAZO, 20 DIAS-

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO GOUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Douta 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que no vindouro dia 04 (QUATRO) de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance, sobre a avaliação da Oficiala de Justiça, os bens constribuídos no Processo nº. 4ª JCI-2.009/90, ajuizado por GUEDES COIMBRA DA CRUZ contra NELSON PALHA DE FIGUEIREDO & CIA LTDA, que se encontram na Rua D. Ana, nº. 100, em Ananindeua, como seguem:

- 01 (HUM) COMPRESSOR MARCA "WETZEL", TRIFÁSICO, CAPACIDADE PARA 200 LIBRAS, ACOPLADO DE MOTOR DE 3 CVA, ALTA ROTAÇÃO, COR AZUL, NO ESTADO.//
- Avaliação:.....Cr\$-450.000,00.//
- 01 (UMA) TUPIA COM BANCADA DE FERRO, MARCA ICM, MEDINDO 0,90 QUADRADOS, COM SERRA CIRCULAR ACOPLADA A HUM MOTOR "WEG" DE 5 CVA, MODELO Nº MS1181, ALTA ROTAÇÃO, TRIFÁSICO, NO ESTADO.//
- Avaliação:.....Cr\$-800.000,00.//
- 01 (UMA) JUNTORA DE FERRO, MEDINDO 0,36x1,58 m., MARCA SIG, ACOPLADA A UM MOTOR "WEG" DE 3 CVA

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL
C.G.C./M.F.Nº 04.311.536/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas, de acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1989 e 1990. Belém-PA, 29 de março de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1988, 1989 E 1990

CONTAS	ATIVO		
	1988 Em Cr\$	1989 Em Cr\$	1990 Em Cr\$
ATIVO CIRCULANTE	9.349,04	8,08	2.902,40
DISPONIBILIDADES	9.349,04	8,08	2.902,40
Caixa	9.349,04	8,08	2.902,40
ATIVO PERMANENTE	4.965.191,78	392.869,66	6.811.536,64
IMOBILIZADO	4.447.180,94	371.273,77	3.512.707,84
Terenos	1.440,00	1,44	1,44
Pastagens	1.994.592,98	6.971,96	6.971,96
Instalações Pecuárias	2.683.235,20	2.683,23	2.683,23
Infra-Estrutura	741.352,23	741,35	741,35
Construção Civil	341,72	0,34	0,34
Veículos	820,38	0,84	0,84
Móveis e Utensílios	12,40	0,02	0,02
Rebanho Bovino	-	-	31,16
C/Monetária do Imobilizado	1.797.144,03	386.294,85	3.743.672,89
C/Monetária do Imobilizado	2.771.758,06	(25.451,39)	(241.395,39)
(-) Depreciação Acumulada	881.989,16	21.595,89	3.298.828,80
DIFERIDO	75,00	0,08	0,08
Elaboração do Projeto	2.362,67	188,82	188,82
Fundo Administração-FINAM	1.575,12	125,88	125,88
Fundo Fiscalização - SUDAM	575.621,11	775,63	98.099,89
Despesas de Implantação	-	-	-
Saldo Devedor Correção Monetária	392.355,26	20.505,48	1.033.972,14
C/Monetária do Diferido	-	-	(314.773,85)
(-) Amortização Acumulada	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	4.974.540,82	392.877,74	6.814.439,04

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1990

HISTÓRICO	CAPITAL REALIZADO	RESERV. DE CAP. RESERV. C/MONET. DO CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31-12-89	30.501,25	362.376,49	392.877,74
Correção Monetária	-	6.295.986,26	6.295.986,26
Aumento de Capital	-	-	-
- C/Reserva-Bonific.	-	-	-
- Por Subscrição Realizada em dinheiro	-	-	-
Saldo em 31-12-90	30.501,25	6.658.362,75	6.688.864,00

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1990.

- 1) CORREÇÃO MONETÁRIA - Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidas através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas Ativo Permanente, ou seja, Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido. A contrapartida dessas correções foi diferida sob o título de Saldo Devedor da Correção Monetária.
- 2) ATIVO IMOBILIZADO - Foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária e depreciado com base nas taxas de depreciação usuais e aceitas pela jurisprudência administrativa do imposto sobre a renda.
- 3) DIFERIDO - Agrega aplicações de recursos em:
 - a) despesas que contribuirão para a formação de resultado de mais de um exercício,
 - b) despesas administrativas, financeiras e outras, que foram diferidas a título de Despesas Pré-Operacionais.
- 4) A Demonstração do Resultado do Exercício não foi elaborada, pelo fato do projeto se encontrar em fase de implantação, e as despesas liquidadas terem sido diferidas.
- 5) Os valores registrados no Passivo, Créditos p/ Empréstimos, se referem:
 - a) empréstimos efetuados por acionistas, para suprimento de caixa que serão ressarcidos no exercício seguintes, ou capitalizados em ações, com acréscimo de encargos da correção monetária.

MODELO 901/387, ALTA ROTAÇÃO, TRIFÁSICO.//

- Avaliação:.....Cr\$-600.000,00.//
 - (UMA) SERRA CIRCULAR COM BANCADA DE MADEIRA, ACOPLADA A UM MOTOR "WEG" DE 3 CVA, MODELO 901/387, TRIFÁSICO, ALTA ROTAÇÃO, NO ESTADO.//
 - Avaliação:.....Cr\$-300.000,00.//
 - 01 (UMA) FURADEIRA TIPO BESOURO, MARCA "BOSCH", Nº.0601182078, NO ESTADO.//
 - Avaliação:.....Cr\$-100.000,00.//
 - 01 (UMA) LIXADEIRA DE BANCADA DE MADEIRA, FITAS/MARCA DE IDENTIFICAÇÃO, SEM MOTOR E SEM CORREIAS, NO ESTADO.//
 - Avaliação:.....Cr\$-100.000,00.//
- Quem pretender arrematar ditos bens, deverá com parecer nodia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo cliente de que deverá garantir a compra com o sinal de 20% sobre a arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, (Aldamaria de Pinho Gouto), Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Aldamaria de Pinho Gouto), Juíza do Trabalho, subscrevi.//

ALDA MARIA DE PINHO GOUTO, Juíza do Trabalho
(G.Reg.42.403)

CONTAS	PASSIVO		
	1988 Em Cr\$	1989 Em Cr\$	1990 Em Cr\$
PASSIVO CIRCULANTE	60.900,00	-	125.575,04
Honorários Diversos a Pagar	-	-	-
Obrigações Sociais	-	-	-
Cred. p/Aumento Capital	60.900,00	-	125.575,04
Créditos de Acionistas	30.501.248,00	392.877,74	6.688.864,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.501.248,00	30.501,25	30.501,25
CAPITAL INTEGRALIZADO	30.501.248,00	30.501,25	30.501,25
Ações Ordinárias	7.728.061,00	7.728,06	7.728,06
Ações Preferenciais Cl. "A"	22.382.143,00	22.382,15	22.382,15
Ações Preferenciais Cl. "B"	391.044,00	391,04	391,04
RESERVA DA C/MONETÁRIA CAPITAL	46.756.236,41	362.376,49	6.658.362,75
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(72343.843,59)	-	-
TOTAL DO PASSIVO	4.974.540,02	392.877,74	6.814.439,04

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES
DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1990

DISCRIMINAÇÃO	1989	1990
ORIGENS DE RECURSOS	-	-
Cred. p/Aumento Capital	-	-
Depreciação	22.679,63	241.395,39
Correção Monetária (Saldo Dev.)	-	2.481.215,84
Ingresso de Emprést. de Acion.	20.000,00	125.575,04
TOTAL DAS ORIGENS	22.679,63	2.848.186,27
APLICAÇÕES DE RECURSOS	-	-
Adições no Ativo Dif., ao Custo	18.961,56	2.845.283,87
Saldo Credor C/Monetária	14.936,16	2.845.283,87
TOTAL DAS APLICAÇÕES	33.897,72	2.845.283,87
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(11.218,09)	2.902,40

DEMONSTRADO COMO SEGUE:

DISCRIMINAÇÃO	1990	1989	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	2.902,40	8,08	2.894,32
Passivo Circulante	125.575,04	2.600,90	122.974,14
Capital Circulante Líq.	(122.672,64)	(2.592,82)	(120.079,82)

6) O Capital Subscrito e Integralizado esta dividido em ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a saber:

ESPÉCIES E CLASSES DE AÇÕES	1989	1990
Ordinárias Nominativas	7.728,06	7.728,06
Preferenciais Nominativas Cl. "A"	22.382,15	22.382,15
Preferenciais Nominativas Cl. "B"	391,04	391,04

TOTAL 30.501,25 30.501,25

a) Somente as ações ordinárias tem direito a voto,
b) As ações preferenciais Cl. "A" e Cl. "B" são nominativas ao Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, com preferência em distribuição de dividendos e intransferíveis até a emissão do certificado de implantação, pela SUDAM.
DIRETORIA: Aloysio Serwy e Andre Serwy - Geraldo Pinto da Silva Tec. Cont. CRC-MG-T-PA CIC 177.301.396-34.

* PARECER DE AUDITORIA (1) - Examinamos o Balanço Patrimonial da CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL levantado em 31 de Dezembro de 1989 e 1990 comparado com 1988, e as respectivas demonstrações de resultado, das origens de recursos, e das mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nosso exame foi efetuado consoante padrões de Auditoria geralmente aceitos, e consequentemente inclui provas nos registros contábeis e outros procedimentos de Auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. (2) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, referidas no parágrafo anterior, representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL em 31 de Dezembro de 1989 e 1990, comparado com 1988, as mutações do Patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. Belém, 11 de Agosto de 1992. Reynaldo de Souza Mello-Contador CRC/PA 0679-CIC 007.694.952-49.

(Fat. nº 10.01150, Reg. nº 10.01150, Dia: 12/08/92)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.281

BELEM - QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DIA HORA OBJETO
025/92 26.08.92 10:00 Serviços Especializados de Vigilância e Portaria do Predio Sede da SEVOP, em Belem, nº2158.

LOCAL: Auditório da SEVOP, Trav. do Chaco, nº2158.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica da SEVOP, no expediente normal do Orgao, visto: Engº PAULO SERGIO FORTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. CP92/0043993-4

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº86 de 07.08.92 - DESIGNAR os funcionários PEDRO DAL TRO CUNHA, MARIO NAZARENO CORREIA DO NASCIMENTO e HERALDO BERTHOLLET DE AGUIAR GRANA, para sob a presidência do primeiro realizar a Tomada de Preços nº025/92 - SEVOP, destinada a prestação de serviços de vigilância do predio sede da SEVOP, em Belem.

De-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Engº PAULO SERGIO FORTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. CP92/0043985-3

(Fat. nº 10.011076, Reg. nº 10.011076, Dias: 10, 11 e 12/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO OBJETO HORA DATA

049/92 Recuperação da E.E. Raimundo Ribeiro de Souza Município de Tucuruí. 9:00 27.08.92

050/92 Aquisição de material de Consumo para DEFG/PRÉ - ESCOLAR. 11:00 27.08.92

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº 12 anácar.

EDITAL: Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 as 13:00 hs, Belém, 12 de agosto de 1992.

a) Comissão CP92/0045155-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em obediência ao que preceitua o Art. 30 da Lei 5416/87. Revoga os Procedimentos Licitatórios na modalidade: Convites nºs 157, 176, 211 e 220/92.

Belém, 12 de agosto de 1992.

Carlos Augusto Menezes Sampaio

Subsecretário de Educação CP92/0045147-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos Licitatórios, tomando como critério de julgamento, preço, prazo e qualidade.

CONVITE FIRMA ITEM

241/92 Importadora de Ferragem S.A. Único 01,02,06,07 08,10,13,15 16,18,20,24 04,05,11,14 17,18,19,23 12 09,21,22,25 26 03

Master Dist. Ltda.

Livraria Nacional

Moderna

Zaluso

S.P.P Nemo

Belém, 12 de agosto de 1992.

a) Comissão CP92/0045134-0

(Fat. nº 10.011136, Reg. nº 10.011136, Dia: 12/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº061/92, que se destina a contratação de Empresa para construção de uma (01) PONTE RODOVIÁRIA EM ESTRUTURA MISTA (AÇO / CONCRETO), localizada na Rodovia PA 404, trecho: BR 316 / BENFICA, sub-trecho: PONTE SOBRE RIO BENFICA Km 5,6, extensão 9,50m x 9,00m. A Sessão de abertura será realizada no dia 24.08.92 às 17:30. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alameda Barroso, 3639.

Em, 05 de Agosto de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0044236-6

(Fat. nº 10.011077, Reg. nº 10.011077, Dias: 10, 11 e 12/08/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. Jur. 063/92. Partes: SETRAN e a Empresa COMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA. Proc. 2298/92. Tomada de Preço nº 033/92. Objeto: Execução das Obras de Restauração, na Rod. PA-156, trecho Cametá/Tucuruí numa extensão aproximada de 9 KM. Prazo: 60 dias. Valor Cr\$ 517.943.520,00. Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101. NOE: 201623. Em, 10.08.92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil - Setran; b) Representante da Contratada.

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. Jur. 046/92. Partes: Setran e a Empresa COIMBA - Concreto Industrial Ltda. Proc. 1444/92. C. Pública nº 026/92. Objeto: Execução dos Serviços de Implantação, Obras de Arte Corrente, Ponte de madeira e revestimento primário na Rod. PA-150, trecho Cametá/Impeiro do Ajurú. Valor Cr\$ 4.933.426.680,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1171.4110.00001.1101. e 29.101.16.87.523.1231.4110.00001.1101. NOE(s): 200842 e 200843. Em, 11/08/92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil - SETRAN; b) Representante da Contratada.

(Fat. nº 10.011131, Reg. nº 10.011131, Dia: 12/08/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. Jur. 060/92. Partes: SETRAN e a firma MONTEMIL-MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Proc. 2233/92. Tomada de Preço nº 017/92. Objeto: Construção de um trapiche armado na Cidade de Breves. Valor Cr\$-1.002.159.600,00. Prazo: 120 Dias. Dotação: 29.101.16.90.567.1173.4110.00001.1101. NOE: 201420. Em, 03/08/92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil - SETRAN e o Representante da Contratada.

(Fat. nº 10.011144, Reg. nº 10.011144, Dia: 12/08/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. Jur. 047/92. Partes: Setran e a Empresa COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda. Proc. 1443/92. C. Pública nº 027/92. Prazo: 180 Dias. Objeto: Execução dos serviços de Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação na Rod. PA-102, trecho BR-316/PA-242 numa extensão aproximada de 46 KM. Valor Cr\$-3.694.594.790,00. Dotação: 29.101.16.87.523.1231.4110.00001.1101. e 29.101.15.88.531.1212.4110.00001.1101. NOE(S): 200845 e 200844. Em, 11/08/92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil - Setran e Representante da Contratada.

(Fat. nº 10.011130, Reg. nº 10.011130, Dia: 12/08/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 185/92 - G R H

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de suprimentos de Fundos, encaminhado pelo Chefe do Serviço Funerário,

RESOLVE:

1. CONCEDER, Suprimentos de Fundos ao Servidor ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) para atender despesas emergenciais, obedecendo a seguinte classificação Orçamentaria 2020213754284047 nos elementos de despesas 3120 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), e 3132 SERVIÇOS DE TERCEIROS 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), o recurso aplicado não poderá ultrapassar (45) quarenta e cinco dias, após o término do período de aplicação.

2. De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de agosto de 1992

Dra. ANGELINA SIERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente. CP92/0045172-1

Portaria 183/92 - G R H

Onde se lê Maria da Conceição Cardoso Leia-se Maria Eunice Begot da Silva. CP92/0045164-0

Portaria Nº 186/92 - G R H

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor CASSIANO ALUIZIO CASSIANO, 20 (vinte) dias de Férias, referente ao período 1991/92, de acordo com a Lei 6.650 do artigo 1º, início 10.08.92 a 29.08.92.

2. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de Agosto de 1992.

Dra. ANGELINA SIERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente. CP92/0045131-4

(Fat. nº 10.011137, Reg. nº 10.011137, Dia: 12/08/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

ERRATA:

No Extrato de Contrato de Manutenção entre o HEMOPA e o Sr. JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS, publicado nos DOE de 11/05 92 de nº 27.238 e no DOE de 15/06/92 de nº 27.240

ONDE LÊ-SE: Extrato de Contrato

LEIA-SE : Extrato de Termo Aditivo

ONDE LÊ-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio 52.103 - SIH/SIA 3132.00 Outros Serviços e Encargos

LEIA-SE : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio 20203 - Departamento Administrativo 13 - Saúde e Saneamento 07 - Administração 021 - Administração Geral 4048 - Funcionamento do HEMOPA 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

CP92/0045123-3

(Fat. nº 10.011140, Reg. nº 10.011140, Dia: 12/08/92)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO CGC 04.815.734/0001-80 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10h do dia 17 de agosto de 1992, na sede social, para deliberarem sobre a retificação da redação dos itens 11, 12, 17, 19 e 22 da ata da Assembleia Geral de 15.06.92, e consequentemente dos itens correspondentes da Escritura de Emissão de Debêntures aprovada na referida AGE.

Monte Dourado, 07 de agosto de 1992

ALBERTO VOLINSKY

Presidente.

Conselho de Administração

(Fat. nº 10.011099, Reg. nº 10.011099, Dias: 10, 11 e 12/08/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

CONVÊNIO SAE/PR - IDESP
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

Encontra-se a disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/92, na Seção de Material e Patrimônio do IDESP, na Av. Nazaré, 871.

- OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos tipo Pick-Up, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, com bustível a óleo diesel e tração 4 x 4.
- DATA : 27 de agosto de 1992
- HORA : 10:00 horas
- LOCAL : Av. Nazaré, 871

Belém, 11 de agosto de 1992
Mário de Fátima Holanda Oliveira
Presidente da Comissão

CP92/0044146-7

(Fat. nº 10.011113, Reg. nº 10.011113, Dias: 11, 12 e 13/08/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT 132/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração das cláusulas do contrato original, referente a valor e prazo.

CP92/0045163-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X FERRAMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Fornecimento de rolamentos axial; VALOR: CR\$12.792.000,00; VIGÊNCIA: 07 dias; F.LEGAL: CC nº 131/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.

CP92/0045122-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: Serviços de Engenharia e Consultoria Técnica para execução de serviços topográficos para recuperação das baixadas do UNA; VALOR: CR\$223.943.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC nº 143/92-COSANPA; F.RECURSO: Governo do Estado/Projeto UNA.

CP92/0045203-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA S/A NITÁRIA LTDA; OBJETO: Serviços de Engenharia e Consultoria Técnica para elaboração de projetos de recuperação das baixadas do UNA; VALOR: CR\$93.340.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC nº 144/92-COSANPA; F.RECURSO: Governo do Estado/Projeto UNA.

CP92/0045195-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de luvas, reduções, registros e fitas teflon; VALOR: CR\$67.343.500,00; VIGÊNCIA: 07 dias; F.LEGAL: CC nº 132/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 11 de agosto de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0045211-6

(Fat. nº 10.011133, Reg. nº 10.011133, Dia: 12/08/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados dos que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através da Comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS - ASCOT/DECOS-010/92 - Aquisição de Banco de Capacitores, classe 13.8 KV para SE-Jurunas (Ampliação), abertura: 26.08.92 às 10:00 horas.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 11.08.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 10 de agosto de 1992.
Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia

CP92/0043989-6

(Fat. nº 10.011074, Reg. nº 10.011074, Dias: 10, 11 e 12/08/92)

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA avisa aos interessados dos que realizará em seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta Cidade, através da comissão designada a seguinte licitação.

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT/DECOS-011/92-Execução de Obras Cíveis e Montagem Eletromecânica da UDE São Félix do Xingu, com potência referente a duas máquinas de 875 Kw cada. Abertura: 01/09/92 às 10:00hs.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 17.08.92, no horário comercial ao preço de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Belém, 12 de agosto de 1992.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP92/0045196-5

(Fat. nº 10.011142, Reg. nº 10.011142, Dias: 12, 13 e 14/08/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 043/92

Contrato Originário nº 021/92

Partes: CELPA X Formula Locadora de Veículos e Transportes Turísticos Ltda.

Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias do Contrato Originário a partir de 04.08.92, de acordo com o item 7, subitem 7.2.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 04 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0045188-6

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 062/92

Partes: CELPA X SERVINORTE - Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Fornecimento de Mão-de-obra especializada para a prestação de serviços na UHE-CURUÁ-UNA, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE-DECOS-DEDES nº 006/92.

Valor: CR\$-36.822.855,60 (global)

Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 07 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0045187-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 069/92

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Ampliação da Rede de Distribuição Urbana RDU de Ananindeua (Invasão e Canteiro Central do PAAR), com o fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - DECOS/DECOS nº 009/92

Valor: CR\$-71.585.384,00 (global)

Prazo: 30 dias corridos e contados a partir da data da assinatura do Contrato ou emissão de Autorização da Execução dos Serviços, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 03 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0045180-2

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 074/92

Partes: CELPA X MARTINS PINTO - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Obra de reforma no prédio onde funcionava a administração da Escolinha "FORLUZ", localizada nas dependências do Escritório CELPA.

Modalidade de Licitação: CONVITE - DECOS/DESEG nº 014/92

Valor: CR\$ 91.172.246 (Global)

Prazo: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 03 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0045179-9

(Fat. nº 10.011141, Reg. nº 10.011141, Dia: 12/08/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Setor de Suprimento - Área de Aquisições - Bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs até a data limite de 27.08.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.179/92 - Tabua madeira de Lei medindo 1"x 8" x 3.50 m, perna mancha madeira jacareuba medindo 4" x 3" x 4" m, prego comum, cabeça chata, ferro galvanizado 2"x 12" e 3"x 9".

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.180/92 - Tabua madeira de Lei medindo 15 cm x 1", Caibro, madeira de lei medindo 3"x 3", Pregos cabeça chata ferro galvanizado medindo 2"x 11", 2"x 13", 13"x 2", 5" x 5", 3" x 9", 2 1/2 x 10, 1 1/4 x 14.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 01.09.92 às 16:00 hs e 15:00 hs - endereço: Av. Perimetral S/Nº - Bloco "E" Altos Belém-Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23, a partir de 12.08.92.

(Fat. nº 10.011143, Reg. nº 10.011143, Dias: 12, 13 e 14/08/92)

AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE - Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá na Avenida Perimetral, s/n - Setor de Suprimentos - Belém/PA, diariamente de 08 às 12 e de 14 às 17hs até a data limite de 01.09.92, TOMADA DE PREÇO ORBEAS-AQ - 11173/92 - Escadas de Fiberglass e Escada de madeira tipo Americana.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 03.09.92 às 15hs, no endereço acima mencionado. É condição básica para habilitar-se ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite, ou entregar os documentos que o habilitem para tal até esta mesma data. Obtenção do Edital e esclarecimentos no endereço acima e telefone (091) - 224-5823, a partir de 12.08.92.

(Fat. nº 10.011145, Reg. nº 10.011145, Dias: 12, 13 e 14/08/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Setor de Suprimento - Área de Aquisições - Bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 até a data limite de 25.08.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.177/92 - Gás Freon, 97% de pureza mínima, pressão de 110 kg/cm², cilindro de aço capacidade de 10 Kg - Gás R-22.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.178/92 - Conjunto de Ferramentas padrão com opcionais, para assistência técnica em telefonia, com excesso dos itens 02 e 28 - Ref. 647 Eltron e Ref. Elt. 648 ELTRON c/excesso do item 02.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 27.08.92 às 15:00 hs, e 16:30 hs - endereço: Av. Perimetral S/Nº - Bloco "E" Altos Belém - Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir de 10.08.92.

(Fat. nº 10.011094, Reg. nº 10.011094, Dias: 10, 11 e 12/08/92)

AGROPECUÁRIA NOIL S.A.
C.G.C. nº 14.170.203/0001-30
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1992

Local e Hora: Na sede social, Fazenda Águas do Papagaio, em Santana do Araguaia, Pará, às 9 horas. Mesa: Presidente - Plínio Antonio Lion Salles Souto - Secretário - Antonio Santovito Neto. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social ordinário. Avisos: Edital de Comunicado-Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará dos dias 25, 26 e 27 de março de 1992. Deliberações: a) foram aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas: O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demonstração de origem e aplicação dos recursos e notas explicativas às demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará; b) foi deliberado manter-se o resultado do exercício de 1991, na conta "Lucros e Prejuízos Acumulados"; c) foi aprovada a expressão da correção monetária do capital social conforme o balanço aprovado; d) rejeição da eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido reeleitos: Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital; Donald Wilfred Strang, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.077.570-SP e do CIC nº 003.049.728-00, residente e domiciliado na Rua Barbosa Lopes, 242, em São Paulo, Capital, e Antonio Santovito Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.359.039 e do CIC nº 028.336.628-15, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, 1.667, apartamento 105, em São Paulo, Capital. Dentre os eleitos, foi escolhido Plínio Antonio Lion Salles Souto para Presidente do Conselho de Administração; e) foi deliberado que, na atual investidora, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus mandatos independentemente de percepção de honorários; f) foi deliberada a incorporação ao capital social subscrito e integralizado da quantia de Cr\$ 1.372.093.213,00 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, noventa e três mil, duzentos e treze cruzeiros), relativa à parte da correção da expressão monetária do capital social ora aprovada; g) em decorrência dessa incorporação deverão ser emitidas 1.372.093.213 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, noventa e três mil, duzentos e treze cruzeiros), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sendo 700.535.721 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas e 671.557.492 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais nominativas. A distribuição de ações será proporcional à quantidade de ações possuídas; h) foi deliberada a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), representado por 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sendo 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) e 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor total de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros)". Certidão: O presente é extrato fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Agropecuária Noil S.A., realizada no dia 28 de abril de 1992 e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. (a) Antonio Santovito Neto - Secretário. Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro sob o nº 553,5 em sessão de 13-7-92. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1992

Local e Hora: Na Fazenda Águas do Papagaio, em Santana do Araguaia, Pará, às 16 horas. Deliberações: Foi procedida a eleição da Diretoria, tendo sido eleitos: para o cargo de Presidente, Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital; para o cargo de Vice-Presidente, Annibal Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.798.304 e do CIC nº 011.151.168-27, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Salvador Cardoso, 48, apartamento 81, e para Diretor Gerente, Euclides Pardini, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.055.301 e do CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, 1576, apartamento 181, em São Paulo, Capital, os quais servirão de acordo com o Estatuto Social até a data da posse da Diretoria que for eleita na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no decorrer do primeiro quadrimestre de 1994. Certidão: O presente é extrato fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Agropecuária Noil S.A., realizada em 28 de abril de 1992 e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Presidente. Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro sob o nº 553,4, em sessão de 13-7-92. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011135, Reg. nº 10.011135, Dia: 12/08/92)

JOACABA AGROPECUÁRIA S/A: CGC/MF:03.143.559/0001-69. EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/92. Data: 30.04.92 - Local: Rua Santo Antônio, 187, salas 6, 7, 8 - Belém-PA. Horário: 17.00 horas - Convocação: Conforme determinações legais. Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto. Presidente: Joaquim Cândido de Oliveira Netto - Secretário: José Eduardo A.S. Oliveira. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade de votos. Ordem do Dia: 1) Aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício, findo em 31/12/91. 2) Capitalização da Reserva Especial no valor de Cr\$ 593.957.381,00, remanescente na conta para futura capitalização, valor de Cr\$ 220.525,00 Aumento de Capital Social de Cr\$ 84.852.316,00 para Cr\$ 996.957.381,00 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim divididas: 415.546.497 ações ordinárias, 35.390.221 ações preferenciais nominativas classe "A", 546.020.663 ações preferenciais nominativas classe "B". 3) Fixação dos honorários da administração, até 3 salários mínimos para o Conselho e até 10 para a Diretoria, a título de pró-labore mensalmente. 4) Outros assuntos. Mudança de sede social para Rua Santo Antônio, 432, salas 514 a 517, Belém, Pará. Belém, 30 de abril de 1992. Dr. Joaquim Cândido Oliveira Netto. Presidente. Esta Ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 00600,00 em 03.08.92.

(Fat. nº 10.011149, Reg. nº 10.011149, Dia: 12/08/92)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
C.G.C. nº 05.426.228/0001-72
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1992

Local e Hora: Na sede social, Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, às 11 horas. Mesa: Presidente: Plínio Antonio Lion Salles Souto; Secretário: Antonio Santovito Neto. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social ordinário, mediante convocação direta dos acionistas. Deliberações: a) foram lidas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas, o relatório da Diretoria, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado do exercício, de origem e aplicações dos recursos e respectivas notas explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará" do dia 23 de abril de 1992; b) foi deliberado manter-se o resultado do exercício numa conta de Lucros (prejuízos) Acumulados, para ulterior deliberação; c) foi aprovada a expressão da correção monetária do capital social, conforme consta do balanço patrimonial ora aprovado; d) deliberou-se, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404/76, que, uma parte do valor da correção ora aprovada, no total de Cr\$ 11.398.233.000,00 (onze bilhões, trezentos e noventa e oito milhões e duzentos e trinta e três mil cruzeiros) fosse imediatamente incorporada ao capital social subscrito e integralizado. A incorporação será feita independentemente da emissão de novas ações; e) em consequência, o artigo 4º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º - A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 11.850.993.000,00 (onze bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e noventa e três mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 264.173 (duzentas e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três) ações ordinárias nominativas, do valor total de Cr\$ 11.616.743.502,00 (onze bilhões, seiscentos e dezasseis milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e dois cruzeiros) e 5.327 (cinco mil, trezentos e vinte e sete) ações preferenciais nominativas do valor total de Cr\$ 234.249.498,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e oito cruzeiros); f) foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido reeleitos: Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital; Donald Wilfred Strang, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.077.570-SP e do CIC nº 003.049.728-00, residente e domiciliado na Rua Barbosa Lopes, 242, em São Paulo, Capital, e Antonio Santovito Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.359.039 e do CIC nº 028.336.628-15, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, 1.667, apartamento 105, em São Paulo, Capital. Dentre os eleitos, foi escolhido Plínio Antonio Lion Salles Souto para Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros exercerão os seus cargos a partir desta data até a posse dos novos membros que forem eleitos no primeiro quadrimestre de 1994; g) deliberou-se, ainda, que na atual investidora, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus mandatos independentemente de percepção de honorários. Certidão: O presente é extrato fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 28 de abril de 1992, e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA - (a) Antonio Santovito Neto - Secretário. Certidão: Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro sob nº 554,1 em sessão de 13.07.92. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1992

Local e Hora: Fazenda Santa Fé, Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 14 horas. Deliberações: a) foi procedida a eleição da Diretoria, tendo sido eleitos: para Presidente Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital, para Vice-Presidente Annibal Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.798.304 e do CIC nº 011.151.168-27, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Salvador Cardoso, 48, apartamento 81, e para Diretor Gerente Euclides Pardini, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.055.301 e do CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, 1.576, apartamento 181, em São Paulo, Capital, os quais servirão de acordo com o Estatuto Social até a data da posse da Diretoria que for eleita na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no decorrer do primeiro quadrimestre de 1994. Certidão: O presente é extrato fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 28 de abril de 1992 e lavrada no livro competente do qual uma via de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Presidente. Certidão: Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento sob nº 554,2 em sessão de 13.07.92. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011134, Reg. nº 10.011134, Dia: 12/08/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 056/92/HSE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite Nº 056/92/HSE, da decisão proferida no dia 06/08/92, considerando as cláusulas e especificações do "Edital" pelo critério de "Menor Preço", foram vencedoras:

- a) **MINI PISCINA:** itens: 03, 05, 09, 22, 24, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 52, 53, 61, 63, 65, 66, 68.
b) **S. RIBEIRO:** 01, 02, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 30, 31.

- c) **COMERCIAL ERIHANTE:** 42, 46, 47, 50, 58, 59, 60, 62, 64, 69.
d) **NUTRITIVA:** 04, 12, 43, 44, 49, 51, 54, 55, 57.
e) **HYSTER:** 07, 16, 27, 45, 56, 67.
f) **PRADO:** 70.

Belém, 07 de Agosto de 1992.

Maria Denise Barbaio Maklouf Carvalho
Dra. MARIA DENISE BARBAIO MAKLOUF CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite Nº 054/92/HSE, da decisão proferida no dia 04/08/92, considerando as cláusulas e especificações do "Edital" pelo critério de "Menor Preço", foi vencedora:

- a) **ASTRAL:** itens: 01, 02, 03, 04.

Maria Auxiliadora Martins Rodrigues
MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0045156-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 058/92/HSE, da decisão proferida no dia 10/08/92, considerando as cláusulas e especificações do "Edital" pelo critério de "Menor Preço", foram vencedoras:

- a) **F. CARDOSO LTDA:** itens: 13, 14, 15 e 16
b) **CIRUBEL:** itens: 10, 24, 30.
c) **COM. E REPRESENT. PRADO:** itens: 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12 e 23.
d) **CASA GAGLIARDI:** itens: 18, 19, 20, 21 e 22.
e) **MEDICAL:** itens: 01, 02, 03 e 08.
f) **DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL:** item: 17

Belém, 11 de agosto de 1992.

Maria Auxiliadora Martins Rodrigues
MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0045148-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 059/92/HSE, da decisão proferida no dia 10/08/92, considerando as cláusulas e especificações do "Edital" pelo critério de "Menor Preço", foi vencedora:

- a) **RYMO:** itens: 01, 02, 03, 07, 10, 11
b) **V.D.A.:** itens: 05, 06.
c) **F. CARDOSO:** item: 04.

Os itens 08 e 09 não foram cotados por nenhum licitante.

Belém, 11 de agosto de 1992.

Dr. José Raimundo da Silva Arias
DR. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0045140-3

(Fat. nº 10.011138, Reg. nº 10.011138, Dia: 12/08/92)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A-CGC/MF:15741192/0001-64-EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 22/04/92. LOCAL: DATA e HORA: Sede da Empresa margem direita do Rio Capim às oito hrs. PRESENÇA: Totalidade de acionistas. CONVOCACAO: Através Carta Convite. MESA: Benedito C. Porciuncula-Presidente-José Luiz Porciuncula-Secretário. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Até 10/08/92. REABERTURA: 08:00 hrs. do dia 10/08/92. DELIBERAÇÕES: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras/91; b) Prestação de Contas da Diretoria; c) Capitalização da C.M. do Capital no valor de Cr\$ 300.000.000,00-EXTRAORDINÁRIA. RITIMAMENTE: a) Homologar AGE realizada fora do Tempo Hábil. b) Nova redação ao Artº 5º do Estatuto Social. ORDEM DO DIA: Aprovação sem restrições. ENCERRAMENTO: Às 10:00 hrs. do dia dez de Agosto de 1992 registro JUCEPA nº 626,2 do dia 11/08/92 Alfredo F. Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.011132, Reg. nº 10.011132, Dia: 12/08/92)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO FONTE BOA
SÍNULA DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Conjunto Fonte Boa. **NATUREZA:** Entidade civil, sem fins lucrativos. **SEDE:** Rua X, Quadra M, Casa 3, Conjunto Fonte Boa, Castanhal, Pará. **FUNDAÇÃO:** 08 de junho de 1992. **FINALIDADE:** Estimular o espírito associativo entre os moradores, proporcionar o desenvolvimento econômico e social dos associados, promover atividades sócio-culturais - recreativas e assistenciar pessoas carentes. **ADMINISTRAÇÃO:** Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. **REPRESENTAÇÃO:** Presidente, Tesoureiro e Secretário, conjuntamente. **DIRETORIA:** Presidente, Maria do Socorro Câmara de Souza; Tesoureira, Maria Suely Neves Marçal; Secretária, Glenilda Lazzardulce Jardim da Costa. **RESPONSABILIDADE:** Os associados não respondem subsidiariamente. **DURAÇÃO:** A sociedade durará por prazo indeterminado. **EXERCÍCIO:** o ano civil. **EXTINÇÃO:** Somente em Assembleia Geral específica, sendo o Patrimônio Líquido destinado para uma Instituição congênera.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO "ANDIRÁ"
RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do "Andirá". **NATUREZA:** sociedade civil, sem fins lucrativos. **ENDEREÇO:** Povoado Andirá, Curuçá, Pará. **FUNDAÇÃO:** 14 de novembro de 1987. **FINALIDADES:** Assistencializar sócio-culturalmente o associado e sua família, estimular o sentimento associativista entre os moradores e promover o desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade. **ADMINISTRAÇÃO:** Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição. **REPRESENTAÇÃO:** Presidente e Secretário ou Tesoureiro, conjuntamente. **DIRETORIA:** Presidente, José Cordovil Neves; Secretária, Ana Maria da Rocha; Tesoureiro, Raimundo Leopoldino Filho. **RESPONSABILIDADE:** Os associados não respondem subsidiariamente. **EXERCÍCIO:** o ano civil. **REFORMA E EXTINÇÃO:** Somente em Assembleia Geral específica, sendo o Patrimônio Líquido destinado a outra instituição congênera, registrada no CNSS/SEC.

Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CGC: 04.895.751/0001-74 - Síntese da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data: 30 de abril de 1992. Sede Social à Rua Senador Manoel Barata, nº 400. Belém-PA. Presença de Acionistas: mais de dois terços com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente - Junichiro Yamada e Secretário: José Figueiredo de Sousa. AGO: discussão, votação unânime das Contas dos Administradores. Eleição dos membros da Diretoria: Diretor Presidente: Junichiro Yamada; Diretor Comercial: Takuo Yamada; Diretor Financeiro: Fernando Teruo Yamada; Diretor Administrativo: José Figueiredo de Sousa; Diretor Industrial: Mitsuru Yamada; Diretores Gerentes: Takuo Yamada, Makoto Yamada e Fusako Yamada. Fixação do pró-labore mensal para os membros da Diretoria: Diretor Presidente Cr\$ 4.021.500,00; demais Diretores Cr\$ 3.661.600,00; Diretores Adjuntos Cr\$ 2.144.800,00. Aprovação da distribuição de Dividendos de 25% com base no lucro líquido, depois de destacada a Reserva Legal. Esgotada

a matéria da AGO, iniciaram-se os trabalhos da AGE. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade de votos a "Proposta da Diretoria" para que o Capital Social fosse elevado de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000.000,00, mediante a simples transferência e incorporação Monetária do Capital: Cr\$ 2.125.711.571,88; e o restante, no valor de Cr\$ 474.288.428,12, mediante subscrição de novas ações, pelo mesmo critério, pagável em seis (6) parcelas mensais e sucessivas, a partir de 30 de junho do ano em curso. Aprovação unânime da nova redação do art. 5º do Estatuto Social: O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000.000,00, dividido em 3.000.000.000,00 Ações ordinárias nominativas, cada uma, do valor nominal de Cr\$ 1,00, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cauteias que as representem. Esgotada a matéria da AGE lavrou-se a Ata que foi lida e aprovada sem impugnação, assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. A presente é o extrato da referida ata que foi arquivada com seu texto integral, na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 544.9 em 09/07/92. José Figueiredo de Sousa.

Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Boletim de Subscrição de 474.288.428,12 (Quatrocentas e setenta e quatro milhões, duzentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas de Y. Yamada S.A. Com. e Ind., no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1992, a serem integralizadas dentro do Capital Autorizado, pagáveis em 6 parcelas mensais e sucessivas a partir de junho do corrente ano. Exercício de 1992.

Nome	Estado Civil	Profissão	Residência e Domicílio	Ações Possuídas	%	Total a Subscriver
Junichiro Yamada	Casado	Comerciante	Belém	96.540.340,98	24,14	114.493.226,55
Fernando Teruo Yamada	Casado	Engenheiro	"	49.779.967,12	12,44	59.001.480,46
Hiroshi Yamada	Casado	Comerciante	"	47.800.266,31	11,95	56.677.467,16
Fusako Yamada	Casada	Comerciante	"	35.198.941,69	8,80	41.737.381,67
Mitsuru Yamada	Casado	Comerciante	"	34.799.785,50	8,70	41.262.093,25
José Figueiredo de Sousa	Casado	Advogado	"	20.478.982,28	5,12	24.283.567,52
Maria Célia Midory Yamada	Separada Juc.	Engenheira	"	18.501.003,86	4,63	21.959.573,22
Takuo Yamada	Separada Juc.	Comerciante	"	14.678.969,41	3,67	17.406.385,31
Neuza Maria Michiko Yamada Lamarão	Casada	Arquiteta	"	12.606.189,76	3,15	14.940.085,49
Hilka Horiguchi	Casada	Comerciante	"	11.272.210,13	2,82	13.374.993,67
Sophocles Senji Horiguchi	Viúva	Engenheiro	"	11.156.072,72	2,79	13.232.647,14
Elizabeth Sumi Yamada	Casada	Comerciante	"	11.120.078,65	2,78	13.185.218,30
Makoto Yamada	Solteira	Médica	"	9.200.611,16	2,30	10.908.633,85
Severa Carneiro Yamada	Casada	Comerciante	"	6.520.842,71	1,63	7.730.901,38
Keisuke Ohashi	Casado	Médica	"	3.329.262,78	0,83	3.936.593,95
Acma Kalif de Sousa	Casado	Comerciante	"	2.839.582,11	0,71	3.367.447,84
Hercules Horiguchi	Casado	Psicóloga	"	2.407.601,78	0,60	2.845.730,57
Heluiza Thieko Kudo Yamada	Casado	Adm. Empresa	"	1.999.372,67	0,50	2.371.442,14
Lucyélia Horiguchi	Casada	Comerciante	"	1.599.767,13	0,40	1.897.153,71
Janna Jilka Horiguchi	Casada	Prendas do Lar	"	1.521.039,39	0,38	1.802.296,03
Sophia Chie Horiguchi	Solteira	Odontóloga	"	1.521.039,39	0,38	1.802.296,03
Hierocles Horiguchi	Solteira	Universitária	"	1.686.721,01	0,42	1.992.011,40
Markus Pianco Yamada	Casado	Contadora	"	1.441.039,39	0,36	1.707.438,34
Lidia da Cunha Yamada	Casado	Comerciante	"	561.169,41	0,14	664.003,80
Kemel Francisco Kalif de Sousa	Casado	Estudante	"	239.002,30	0,06	284.573,02
José Cezar Kalif de Sousa	Casado	Prendas do Lar	"	120.378,40	0,03	142.286,53
Eduardo Augusto Kalif de Sousa	Casa 6	Médico	"	120.378,40	0,03	142.286,53
Marcelo Antônio Kalif de Sousa	Casado	Arquiteto	"	120.378,40	0,03	142.286,53
Karine Kalif de Sousa	Solteira	Jornalista	"	120.378,40	0,03	142.286,53
Maria Pianco Yamada	Solteira	Estudante	"	119.793,42	0,03	142.286,53
Maria Pianco Yamada	Casa	Estudante	"	119.793,42	0,03	142.286,53
Milton Taizé Yamada	Solteira	Estudante	"	119.793,42	0,03	142.286,53
Elton Riosó Yamada	Solteira	Estudante	"	79.622,70	0,02	94.857,68
Newton Iozó Yamada	Casado	Comerciante	"	79.622,70	0,02	94.857,68
		Estudante	"	79.622,70	0,02	94.857,68
				400.000.000,00	100%	474.288.428,12

AFRICANA TÊXIDOS S/A - CGC: 04.893.988/0001-16 - Síntese da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data: 30 de abril de 1992. Sede Social, à Rua de Santo Antônio, nº 57. Belém-PA. Presença de Acionistas: mais de dois terços com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente: Junichiro Yamada e Secretário: José Figueiredo de Sousa. AGO: discussão, votação unânime das Contas dos Administradores. Eleição dos membros da Diretoria: Diretor Presidente: Junichiro Yamada; Diretor Comercial: Hiroshi Yamada; Diretor Financeiro: Fernando Teruo Yamada; Diretores Gerentes: Takuo Yamada, Makoto Yamada e Fusako Yamada. Fixação do pró-labore mensal para os membros da Diretoria: Diretor Presidente Cr\$ 2.681.000,00, demais dirigentes e sub-diretores Cr\$ 2.144.800,00. Esgotada a matéria da AGO, iniciaram-se os trabalhos da AGE. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade de votos a "Proposta da Diretoria" para que o Capital Social fosse elevado de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00, mediante a simples transferência e incorporação das seguintes contas: à conta "Capital Realizado"; Reserva de Correção Monetária do Capital Cr\$ 456.928.767,00; e Reserva Legal Cr\$ 3.071.233,00. Aprovação unânime da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social. O Capital Social é de Cr\$ 500.000.000,00, dividido em 500.000.000 de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor de Cr\$ 1,00, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cauteias que as representem. Esgotada a matéria da AGE, lavrou-se a ata que foi lida e aprovada sem impugnação, assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. A presente é o extrato da referida ata que foi arquivada com seu texto integral, na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 544.7 em 09/07/92. José Figueiredo de Sousa.

tal Social fosse elevado de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00, mediante a simples transferência e incorporação das seguintes contas: à conta "Capital Realizado"; Reserva de Correção Monetária do Capital Cr\$ 456.928.767,00; e Reserva Legal Cr\$ 3.071.233,00. Aprovação unânime da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social. O Capital Social é de Cr\$ 500.000.000,00, dividido em 500.000.000 de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor de Cr\$ 1,00, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cauteias que as representem. Esgotada a matéria da AGE, lavrou-se a ata que foi lida e aprovada sem impugnação, assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. A presente é o extrato da referida ata que foi arquivada com seu texto integral, na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 544.7 em 09/07/92. José Figueiredo de Sousa.

(Fat. nº 10.011148, Reg. nº 10.011148, Dia: 12/08/92)

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

RESUMO DE PORTARIAS

- PORT. Nº 072/92: Designa os funcionários ADALBERTO TAVARES VON PAUNGARTEN, JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK e JUCILENA MORA RES BITTENCOURT, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a CARTA-CONVITE nº 022/92.
- PORT. Nº 073/92: Designa os funcionários MARIA DO CARMO SANTOS BARBOSA, ROBERTO BOTELHO AZEVEDO e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, para sob a presidência da primeira realizarem a CARTA-CONVITE nº 023/92.
- PORT. Nº 074/92: Designa os funcionários MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, JOÃO BATISTA REIS PINHEIRO e JOSÉ SARRAF MAIA FILHO, para sob a presidência da primeira realizarem a CARTA-CONVITE nº 024/92.
- PORT. Nº 075/92: Designa os funcionários INÊS DE MOURA COSTA, VERA LÚCIA DA SILVA COSTA e CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA, para sob a presidência da primeira, realizarem a CARTA-CONVITE nº 025/92.

Belém, 11 de agosto de 1992

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Chefe do Depart. Administ. Financeiro

CP92/0045088-1

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - CGC/MF 05.374.053/0001-96 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e Estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas, as Demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31.12.91. Colocamos-nos ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém-PA, 21 de julho de 1992. a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

	1991	1990
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	68.090.530,96	582.210,74
DISPONIBILIDADES	67.888.406,38	307.286,16
Caixa e Bancos	67.888.406,38	307.286,16
ESTOQUE	202.124,58	274.924,58
ATIVO PERMANENTE	137.053.910,60	18.716.467,51
IMOBILIZADO	92.745.605,87	12.830.334,25
Custo Corrigido	125.755.866,25	15.520.741,02
(-) Dep. Acumulada	33.010.260,38	2.690.407,77
DIFERIDO	44.308.304,73	5.886.133,26
TOTAL DO ATIVO	205.144.441,56	19.298.678,25

	1991	1990
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	703.722,68	35.006,33
Dividendos a Pagar	11,35	11,35
Obrig. Soc. Trabalhistas	466.048,18	18.239,31
Prov. Diversas	237.663,15	16.755,67
Outras Exigibilidades	204.400.718,88	19.263.671,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	102.000.000,00	2.377.003,00
Cap. Subsc. Integr.	102.000.000,00	16.886.557,53
RESERVAS DE CAPITAL	102.440.653,20	11,39
RESERVA DE LUCRO	65,68	11,39
TOTAL DO PASSIVO	205.144.441,56	19.298.678,25

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE:

	1991	1990
I ORIGENS		
Saldo Cor. Monetária	82.019.516,65	2.489.326,70
Depreciação do Exercício	(3.246.393,51)	1.740.479,09
Realização Cap. Social	1.165.910,16	244.847,01
II APLICAÇÕES		
Acresc. At. Diferido	84.100.000,00	504.000,00
Redução do Exig. L/Prazo	82.019.516,65	2.103.168,39
III MODIF. NO CAP. CIRC. LÍQ.	15.179.912,78	2.014.151,93
IV MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE	66.839.603,87	-89.016,46
CONTAS		
Ativo Circulante	582.210,74	68.090.530,96
Passivo Circulante	35.006,33	703.722,68
Cap. Circ. Líquido	547.204,41	67.386.808,28

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.91

	Capital	Res. Capital	Res. Lucro	Total
MUTAÇÕES				
Saldo em 31.12.90	2.377.003,00	16.886.557,53	11,39	19.263.671,92
Aumento de Capital	15.522.997,00	(15.522.997,00)		
Aumento de Capital c/Rec.	62.000.000,00			62.000.000,00
- do Finam.	22.100.000,00			
- de Acionistas	40.000.000,00			
Correção Monetária	101.076.992,67	54,29	101.077.046,96	
Saldo em 31.12.91	102.000.000,00	102.440.653,20	65,68	204.440.718,88

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis vigentes com disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação fiscal em vigor. 2 - De acordo com a Lei nº 8.200/91 de 28.06.91, regulamentada pelo Decreto nº 332, que dispõe sobre a correção monetária complementar de 1990, foi calculada segundo a variação IPC/IBIT, cujo resultado tem como contrapartida uma conta do Diferido. 3 - A Empresa está em fase Pré-Operacional. 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Imobilizado: E demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente, com base no FAP, de acordo com a Lei 8.200/91. A depreciação é calculada pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil estimada dos bens. b) Diferido: Demonstrado ao custo de aplicação acrescido de correção monetária, as Despesas Pré-Operacionais estão inseridas, e serão amortizadas a taxa de 10% a.a. c) As contas do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, com base no FAP. 5) CAPITAL SOCIAL: O Capital Autorizado é de Cr\$ 102.000.000,00. O Capital Integralizado é representado por 102.000.000 Ações, sendo 26.000.000 Ordinárias: 3.000.000 Pref. Classe "A" e 1.500.000 Pref. Classe "B"; 69.000.000 Pref. Classe "C" e 2.500.000 Pref. Classe "D".

DIRETORIA: Olimpio Uliana - Diretor-Presidente. André Corradi Uliana - Dir. Administrativo. Maria Anunciação Braga - Contadora - CRC-PA 4.601. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Olimpio Uliana - Presidente Cons. Administração, Elza Maria Corradi Uliana - 1ª Vice-Presidente. Ana Maria Pereira da Silva - 2ª Vice-Presidente.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da empresa AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A lavrado em 31 de dezembro de 1991 as mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. A fase de implantação da empresa ensejou a não elaboração da demonstração do resultado do exercício em exame. 4 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e a origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Belém-PA, 22 de julho de 1992. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador-CRC-PA 2671.

(Fat. nº 10.011139, Reg. nº 10.011139, Dia: 12/08/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO

Encontram-se abertas inscrições para ingresso no Ministério Público do Estado de Goiás, cujo prazo de inscrição encerra-se-á no dia 17.08.92.

Maiores informações, na Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Praça Felipe Patroni s/nº, Palácio da Justiça, 4º andar, sala 416, nesta capital.

Belém, 11 de agosto de 1992.

Edith Marília Maia Crespo

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0045047-4

(G.Reg.42.641)

PORTARIA Nº 551/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolado sob o nº 4473.92, datado de 22.07.92,

R E S O L V E : -

DESIGNAR a Dra ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Altamira, para funcionar como representante do Ministério Público Eleitoral perante a 18ª Zona Eleitoral (Altamira), até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça

CP92/0045085-7

(G.Reg.42.635)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENXANGÉLICA SARAH KALLEY

EXTRATO

DATA DA FUNDAÇÃO - 08/10/1991

SEDE E FORO - RIO MARIA-PARA

FINALIDADE - Difundir a instrução e a educação científica, moral e intelectual, a todos, sem distinção, desológica, política, partidária e religiosa, a nível de 1º grau, gratuitamente.

DIREÇÃO - Conselho eleito em Assembleia Geral, mandato de dois anos, composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Procurador.

MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO - A Fundação será mantida pela Igreja Cristã Evangélica de Rio Maria e, em caso de dissolução seu patrimônio reverterá para a Igreja.

ENIZETE CESAR DA FONSECA
Presidente

(G. Reg. nº 42637)

CENTRO CLÍNICO DE BELÉM S/A SDA. - G.C-05.142.351/0001-50
Extrato do instrumento de registro do contrato social: 1º Retira-se da sociedade o oculto ROBERTO CESAR DA FONSECA, devidamente embaixado de seu haveres; 2º - Elevação do capital social para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) distribuído em partes iguais entre os cotistas remanescentes: JOSÉ ADESON LORIO BARROSO, JOSÉ BENEDITO LORIO BARROSO e ALDEIR BARROSO CESAR DE OLIVEIRA;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 147/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA ESILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA., etc...

Faço público a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral nos Autos de Pedido de Registro de Candidatura em que é Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, do registro de candidatos ao cargo de Vereador dos Srs., RAIMUNDO NONATO DINIZ DE MORAES E ORLANDO FERREIRA RAMOS FILHO, exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, indefiro o pedido. Publique-se. Belém, 08 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 148/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA ESILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA., etc...

Faço público a quem interessar possa, que nos autos de impugnação de Candidatos RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, através do Dirigente Municipal de Belém e impugnado: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL e demais integrantes da Coligação Aliança Popular composta pelos Partidos: PRN, PTB, PPS, PC do B, PFL e PST, exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação. Escute-se. Publique-se. Belém, 08 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 149/92

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral nos autos de impugnação em que é impugnado: PARTIDO VERDE - P.V. Por seus representantes legais, e impugnado: HÉLIO MOTA GUEIROS Candidatos ao cargo de Prefeito Municipal de Belém pela Coligação Democrática integrada pelos Partidos: PRN, PFL, PDT e PTB. Exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação formulada pelo Partido Verde - PV com a candidatura de HÉLIO MOTA GUEIROS a Prefeitura Municipal de Belém. Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 150/92

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que nos Autos de Impugnação de Convenção, em que é impugnado: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, através de seu Delegado Dr. SÁBATO ROSSETTI e impugnado: Convenção Municipal do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, realizada em 24.

06.92-em Coligação denominada ALIANÇA POPULAR, constituída pelos Partidos - PSDB, PTB, PV, PST, PCB, PC do B, apoiando a candidatura a Prefeito Municipal de Belém de ALMIR GABRIEL, exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação formulada pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN contra a "Convenção Partido Popular Socialista-PPS". Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 151/92

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que nos Autos de IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO, em que é Impugnante: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC do B e PARTIDO VERDE-PV e Impugnado: HÉLIO DA MOTA GUEIROS - Ao cargo de Prefeito Municipal de Belém pela Coligação Democrática integrada pelos Partidos: PRN, PFL, PDT e PTR, exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação formulada pelo Partido Verde - PV e pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B contra a candidatura de HÉLIO da Mota Gueiros a Prefeitura de Belém. Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 154/92

Faço público a quem interessar possa em que o Exmo. Sr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral nos autos de PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A LEGALIDADE DE CONCESSÃO DE LICENÇA. CONSULENTE: Engº. JOSÉ DE MENDONÇA LEMO - Secretário Municipal de Urbanismo e SEURB, exarou a seguinte sentença: Tendo em vista que o candidato José Francisco Rodrigues Quintella, pretendente à vereança de Belém pelo PSB não se afastou do serviço público que exerce na Secretaria Municipal de Urbanismo, para concorrer às eleições, no prazo legal, nem prestou informações quando intimado para tal, indefiro, de imediato, seu pedido de registro a vereador de Belém. Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 151/92

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral nos autos de IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA, em que é Impugnante: O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, ATRAVÉS DE SEU Delegado, DR. SÁBATO ROSSETTI e Impugnados: O candidato a Prefeito, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL e demais candidatos a Vereador à Câmara Municipal de Belém, integrantes da Coligação ALIANÇA POPULAR, constituída pelos Partidos-PSDB, PTB, PPS, PC do B, PCB, PST, PC do B, PFL e PST, exarou a seguinte sentença: A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação formulada pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN contra os candidatos da Coligação Aliança Popular. Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 152/92

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO, em que é Requerente: LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA (PSC), Requerido: ITALO FERNANDO DE FREITAS - Objeto da impugnação: variação de voto - "NANDO". Exarou a seguinte sentença: Tendo em vista que Luiz Fernando Chaves e Silva, comprovou, com certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, que concorreu nas últimas eleições municipais com a opção "NANDO", fica-lhe deferida a preferência, conforme parecer do Ministério Público. Publique-se. Belém, 10 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona,

aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

23.07.92

(Nos. 2.713 a 2.732/92)

AC. Nº 2.713/92.

PROC. TRT DC 2140/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Júnior.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÍRCULO OPERÁRIO BELEMENSE.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Associação Beneficente Círculo Operário Belemense, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurada entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal; 2.2. ANUENIO - A demandada pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.3. QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem as funções de caixa, tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional, denominado "quebra de caixa", no valor equivalente a 5% do salário-base; 2.4. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado em ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50%; 2.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista em lei; 3.2. DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 30 dias, contado a partir da data de adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurada aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 3 salários básicos aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da

aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização; 5.2. CASAMENTO - durante 5 dias subsequentes às núpcias; 5.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) ou filho, nas mesmas condições, por 3 dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - o pagamento dos salários será feito mensalmente até o 5º dia útil de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através de banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. VALE-TRANSPORTE - a entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. COMPROVANTES - A empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante, sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a identificação do empregado, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 6.4. CLÁUSULAS MATS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta, ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada à Tv. Antônio Baena, 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 7.2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Além dos 30 dias de aviso prévio, previsto em lei, os empregados farão jus a 3 dias para cada ano de serviço, até o limite de 60 dias; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - A relação da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-á com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso de um diretor do sindicato demandante, nas dependências da entidade demandada, um dia por semana, no horário de expediente, sem prejuízo dos trabalhos realizados; LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - A empresa permitirá a livre circulação dos avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação nos quadros de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 8.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 4 membros, sendo 2 pela entidade demandante e 2 pela entidade demandada para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, parágrafo D que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - A entidade demandada obriga-se a comunicar à entidade social demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário de cadastro geral de empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho, obrigando-se, ainda, a comunicar, no prazo de 3 dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos, na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% dos salários-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificados as empresas pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belem, do Banco do

Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% do montante recolhido arrecadado, a partir do primeiro mês de atraso sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais, devendo as empresas remeterem ao sindicato profissional relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÃO - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS. DIREITOS E DEVERES CLÁUSULA XIII - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - A empresa fornecerá aos seus empregados 2 uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A demandada se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.714/92.
PROC. TRT DC 2140/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Júnior.
DEMANDADA : PARÓQUIA DA CONFESSÃO LUTERANA DE BELÉM.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Paróquia de Confissão Luterana de Belém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 60 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão; 2.2. FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal será devida aos trabalhadores nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual de adicional insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. ADOÇÃO

DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção; 3.3. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal; 3.4. GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA IV - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de: 4.1. CASAMENTO - durante dez dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 5.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 5.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregado, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo (Refungats). CLÁUSULA VI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 6.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo estava incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas, sob pena de dobra. 6.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 3/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 6.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego; 6.4. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos; 6.5. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - No caso do empregado com 5 anos ou mais de serviços e 45 anos ou mais de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias; 6.6. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 7.1. DELEGADO SINDICAL - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical para cada grupo de 30 empregados na entidade empregadora que tenha mais de 500 empregados e um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados nas demais entidades empregadoras. As entidades com mais de 50 empregados terão um delegado sindical. Todo trabalhador eleito por trabalhador terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT e Constituição Federal vigente; 7.2. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 7.3. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado; 7.4. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belem, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco; 7.5. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto; 7.6. LIBERAÇÃO DA DIRETORIA SINDICAL - A demandada obriga-se a liberar, com vencimento, 2 diretores, sejam eles efetivos ou suplentes, indicados pela entidade sindical demandante, empregada ou entidade demandada, para o exercício do mandato sindical. CLÁUSULA VIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em

sua totalidade através de ação de cumprimento.
CLÁUSULA IX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1972 e a terminar em 30 de abril de 1973. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

PROC. TRT DC 2862/92.

PROC. TRT DC 2862/92.

PROC. TRT DC 2862/92.

PROLATOR : JUIZ RIBEIRO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO
PARÁ

Advogada : Dra. Selma Lucia Leão.
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGI-
CAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELE-
TRICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ, E O DEMANDADOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992, será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 4º da Lei nº 8.222/91, ratificado pela Lei nº 8.419/92; b) 706,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%), da norma coletiva anterior (346,55%), compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%), compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; 1.1.2. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS: a) 415,97% no mês de junho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); b) 519,17% no mês de julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); c) 643% no mês de agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); d) 791,61% no mês de setembro de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); 519 - A reposição das perdas salariais de que trata esta cláusula não prejudicará a concessão da antecipação de reajustamento salarial prevista para o mês de agosto (bimestral) de 1992, conforme o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 8.419/92. 520 - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992, acrescido do índice de Preços ao Consumidor-IPC medido pela FIPE, referente ao mês de maio de 1992. 530 - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento) ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 540 - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o §3º desta cláusula. 550 - Com o reajustamento concedido nesta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1991 a maio de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1991 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30.04.92, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC-índice de Preços ao Consumidor (FIPE), para o mês de maio de 1992.

510 - Aos reajustamentos previstos no presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 3º e 4º do item 1.1. desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da CLT.

520 - Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula: 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$253.000,00, para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. A empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$300.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados no "caput" deste item serão reajustados quadrimestralmente pelos mesmos índices fixados através do FATOR DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL-FAS, para o Grupo "B", instituído pelo Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS

- Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensados e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho horário noturno será remunerado com um adicional de 20% sobre o valor da hora diurna cumulativamente ao adicional de horas extras quando for o caso; 2.4. ADICIONAL INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Em obediência às normas regulamentadoras-NRs e em razão da periculosidade ou de inspeção, as partes resolverão fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, a graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRIÊNIO, de valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4. da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial a partir do terceiro ano, 7,5%, completado o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que a proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandarão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das férias, conforme o disposto no inciso XVII do art. 1º da Constituição Federal; 2.8. INTEGRAÇÃO ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas

cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função, substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adção ou guarda devidamente comprovada, através

de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho), será assegurada a estabilidade por 6 meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARAGRAFO UNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois salários mínimos. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro salários mínimos; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão com avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 79 da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas não possuírem serviços próprios ou conveniados não poderão atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade;

O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro, ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano só serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu percebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade. 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - assiduidade em estabelecimento oficial ou realizada em estabelecimento mediante prévia oficialização de ensino, imediato, com comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. ESTABELECIMENTO DE ENSINO, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTE - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) internamento ou ainda doença por um dia quando o nas mesmas condições ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do 12º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos-CNTM e econômica, do 149º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria-CNI a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acrescem ao onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e

alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança não poderão ser responsabilizados os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoco) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal feito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES

SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de junho/92 e fevereiro/93, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de julho, agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados, a título de contribuição assistencial, com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a compra ou construção da sede social do sindicato em Belém-PA, conforme aprovação da assembleia geral. CLÁUSULA XVII - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 8.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, a conta nº 14785/89, da agência bancária nº 0703 - São Braz, do Banco Bamerindus-Belém, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 12º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria Mtb/GH nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 19.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a 2% do salário básico dos seus empregados na presente data, e 1% do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica; 20.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - o recolhimento da contribuição para custeio do sistema

confederativo patronal deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido; 20.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - o recolhimento será feito à conta nº 100.417-A, do Banco Econômico S/A, conforme guia expedida pelo sindicato patronal; 20.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - o não recolhimento, no prazo estipulado no item 19.1, implicará em incidência de atualização, pela variação acumulada da taxa referencial diária, além de multa de 10% sobre o valor do débito já devidamente corrigido; 20.4. REMESSA DE RELACIONÓRIOS AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 22.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença

normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.716/92.

PROC. TRT DC 2125/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES, GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM.

Advogada : Dra. Mary Lúcia Cohen e Outros.
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM.

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS DE BELÉM, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1992 OS SALÁRIOS DA CATEGORIA OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM ENQUADRADOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II SERÃO:

	MAIO/92	JUNHO/92	JULHO/92
1ª FAIXA	Cr\$415.000,00	452.000,00	489.000,00
2ª FAIXA	Cr\$330.000,00	372.500,00	415.000,00
3ª FAIXA	Cr\$300.000,00	327.000,00	335.000,00
4ª FAIXA	Cr\$240.000,00	280.000,00	320.000,00

1.2. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM RELACIONADOS NAS FAIXAS INDICADAS NA CLÁUSULA II, MAS QUE JÁ PERCEBIAM, EM MAIO DE 1991, SALÁRIOS SUPERIORES AOS DAS RESPECTIVAS FAIXAS PARA AQUELE MÊS E QUE, EM ABRIL DE 1992, TENHAM SIDO IGUAL OU INFERIOR A Cr\$920.000,00, SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUNTE FORMA: a) EM 1º DE MAIO DE 1992, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM 10%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL DE 1992; b) EM 1º DE JUNHO DE 1992, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM 16%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO DE 1992; c) EM 1º DE JULHO DE 1992, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM 15,81%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO DE 1992;

1.3. OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS EM QUALQUER DAS FAIXAS MENCIONADAS NA CLÁUSULA II, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS DA FORMA COMO DESCRITA NO ITEM 1.2; 1.4. OS EMPREGADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DOS OFÍCIOS ESTAREM OU NÃO ENQUADRADOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II, PERCEBIAM SALÁRIOS EM ABRIL DE 1992 SUPERIORES A Cr\$920.000,00, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM MAIO DE 1992 PELO PERCENTUAL DE 60% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CÁLCULO DOS REAJUSTES DE QUE TRATAM OS ITENS 1.2 E 1.3, AS EMPRESAS PODERÃO DEDUZIR NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO, OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS CONCEDEDOS ENTRE 1º DE MAIO A 30 DE ABRIL DE 1992, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE EXCEDEREM OS PERCENTUAIS DE ANTECIPAÇÕES DETERMINADOS PELAS PORTARIAS 977, DE 20.09.91 (16%); 1.030, DE 31.10.91 (23%); 42, DE 28.09.91 (54,06%), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PELA LEI 8.222/92 (29,5%). CLÁUSULA II - PARA OS FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUNTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFTACÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVINTE HABILITADO; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE

INDUSTRIALIZAÇÃO; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PÁ-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARGADO DE ENTALHES MANUAIS, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE SOLDA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA MADEIRA NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPITEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTES DE MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 2ª FAIXA: COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILÍNDRICO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPITEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPITEIRO DE BANCADA ANTES DESCRITO; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRIO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURA DIVERSAS, TAIS COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; COSTUREIRO "A" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - PROFISSIONAL QUE AUXILIA TAREFAS DE ALMOXARIFADO, TENDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTROLE; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, E OUTROS SERVIÇOS DE SEU CARGO, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - OPERADOR DE FÁBRIQUEIRA - GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FÁBRIQUEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FÁSCAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS; PORTEIROS - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CAPAZES DE REALIZAR TAREFAS DE GUARDA E PROTEÇÃO QUE LHEM FOREM CONFIADAS. 4ª FAIXA: OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNTÃO, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MILO. BRACAL, SERVENTE E AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FÉRIADOS REMUNERADOS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 3.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 3.3. APÓS COLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PROFISSIONAL O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA IV - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR VENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1 DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 5.2. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR AO SONTIMABE, ATÉ O 19 DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE SIMPLES OU FATAL, CONFORME A LEI Nº 8.213, DE 1992; 5.2.1. DE ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO, NOS CASOS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA OU ABONO DE INOBSERVÂNCIA INCORRER EM SOB PENA DE NO CASO DE INOBSERVÂNCIA INCORRER EM MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DO BENEFÍCIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO; 5.2.2. DE ATÉ 20 DIAS CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO NOS CASOS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DO PECÚLIO PREVIDENCIÁRIO. A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER O FORMULÁRIO EXIGIDO PELO INSS; a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO FINAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: b.1 - QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3. HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VI - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. ABONO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE POR VENTURA EXISTIR; 6.2. ABONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 6.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELAS ENTREGUES, PODENDO O SONTIMABE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 70 UFM, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 40 UFM, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA VII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 7.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO SONTIMABE, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. O SONTIMABE SÓ PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 7.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 7.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA VIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 8.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. AOS TRABALHADORES NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 8.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SERÁ CONCEDIDO, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE

SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 11.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO TRABALHADORES AQUI ESTABELECIDO NA SEMANA COMPENSATÓRIA, E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER CORRESPONDENTE, O PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 11.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 11.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPONÍVEL NÃO INTEGRARÃO A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SUMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO DE RELACÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, A COMPROVAÇÃO, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 12.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO DO FIM DA DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 12.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTs; 12.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA POR ATRASO; 12.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIII - AS RELACÕES DAS EMPRESAS COM O SONTIMABE E SUA DELEGACIA DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO DE RECONHECIMENTO E

ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 13.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DO SONTIMABE, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 13.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 2 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DO SONTIMABE, SIGNATÁRIO DO ACORDO, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA À EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 13.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE O SONTIMABE E A ENTIDADE SINDICAL ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICACÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 13.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DO SONTIMABE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 13.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DO SONTIMABE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO NO MÊS DE MAIO DE 1992, E 1% DO SALÁRIO BÁSICO NOS DEMAIS MESES; CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 95% PARA O SINDICATO; 3% PARA A FEDERAÇÃO E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS/MULTAS POR ATRASO - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SONTIMABE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELO SONTIMABE, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, ATÉ O 12º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTAS DE 20% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. AS EMPRESAS MANTERÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, A RELACÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS MANTERÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELACÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS AQUI CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O INÍCIO E O FIM A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 29 DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30/12/83). CLÁUSULA XVIII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XIX - O SONTIMABE INSTITUIRÁ, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XX - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO GRUPOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DO SONTIMABE PARA SE FAZER

PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. O SÓTINABE DILIGENCIARÁ JUNTO AO GRUPO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSES DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS, MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXI - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA LT. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, §2º, DA CLT. 22-2. REVISTA - AS EMPRESAS QUE ADOTAREM O SISTEMA DE REVISTA DOS EMPREGADOS O FARÃO EM LOCAL ADEQUADO E POR PESSOA DO MESMO SEXO, EVITANDO-SE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS. CLÁUSULA XXIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA UFM DIÁRIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXIV - A PRESENTE SENTENÇA, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADA E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADA O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. 24.1. AÇÕES JUDICIAIS - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DO SÓTINABE, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA; 24.2. PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FORO EM GERAL AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS, COMO PARTE INTERESSADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA; 24.3. PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM NOME DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.717/92.

PROC. TRT DC 2644/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPPD - PA.

Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.
DEMANDADOS : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, assistido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará, e os demandados, Processamento de Dados do Estado do Pará, assistida pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA I - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1992, ficando mantida a data-base em 1º de junho. CLÁUSULA II - JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de 30 horas semanais aos ocupantes dos cargos que por lei e/ou dispositivos legais anteriores já o praticam: a) dispostivos de produção; b) digitador; c) operador auxiliar de produção; d) operador de computador. CLÁUSULA III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá lanche gratuito para os seus empregados que trabalham no horário compreendido entre às 19 e 6 horas, bem como para os servidores que estiverem trabalhando em jornada extraordinária. CLÁUSULA IV - ALIMENTAÇÃO - Todos os empregados da empresa, independentemente do setor em que exerçam suas atividades profissionais, desde que lotados na sede, terão direito à alimentação, de acordo com o sistema da empresa, obedecido ao horário de atendimento do restaurante. PARÁGRAFO ÚNICO - Se for decidido pelo regime de 6 horas, esta cláusula ficará sem efeito. CLÁUSULA V - TRANSPORTE - A empresa fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalham no horário de 19 às 7 horas do dia seguinte. CLÁUSULA VI - ESTAGIO - A empresa

poderá adotar o sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados nas atividades inerentes, sendo esse estágio remunerado, com prazo de 3 meses, podendo ser renovado por igual período. §1º - O salário do estagiário-aprendiz será de 30% do valor inicial da tabela de cargos e salários da empresa, respeitado o salário mínimo vigente. §2º - A jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de 4 horas. CLÁUSULA VII - FÉRIAS - As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da empresa. CLÁUSULA VIII - FALTAS - A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médico-odontológicos, emitidos pela previdência social, SUS, SESC ou entidade médica conveniada, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa. Os atestados médicos particulares somente serão aceitos se relativos a faltas ocorridas aos sábados, domingos e feriados. §2º - Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa. CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-DOENÇA - A empresa assegurará aos seus empregados, a título de complemento de trabalho, auxílio-doença/auxílio-acidente de trabalho, concedidos pelo INSS, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido no INSS, até o prazo máximo de 180 dias corridos. §1º - Os empregados acometidos pela doença profissional, assim considerada pela previdência social, terão seus empregos garantidos quando retornarem com alta médica de reabilitação. §2º - A garantia de emprego de que trata o §1º será de um ano, a contar da alta médica. CLÁUSULA X - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Fica mantido o atual plano de assistência médica, com a empresa e o sindicato, comprometendo-se a constituir comissão paritária para reavaliarem o referido plano de assistência médica. CLÁUSULA XI - LICENÇA REMUNERADA/FÉRIAS - A empresa concederá cinco dias de licença remunerada, acrescida às férias, para o empregado que não tenha faltas no período aquisitivo, respeitado o critério de proporcionalidade praticado na empresa. CLÁUSULA XII - PROGRAMA/TREINAMENTO - A empresa destinará em seu orçamento recursos necessários para a alocação no Programa Anual de Treinamento, visando o desenvolvimento técnico de seus empregados, bem como divulgar a programação a respeito, quando da definição e emissão do relatório anual de treinamento. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - A empresa pagará aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas decorrentes da extinção do contrato, auxílio-funeral equivalente a um salário mínimo. CLÁUSULA XIV - CARTAS DE REFERÊNCIA - A empresa fornecerá aos seus empregados despedidos cartas de referência, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitadas pelo interessado. CLÁUSULA XV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - A Prodepa compromete-se a pagar aos seus empregados, após 5 anos de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, correspondente a 1% do salário-base. CLÁUSULA XVI - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - A empresa compromete-se a observar os laudos periciais emanados da autoridade competente, ou da escolha conjunta das partes, sobre periculosidade ou insalubridade. CLÁUSULA XVII - ADICIONAL NOTURNO - A empresa pagará adicional noturno no percentual de 25% para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. CLÁUSULA XVIII - SOBREAVISO - O empregado designado formalmente para a escala de sobreaviso perceberá, mensalmente, 20% de gratificação, calculada sobre o salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor de sobreaviso que não for encontrado será descontado em valor proporcional ao total de horas do plantão, independentemente da aplicação de outras penas disciplinares. CLÁUSULA XIX - DELEGADO SINDICAL - Será eleito na empresa um delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária durante o seu mandato, que terá duração de um ano, não podendo haver recondução. §1º - Será eleito ainda um suplente de delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária apenas quando estiver substituindo o titular nos impedimentos deste. §2º - Será concedido um dia de folga na semana ao delegado sindical, sem prejuízo de remuneração, desde que acordado entre as partes, para desfrutar o exercício de atividades sindicais, possibilitar o exercício de atividades sindicais, permitidas em lei ou nesta sentença. CLÁUSULA XX - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - Mediante as necessidades do sindicato, a empresa poderá liberar os empregados eleitos para o cargo de direção ou representação sindical, estabelecido os seguintes critérios, sem prejuízo da remuneração. §1º - Mensalmente, o sindicato enviará para a empresa o plano de necessidades de atividades sindicais, onde constem os dias e horários de plantão dos dirigentes sindicais, que sejam empregados da empresa. §2º - Mensalmente, o sindicato enviará para a empresa o plano de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do sindicato, que para tanto os servidores serão liberados com antecedência de uma hora da reunião. CLÁUSULA XXI - LIBERAÇÃO/CONGRESSOS - O empregado associado do sindicato que for eleito por este, em assembleia geral, para participar de eventos promovidos por entidades sindicais, tais como congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical, ficam liberados pela empresa, com a obrigação de comprovar perante a diretoria da empresa. §1º - A liberação de que trata a presente cláusula será por tempo não superior a 8 dias e o pagamento dos dias não trabalhados serão de responsabilidade da empresa. §2º - O número de

empregados participantes será de, no máximo, 2 empregados por evento. §3º - Casos adicionais serão discutidos entre as partes, dependendo de avaliações, quando da ocorrência dos mesmos. CLÁUSULA XXII - QUADROS DE AVISOS - Acordado com antecedência entre o sindicato e a empresa, poderá o primeiro utilizar os quadros de aviso da segunda, para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação da matéria interesse da categoria. CLÁUSULA XXIII - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO - Mediante prévio acordo entre as partes, os dirigentes do sindicato terão livre acesso na empresa, sendo vedado o acesso às áreas de segurança. CLÁUSULA XXIV - HOMOLOGAÇÃO - O sindicato deverá, sempre que houver recusa do mesmo ou do empregado em homologar a rescisão, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato tomará idêntica providência em caso de empregado não comparecer à homologação em data e hora designadas pela empresa, informando a ausência do servidor. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XXVI - DESCONTO ASSISTENCIAL - A partir da apresentação pelo sindicato da documentação comprobatória (ata da assembleia), do percentual ou valor da taxa assistencial, aprovado na assembleia, a empresa efetuará o referido desconto. §1º - O valor descontado será remetido à tesouraria do sindicato até o 5º dia útil subsequente ao pagamento de salários que ocorrer após o cumprimento do "caput" desta cláusula. §2º - O empregado que discordar do desconto terá 10 dias de prazo após o recolhimento do desconto para requerer individualmente a devolução, diretamente ao sindicato. CLÁUSULA XXVII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Aprovado o PCCS pelo conselho administrativo da empresa, esta se compromete a viabilizá-lo, dentro das prerrogativas para a sua real implementação em prazo que será acordado entre as partes. CLÁUSULA XXVIII - PLANO DE SEGURO EM GRUPO - A empresa assegura o plano de seguro em grupo para seus empregados, na modalidade em vigor na data deste acordo. CLÁUSULA XXIX - DAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS EM DECORRÊNCIA DA GREVE - Os empregados da empresa que aderirem à greve ocorrida no período de 08 a 29 de junho do corrente ano trabalharão uma hora por dia, no total de horas definido no §1º, a título de compensação pelo tempo de paralisação, nada sendo devido em razão dessa compensação. §1º - Os empregados que trabalham no regime de jornada igual a oito horas diárias trabalharão a jornada de compensação 64 horas e, os que possuem jornada de 06 horas diárias, trabalharão a título de compensação 48 horas. §2º - Os servidores que possuírem horas excedentes na empresa, poderão utilizá-las como compensação, na forma que trata o "caput" desta cláusula, nada sendo devido em razão das mesmas. §3º - Os dias de paralisação serão contados como de efetivo exercício, com a ressalva da compensação prevista nesta cláusula. CLÁUSULA XXX - REPOSIÇÃO QUADRIMESTRAL/ESTUDO - A empresa e o sindicato criarão uma comissão bilateral com o objetivo de elaborar estudo no prazo de 60 dias, visando apresentação de proposta de implementação do reajuste quadrimestral linear a todos os empregados da empresa, para ser oferecido à análise do conselho de administração da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão será composta de 6 membros, sendo 3 de cada uma das partes. CLÁUSULA XXXI - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da empresa que participaram da greve terão garantia contra dispensa arbitrária pelo prazo de 60 dias, a contar de 30.06.92, inclusive. CLÁUSULA XXXII - CORREÇÃO DE SALÁRIO - Os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º de junho de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92, sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste concedido no "caput" desta cláusula será efetuado em 2 parcelas, sendo a primeira no pagamento dos salários correspondentes ao mês de junho de 92, o percentual de 65% ou índice inferior para os empregados que possuírem perda menor que o percentual referido, no limite das mesmas; sendo a segunda parcela correspondente ao restante da perda salarial do empregado que ainda a possuir, nos termos definidos nesta cláusula. CLÁUSULA XXXIII - PISO SALARIAL - A tabela de pisos salariais praticada pela empresa será reajustada nos termos da cláusula XXXII. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.718/92.

PROC. TRT DC 2865/92.

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Na Presidência).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA

Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO

ESTADO DO PARÁ,
BELÉM PESCA S/A,
ECOPESCA INDÚSTRIA E COM. DE PESCA
LTD, e
PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação
negociada consulta o interesse das partes e não
contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região
unanimemente, em homologar o acordo firmado entre
o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM e os demandados,
SINPESCA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO
ESTADO DO PARÁ, BELÉM PESCA S/A, ECOPESCA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA e PRODUTOS
DE PESCA DO PARÁ S/A, nos seguintes termos:
DE REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos
integrantes da categoria profissional demandante
serão reajustados, a partir de 19 de Junho/92,
mediante a aplicação da variação acumulada
integral do INPC, no montante de 773,20%, apurada
no período de Junho/91 a maio/92, a incidir sobre
os salários vigentes em maio de 1992, descontados
os aumentos espontâneos ou compulsórios
concedidos no período, exceto os decorrentes de
termo de aprendizagem, implemento de idade,
promoção por merecimento ou antiguidade,
transferência de cargo, função, estabelecimento,
localidade ou equiparação salarial determinada
por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO
PRIMEIRO - AUMENTO REAL - Após reajustados na
forma da Cláusula I, os salários dos
trabalhadores que ganham até 3(três) salários
mínimos, ou seja, até a quantia de Cr\$690.000,00
terão aumento real de 3X(três por cento). Aos
trabalhadores superiores, fica assegurada a livre
negociação entre as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO -
Para os empregados admitidos após o mês de Junho
de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma
proporcional, obedecendo a variação integral do
INPC, apurada no período do mês de admissão até
Junho/92, mediante aplicação da seguinte tabela de
reajustamento, que deverá incidir sempre sobre o
salário vigente no mês da admissão do empregado,
deduzindo-se do total as antecipações
compulsórias ou espontâneas no período:

MÊS ADMISSÃO	% A SER APLICADO
JUN/91	773,20%
JUL/91	687,88%
AGO/91	602,58%
SET/91	507,67%
OUT/91	425,57%
NOV/91	334,07%
DEZ/91	243,19%
JAN/92	176,43%
FEB/92	119,53%
MAR/92	76,36%
ABR/92	45,01%
MAI/92	20,00%

PISO SALARIAL. CLÁUSULA II - Fica insti-
do para todos os integrantes da
categoria, não portadores de qualificação
profissional, o PISO SALARIAL no valor de
Cr\$250.000,00, não podendo o piso salarial ser
inferior ao salário mínimo acrescido de 5X(cinco
por cento). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
CLÁUSULA III - As empresas pagarão a seus
empregados gratificação adicional por TRIÊNIO,
três anos de serviço na mesma empresa ou grupo
econômico, igual a 3X(três por cento) do
salário-base, devendo integrar a remuneração para
todos os efeitos legais. PAGAMENTO DAS
DIFERENÇAS. CLÁUSULA IV - As diferenças salariais
decorrentes da aplicação da presente sentença
normativa serão pagas, no mês subsequente ao
arquivamento, registro ou homologação, com efeito
retroativo ao mês de Junho/92, inclusive a
diferença do INPC do mês de maio/92, quando
oficialmente divulgado. SALÁRIO/SUBSTITUTO.
CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual
ao do substituído, desde que aquele assumia todos
os direitos, obrigações e responsabilidades
deste, excluídas da substituição não seja meramente
eventual. UNIFORMES. CLÁUSULA VI - Quando de uso
obrigatório, as empresas fornecerão aos
empregados, gratuitamente, pelo menos dois
uniformes por ano. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
CLÁUSULA VII - As empresas pagarão um adicional
de 30%, calculado sobre o salário-base, portanto,
sem os acréscimos resultantes de gratificações,
prêmios, triênio, horas extras, 13º salário ou
participação nos lucros da empresa, a título de
periculosidade, aos profissionais que trabalham
no abastecimento de embarcações, em contato
permanente com inflamáveis, em condições de risco
acentuado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLÁUSULA
VIII - As empresas pagarão adicional de
insalubridade aos seguintes profissionais que
trabalham permanente e exclusivamente
desempenhando funções nas seguintes atividades:
câmaras frigoríficas - adicional de 20%, calculado
sobre o salário determinado em lei, a título de
insalubridade, aos profissionais que trabalham no
interior das câmaras frigoríficas, em contato
permanente com frio e umidade, mesmo que usem
equipamento de proteção individual adequado;
pintura das embarcações - adicional de 10%,
calculado sobre o salário que a lei determinar, a
título de insalubridade, aos pintores que
trabalham na pintura das embarcações, exceto para
aqueles que já recebem adicionais superiores a
estes; Jatistas - adicional de 20%, calculado
sobre o salário que a lei determinar, a título de
insalubridade, aos profissionais jatistas que
trabalham na carreira de manutenção.

embarcações, em contato permanente com areia
jateada. INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS. CLÁUSULA IX -
Os adicionais previstos nas cláusulas
supramencionadas integram-se ao salário para
todos os fins de direito, em especial para
cálculo do repouso remunerado, férias,
gratificação natalina, aviso prévio e indenização
TRABALHADOR/ESTUDANTE. CLÁUSULA X -
Consideram-se abonadas as faltas ao serviço dos
empregados estudantes, quando decorrentes do
comparecimento às provas escolares obrigatórias,
prestadas em estabelecimento oficial ou
reconhecido, desde que comunicado o empregador
com antecedência mínima de 48 horas e comprovada
posteriormente em igual tempo. COMPROVANTES DE
PAGAMENTO. CLÁUSULA XI - Fornecimento pelas
empresas de comprovantes de pagamento, dos quais
constem os salários, horas extras, comissões,
gratificações, adicionais e descontos
especificados, além de outros títulos que
acrescem ou onerem a remuneração. CARTA DE
DEMISSÃO. CLÁUSULA XII - As empresas comunicarão
aos empregados o motivo da dispensa, mencionando
as alíneas do art. 482 da CLT, quando esta for
por justa causa. DIRIGENTE SINDICAL/LICENÇA.
CLÁUSULA XIII - Fica assegurada a licença
remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou
suplente, em número de 1(um) por empresa, até 2
dias por mês, quando necessário o seu afastamento
a serviço do sindicato demandante, mediante
comprovação posterior. DEFENSIVOS. CLÁUSULA XIV -
As empresas fornecerão gratuitamente aos seus
empregados defensivos orgânicos quando os mesmos
estiverem trabalhando em contato direto e
permanente com produtos tóxicos ou quando forem
atingidos por sua dissipação. PRIMEIROS SOCORROS.
CLÁUSULA XV - As empresas manterão nos locais de
trabalho material necessário à prestação de
primeiros socorros, inclusive formulário
CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS
e providenciarão o transporte do acidentado
quando o estado deste for grave. ATESTADOS
MÉDICOS. CLÁUSULA XVI - Para os efeitos do art.
32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço
médico próprio em convênio com o INSS, aceitarão
atestados médicos subscritos por médicos ou
dentistas da entidade demandante, justificativos
das ausências dos empregados até três dias por
mês. QUADROS DE AVISOS. CLÁUSULA XVII - As
empresas permitirão a afixação de publicidade de
interesse do sindicato, desde que não contenham
ofensas a quem quer que seja e que não digam
respeito à matéria político-partidária.
MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVIII - As empresas
ficam obrigadas a descontar de seus empregados,
em folha de pagamento, o valor da mensalidade
devida ao sindicato demandante, nos termos do
art. 545 da CLT, desde que autorizado, mediante
relação nominal mensal dos empregados
sindicalizados fornecida pelo sindicato
demandante na oportunidade. ADICIONAL NOTURNO.
CLÁUSULA XIX - O adicional noturno será
remunerado com o percentual de 20% sobre a hora
normal. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA XX - A duração do
trabalho poderá ser acrescida de primeiras
suplementares, sendo as duas primeiras
remuneradas com 50% e as demais, permitidas por
lei, serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre
o valor da hora normal para a sobrejornada. Este
acréscimo de salário poderá, entretanto, ser
dispensado, caso o excesso de horas de um dia
seja compensado pela correspondente diminuição em
seu dia. Para resguardar a saúde das mulheres
empregadas, fica estabelecido desde logo que
nenhuma mulher poderá ter o seu horário de
trabalho prorrogado, sem que esteja para isso
autorizada por atestado médico oficial do
sindicato ou do serviço médico da empresa,
constante de sua carteira profissional, nos
termos do art. 375 da CLT. JORNADA EM TURNOS.
CLÁUSULA XXI - A jornada de trabalho dos vigias e
operadores de máquinas poderá ser realizada em
turnos ininterruptos de revezamento, ficando,
porém, desde logo estabelecido que a duração do
trabalho normal não poderá ser superior a 44
horas semanais. A duração do trabalho poderá,
entretanto, ser acrescida de horas suplementares,
sendo estas remuneradas a partir da 45ª hora
semanal com 50% de acréscimo sobre a hora normal
para a sobrejornada. CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.
CLÁUSULA XXII - Desde que a demissão tenha sido
por iniciativa do empregador, o trabalhador em
cumprimento do aviso prévio poderá escolher a
redução da jornada de trabalho entre as duas
primeiras ou duas últimas horas da jornada ou,
então, falta ao serviço, sem prejuízo do salário,
por sete dias corridos, nos termos que deverá ser
ajustado na época da comunicação de dispensa.
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XXIII - Fica
vedado o contrato de experiência aos empregados
que já tenham trabalhado anteriormente na mesma
empresa e na mesma função, por prazo superior a
um ano. INÍCIO DAS FÉRIAS. CLÁUSULA XXIV - As
férias necessariamente serão iniciadas no
primeiro dia útil da semana, não podendo
coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de
compensação e repouso remunerado. PAGAMENTO DO
PIS. CLÁUSULA XXV - O empregador compromete-se a
viabilizar, junto à CEF, o sistema de pagamento
do PIS na empresa, o que disponibiliza o
rendimento e/ou abono aos empregados sem a
necessidade de se deslocarem ao domicílio
bancário. Quando houver impossibilidade do
pagamento acima, a empresa compromete-se a
liberar o empregado por um dia de trabalho, sem
prejuízo do salário, para recebimento do PIS
junto aos órgãos competentes. AUXÍLIO FUNERAL.
CLÁUSULA XXVI - As empresas pagarão aos
dependentes legais do empregado falecido, a
importância de auxílio-funeral, a importância
equivalente a um salário mínimo vigente. Igual
obrigação terá o sindicato profissional, que
deverá efetuar o pagamento também de um salário
mínimo aos dependentes do integrante de sua
categoria, quando comunicado da ocorrência do
falecimento. SEGURO OBRIGATORIO. CLÁUSULA XXVII

O sindicato profissional promoverá a
contratação de Seguro de Vida em Grupo, Acidentes
Pessoais e Invalidez Permanente, com companhia
seguradora de sua livre escolha, cujo capital
social, para cada empregado, será fixado pelo
sindicato demandante, ficando as empresas
empregadoras autorizadas a descontar em folha de
pagamento o valor dos respectivos prêmios,
recolhendo-os na forma da Cláusula XXXVII. TAXA
DE FORTALECIMENTO SINDICAL. CLÁUSULA XXVIII - As
empresas descontarão de todos os trabalhadores
pertencentes à categoria profissional e
econômica, bem como os beneficiados pelas
presentes cláusulas, no primeiro mês da vigência
da presente sentença, a título de taxa de
fortalecimento sindical, o correspondente a 4% do
salário-base, sendo associado ou não do sindicato
demandante, desconto esse devidamente autorizado
pela categoria profissional em assembleia geral.
O desconto será único, com repasse para a
entidade sindical até o 10º dia posterior ao
desconto, enviando igualmente, nesta data, a
relação nominal e a importância descontada. Os
trabalhadores que não concordarem com o referido
desconto poderão requerer a sua devolução,
mediante simples requerimento endereçado ao
sindicato demandante, no prazo de 10 dias após o
desconto. Entretanto, não serão admitidos os
requerimentos preparados via modelo, por qualquer
meio de impressão ou os encaminhados pelo setor
de pessoal das empresas abrangidas pela presente.
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XXIX - Por
decisão da assembleia geral, as empresas

abrangidas pela presente sentença normativa
descontarão mensalmente de todos os seus
empregados que pertencerem à categoria
profissional demandante, a título de contribuição
confederativa, a importância equivalente a 1% do
salário-base. O desconto será efetivo, até
deliberação em contrário por parte do sindicato
demandante. Os descontos iniciarão a partir de
Junho/1992. O sindicato demandante não homologará
rescisões trabalhistas dos empregados que não
recolherem mensalmente a competente contribuição,
uma vez que não são considerados pertencentes à
categoria profissional. TRABALHO EM DOMINGOS E
FERIADOS. CLÁUSULA XXX - As horas extras
efetuadas em domingos e feriados deverão ser
pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora
normal. BEBEDOUROS E SANITÁRIOS. CLÁUSULA XXXI -
As empresas obrigam-se a instalar no local de
trabalho bebedouros com água potável e a manter à
disposição dos trabalhadores banheiros e
sanitários em perfeitas condições de uso e com
higienização constante, nos termos da legislação
vigente. PRERROGATIVAS. CLÁUSULA XXXII - É
reconhecida a representatividade da entidade
sindical, nos termos da legislação vigente,
assegurando-se à ela, nos termos da legislação
vigente, bem como aos seus dirigentes e
delegados, devidamente credenciados, no âmbito da
base territorial, os direitos estabelecidos no
art. 511 e seguintes da CLT. SUBSTITUIÇÃO
PROCESSUAL. CLÁUSULA XXXIII - O sindicato
demandante substituirá processualmente todos os
membros da categoria profissional, associados ou
não, sendo eficaz a substituição, desde que
identificados os substituídos. CLÁUSULA XXXIV -
DOCUMENTOS/HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO. CLÁUSULA XXXV -
Nas rescisões dos contratos individuais de
trabalho a empresa fornecerá ao empregado, no ato
da quitação, os formulários SB-13 (Relação dos
Salários de Contribuição), o Requerimento do
Seguro-Desemprego (SD) e, quando for o caso, o
extrato da conta do FGTS, carta de recomendação
ou de despedida, com a identificação dos motivos
da dispensa (demissão por justa causa) e, ainda,
cópia de cada documento que assinar na ocasião.
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CLÁUSULA XXXV - Aos
trabalhadores que forem transferidos para outra
localidade, por necessidade de serviços de
interesse da empresa, será devido um adicional de
25% dos proventos recebidos à época. DIREITO DE
COMPRÁ. CLÁUSULA XXXVI - Os trabalhadores poderão
adquirir produtos de comercialização pelas
respectivas empresas, a preço de venda
estabelecido a seus empregados, até o montante de
10 quilos por mês. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS.
CLÁUSULA XXXVII - Os descontos efetuados em favor
da entidade sindical demandante de que trata as
cláusulas XVIII, XXVII, XXVIII e XXIX deverão ser

recolhidos diretamente à conta bancária nº 247-3,
da Agência 1882-Caixa Econômica Federal-Icoaraci,
até o 10º dia de cada mês subsequente ao
desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de
inadimplência, a empregadora incorrerá em multa
de 10% sobre o montante do valor em atraso,
devidamente corrigido. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS.
CLÁUSULA XXXVIII - No mês de abril de cada ano, as
empresas enviarão ao sindicato demandante a
relação dos empregados pertencentes à categoria
profissional demandante, cujo envio será em
conjunto com a guia de recolhimento do imposto
sindical. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado por
escrito, as empresas fornecerão ao sindicato
demandante, no prazo máximo de 10 dias,
informações dos empregados existentes, admitidos
e demitidos no período. As informações abrangerão
e todos os empregados, inclusive aqueles que
estejam trabalhando de forma temporária ou sob
contrato de experiência, bem como relação dos
trabalhadores que sofreram desconto da
contribuição confederativa. MULTA. CLÁUSULA
XXXIX - Fica estipulada a multa equivalente a 10%
do menor piso salarial praticado pela categoria
profissional, por infração a qualquer dispositivo
aplicado à parte infratora e a reverter em favor
da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou
sindicato. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA. CLÁUSULA
XLI - As cláusulas da presente sentença normativa
poderão ser denunciadas, revisadas ou
prorrogadas, a qualquer tempo, mediante ajuste
entre as partes e observadas as disposições
legais. INCORREÇÃO/BENEFÍCIOS/VANTAGENS. CLÁUSULA
XLII - As cláusulas dos contratos individuais de

trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência desta sentença. **VIGÊNCIA.** CLÁUSULA XLIII - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de Junho de cada ano e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1992 terminando em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.719/92.

PROC. TRT DC 2872/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PRO-
CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PA-
RÁ - SINDPP - PA

Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁ-
TICA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Devem ser homologados a desistência bem como o acordo em dissídio coletivo que consultam o interesse das partes e não contrariam a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar : I) o pedido de desistência em relação à demandada Companhia de Informática de Belém-Cinbesa; II) o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: **VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1992. 1. **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** - 1/01. **REAJUSTES SALARIAIS** - Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de 1º de Junho de 1991 a 31 de maio de 1992, deduzidos os reajustes compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, incremento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como repasse de dissídio coletivo anterior e cláusulas econômicas resultantes, inerente à categoria profissional. 512 - Os empregados admitidos após 1º de Junho de 1991, terão os reajustes proporcionalmente ao tempo de serviço, calculado pelo INPC acumulado entre o mês de admissão e o dia 31 de maio de 1992. 529 - As empresas que por dificuldades financeiras não puderem pagar de uma só vez o reajuste de que trata o "caput" desta cláusula farão-o da seguinte maneira: a) para quem passar a ganhar até Cr\$1.460.000,00, de uma só vez; b) para quem passar a ganhar acima de Cr\$1.460.000,00 o mesmo será concedido de 2 vezes, Junho e Julho, não podendo haver prejuízo relativamente ao pagamento máximo previsto na alínea "a", que será mínimo da primeira parcela. 539 - Concretizado o reajuste salarial como estabelecido nesta sentença normativa, nada mais poderá ser reclamado a título de compensação de perdas salariais ocorridas nos 12 meses anteriores à data de início da vigência desta sentença normativa. 1/02. **REAJUSTE DE SALÁRIOS** - As empresas procurarão conceder reajustes lineares de salários, iguais aos índices estabelecidos em lei, a todos os seus empregados. 1/03. **QUINQUÊNIO** - As empresas pagarão aos seus empregados, após 5 anos de serviço na mesma empresa, adicional por tempo de serviço (quinquênio), correspondente a 5% do salário-base, até o limite de 35%, devendo sempre ser pago destacadamente e o benefício não poderá ser considerado para efeitos de incidência no cálculo de reajuste ou de aumentos futuros, em convenção ou acordo entre as partes praticantes da presente. 519 - Na hipótese do empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriores prestados em regime de contrato de trabalho por prazo determinado serão computados para efeito de quinquênio, ficando como mês de aniversário aquele em que se completar os 60 meses, somando-se todos os contratos de trabalho anteriores firmado entre o empregado e a empresa. 529 - O empregado contratado por prazo indeterminado, que por qualquer motivo tenha seu contrato rescindido ou interrompido, caso retorne à empresa, terá o tempo de serviço anterior computado para efeito de quinquênio, desde que o retorno ocorra em prazo inferior a um ano. 1/04. **PISO SALARIAL** - A tabela de pisos salariais será a resultante da aplicação aos pisos da convenção 91/92 das condições de reajuste acordadas na Cláusula 1/01 da presente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pisos salariais serão reajustados ao mesmo tempo e na mesma proporção dos salários. 1/05. **HORAS EXTRAS** - As empresas remunerarão as horas extras de acordo com os seguintes percentuais sobre a hora normal: a) 50% para cada hora extra prestada nos dias úteis, das 6 às 22 horas; b) 100% para cada hora extra prestada nos dias úteis, das 22 às 6 horas do outro dia; c) 150% para cada hora extra prestada nos dias de repouso, das 6 às 22 horas; d) 200% para cada hora extra prestada nos dias de repouso, das 22 às 6 horas do outro dia. 519 - As empresas e seus empregados poderão acordar para que estes trabalhem em dias de repouso, com remuneração normal, desde que para isto os empregados sejam liberados pelo dobro do

número de horas trabalhadas. 529 - Sábados são considerados dias de repouso apenas para as classes profissionais com semana de 30 ou 40 horas e dois expedientes diários. 1/06. **ADICIONAL NOTURNO** - As empresas pagarão adicional noturno de 25% para os empregados que trabalharem no horário de 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, comprovado o início e final de expediente, calculado sempre sobre o valor da hora diurna. 1/07. **HORAS DE SOBREAVISO** - As horas em que o empregado ficar de sobreaviso serão remuneradas com, no mínimo, 15% da hora normal, devendo o empregador informar, por escrito, ao empregado o período em que deverá ficar de sobreaviso e este comprovar também por escrito o recebimento do sobreaviso e sua concordância. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir do momento em que o empregado em sobreaviso for solicitado para atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário. 1/08. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - A COBIL estudará uma fórmula que viabilize a futura implantação. 2. **CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS** - 2/01. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - As empresas deverão adotar sistema de alimentação ao empregado, através do programa de alimentação ao trabalhador, executado pela modalidade de "vale-refeição", salvo quando dispuserem de refeitório. 2/02. **LANCHE** - As empresas fornecerão gratuitamente lanche aos seus empregados no caso de serviço em horas extras, bem como no horário de 22 às 6 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para esse efeito o serviço extraordinário não poderá ser exercido por período inferior a uma hora. 2/03. **TRANSPORTE** - As empresas fornecerão transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalharem no horário de 22 às 6 horas do dia seguinte. 2/04. **BENEFÍCIOS A MENORES** - As empresas estenderão aos menores que lhe prestam serviços todos os benefícios contidos nesta sentença normativa, desde que possua contrato de trabalho. 3. **CLÁUSULAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. 3/01. **JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de: I - 36 horas semanais para: a) operadores de computador; b) digitadores; c) supervisores de digitação; d) fitotécnicos; II - 40 horas semanais para os demais trabalhadores da categoria profissional; III - esta cláusula não se aplica às empresas que já praticam jornadas inferiores. 3/02. **LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE** - O empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1º ou 2º grau, concursos públicos, preparatório ou exame vestibular ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá interromper sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata, para prestação de exames e provas, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho. 3/03. **AMAMENTAÇÃO** - Fica assegurada à mulher empregada, durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de uma hora, no início ou no final de seu horário de trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada por exercer o direito em 30 minutos de cada período de expediente. 3/04. **LICENÇA-PRÊMIO** - Será concedida como prêmio de assiduidade e comportamento licença remunerada de 30 dias para cada 10 anos de trabalho ininterrupto na empresa aos empregados que: a) tenham obtido, no mínimo, uma promoção por mérito e/ou citação de louvor; b) não tenham merecido qualquer tipo de punição ou incorrido em mais de 5 faltas sem justificativa ao serviço. 519 - O empregado deverá solicitar o gozo do prêmio com antecedência de 60 dias. 529 - Cabe à empresa escalonar os adquirentes deste direito para o relativo gozo num período não superior a 12 meses, contado a partir da data da aquisição. 3/05. **REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição, por período igual ou superior a 20 dias, as empresas pagarão ao empregado substituto a diferença salarial sobre o salário do substituído ou a gratificação de função, se existir. 3/06. **FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalham em regime de escala. 519 - A decisão sobre férias coletivas na empresa será sempre antecedida de negociações com a entidade representativa dos empregados. 529 - A empresa sempre informará ao empregado o início do gozo de férias com, no mínimo, 30 dias de antecedência, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado. 3/07. **SEGURO DE VIDA** - As empresas providenciarão junto à seguradora idônea, após a de seguro em grupo para cobrir morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, observadas as seguintes condições: I - o seguro é facultativo ao empregado que, desejando integrar o grupo, cumprirá as normas impostas pela seguradora, válidas para adesão; II - o prêmio do seguro será pago 50% pelo empregado e 50% pelo empregador. 3/08. **ESTAGIÁRIOS** - As empresas que adotam sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados ou qualquer atividade inerente não poderão exceder aos seguintes prazos: I - 3 meses para digitador; II - 6 meses para os demais casos. 519 - A remuneração do estagiário-aprendiz não poderá ser inferior a: a) 35% do piso salarial do início da correspondente função, constante da tabela anexa à presente, nos primeiros 3 meses de estágio; b) 45% nos restantes 3 meses. 529 - A jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de metade da jornada normal. 3/9. **HOMOLOGAÇÕES** - As empresas homologarão na secretaria do sindicato profissional as rescisões contratuais dos empregados demitidos, da categoria profissional. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. 3/10. **REVISÃO DE PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS** - As empresas avaliarão os

casos de punições, apresentados pelas representações dos empregados, por estas entendidas como retaliação por atuação política em movimento sindical. 3/11. **ACESSO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS** - O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pela empresa das incorreções comprovadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos de recursos humanos regionais. 4. **CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE** - 4/01. **CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A empresa compromete-se em estabelecer cronogramas para a implantação da NR-17, após levantamento das condições de trabalho feito conjuntamente entre o sindicato patronal e sindicato dos empregados. 512 - Aqueles trabalhadores com problemas físicos terão garantido o acompanhamento, visando a adaptação e humanização do processo de trabalho. 529 - Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos deficientes, compatibilizando-os com suas limitações. 4/03. **ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas remeterão cópia do CAT ao sindicato para acompanhamento junto ao INSS. 4/04. **ATESTADOS MÉDICOS** - A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelo INAMPS, SUS ou entidades conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa e, ainda, pelos médicos e dentistas do SESC, referendados por peritos médicos indicados pelas empresas, quando se considerar necessário o exame. 5. **CLÁUSULAS SINDICAIS** - 5/01. **DELEGADO SINDICAL** - Nas empresas com mais de 100 empregados será eleito delegado sindical, a quem fica assegurada garantia no emprego pelo período da vigência desta sentença normativa. 5/02. **LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO** - As empresas garantirão aos seus empregados eleitos para os cargos de direção ou representação sindical a liberação por tempo parcial ou integral para o exercício de sua atividade sindical, até o término do mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultativo às empresas remunerarem seus empregados pelo período de sua liberação. 5/03. **QUADRO DE AVISOS** - As empresas permitirão que o sindicato profissional instale quadro de aviso próprio em suas dependências ou conceda o uso do quadro da empresa, para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação com matéria de interesse da categoria, vedando-se o de caráter político-partidário, incitamento à greve, propaganda eleitoral ou qualquer forma de agressão à empresa ou ao sindicato patronal. 5/04. **ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Os diretores e representantes do sindicato profissional terão livre acesso no estabelecimento das empresas, desde que acertado com antecedência. 5/05. **COBIL** - Os sindicatos patronal e profissional organizarão uma comissão bilateral (COBIL), com 2 representantes de cada lado, com o objetivo de avaliar o cumprimento da presente sentença, de modo a fornecer subsídios para futuras negociações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A COBIL, depois de instalada, estabelecerá as próprias normas de funcionamento, devendo suas reuniões ocorrerem pelo menos trimestralmente. 5/06. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% sobre o salário-base reajustado do empregado da categoria profissional, já fixado em assembleia geral da categoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas empresas onde o reajuste salarial foi concedido parceladamente a contribuição assistencial será descontada na mesma proporção. 5/07. **ABRANGÊNCIA** - Esta sentença normativa será aplicada a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.720/92.

PROC. TRT DC 2123/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARÁ

Advogado : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários da categoria demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. **REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, no percentual de 676,28%, compensadas as antecipações e aumentos

compulsórios ou espontâneos concedidos no período; 1.2. Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal, a partir do mês de maio de 1992, inferior a: a) Cr\$438.246,76, para motorista de veículos até 6 toneladas de peso bruto total; b) Cr\$525.896,11, para motorista de veículos acima de 6 toneladas até 20 toneladas de peso bruto total; c) Cr\$613.545,46, para motorista de veículos com mais de 20 toneladas de peso bruto total; 1.3. Após reajuste conforme cláusula 1.1., os salários serão reajustados no percentual de 3%, a título de aumento real de salários, que deverão ser pagos a partir de 19 de junho, quando os salários ficarão da seguinte forma: veículos com capacidade de 0 a 6 toneladas Cr\$451.386,34; veículos com capacidade de 6 a 20 toneladas Cr\$541.666,01; veículos com capacidade de 20 toneladas Cr\$631.943,69. 519 - As diferenças salariais decorrentes do percentual a que se refere a cláusula I serão pagas dia 15 de julho de 1992. 520 - Com o reajuste concedido nesta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até 30 de abril de 1992. CLÁUSULA II - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional conveniente comprovantes de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informem o valor do depósito mensal do FGTS. CLÁUSULA III - UNIFORMES - As empresas fornecerão, quando de uso obrigatório, três uniformes gratuitos por ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS NOTURNAS - As horas extras noturnas, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 50% sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA V - ATESTADO MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional para abono de falta ao serviço que serão nestes casos enquadrados no art. 473 da CLT. CLÁUSULA VI - VERBAS RESCISÓRIAS - Prazo máximo de 10 dias úteis para pagamento de verbas resultantes de demissões, contado a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração básica mensal, para cada dia de excesso. CLÁUSULA VII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional conveniente, excluídos temporariamente os sindicalizados, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base do empregado não associado ao sindicato profissional conveniente, a partir do mês de maio de 1992, devendo os pagamentos referentes ao mês de julho de 1992. O rateio da referida contribuição obedecerá à decisão da assembleia geral da categoria profissional. Se terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas delegacias, subdelegacias ou a terceiros. CLÁUSULA VIII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional conveniente serão feitos diretamente em folha de pagamento, no montante equivalente a 2% do salário-base dos empregados associados ao sindicato profissional, como determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizado, por escrito, o desconto pelos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente e por esta notificação para que procedam ao desconto, vedado diretamente na sede da entidade ou a terceiros. 519 - Quando autorizado o desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, fica a entidade profissional demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhados. 520 - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA IX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais terão seu montante recolhido à conta nº 15.02509, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8, na Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. Em se tratando das mensalidades sindicais dos municípios do sul do Pará, terão seu montante recolhido à delegacia sindical de Marabá ou à conta nº 16.367-2, da Agência 0946 Marabá-Centro, do Banco Itaú S/A. O recolhimento dos descontos deverá ocorrer até o 5º dia após a efetuação dos descontos, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% do montante arrecadado, na primeira semana de atraso, e 50% a partir da segunda quinzena de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional conveniente, no prazo de 15 dias após o desconto, relação nominal dos empregados convenientes bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. CLÁUSULA X -

PREFERÊNCIA AO SINDICALIZADO - As empresas darão preferência, em igualdade de condições, à admissão de empregados vinculados à categoria profissional de motoristas, através de agência de colocação do sindicato, conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT. CLÁUSULA XI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, equivalente a 5% de seu salário-base. CLÁUSULA XII - FERRAMENTAS - As empresas fornecerão gratuitamente aos motoristas as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA XIII - REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser revisada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIV - CÓPIA DA SENTENÇA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento de seus motoristas, de acordo com o disposto no 520 do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XV - TREINAMENTO - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas das empresas que, para tanto, adaptarão seus horários de trabalho, na área técnica de ensino e legislação social, programados de acordo com a disponibilidade da empresa. CLÁUSULA XVI - BANHEIROS - As empresas estarão obrigadas a instalar banheiros e bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - ESCALA DE FÉRIAS - Obrigatoriedade da exigência de escala de férias anuais afixadas em lugar visível nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVIII - LIVRE CIRCULAÇÃO/PUBLICAÇÕES - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre acesso e circulação no interior das empresas e seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e que não contenha ofensas morais às empresas e aos seus diretores. CLÁUSULA XIX - DIAS SEM TRABALHO - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar os empregados à disposição das empresas neste período. CLÁUSULA XX - LAVAGEM DE VEÍCULOS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços de lavagem de veículos, limpeza de instalações ou execução de tarefas estranhas ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas integrantes da categoria econômica contribuirão mensalmente com a importância equivalente a 2% do salário-base de seus empregados, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal. CLÁUSULA XXII - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abnegrafias, serão inteiramente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXIII - DOCUMENTOS - As empresas fornecerão aos motoristas, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários de Contribuição-RSC, Atestado de Afastamento e Salários-AAS e Requerimento do Seguro-Desemprego-SD. CLÁUSULA XXIV - DESPESAS COM VIAGEM - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviço, cuja a duração da jornada normal de trabalho, as empresas responsabilizar-se-ão pelas despesas totais com alimentação e hospedagem. PARÁGRAFO ÚNICO - Além do pagamento das despesas referidas, os empregados receberão a remuneração de uma diária a cada período de 6 horas, contado após ultrapassar sua jornada normal de trabalho. CLÁUSULA XXV - CARTA DE REFERÊNCIA - Fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação para motoristas demitidos injustamente ou a pedido. CLÁUSULA XXVI - CTPS - As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com entrega ao motorista do competente recibo, para os efeitos dos arts. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio de 1992 e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1992, com término em 30 de abril de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.721/92.
PROC. TRT DC 2136/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva.
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PARÁ - SINTICOMA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS - 1.1 - NO MÊS DE MAIO DE 1992, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: a) OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II SERÃO DE:

1ª FAIXA	Cr\$415.000,00
2ª FAIXA	Cr\$330.000,00
3ª FAIXA	Cr\$300.000,00
4ª FAIXA	Cr\$240.000,00

b) OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NAS FAIXAS INDICADAS NA CLÁUSULA II, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), MEDIDO PELO IBGE, ACUMULADO ENTRE 19 DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992 (676,28%), INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/92, DEDUZIDOS OS AUMENTOS E ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS CONCEDIDAS PELAS EMPRESAS, NO MESMO PERÍODO, SALVO AS DECORRENTES DE IMPLEMENTO DE IDADE, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEFERIDA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU PROMOÇÕES. 1.2 - NO MÊS DE JUNHO/92, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO PARA DEDUÇÃO NA DATA-BASE, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II, SERÃO REAJUSTADOS PARA:

1ª FAIXA	Cr\$452.000,00
2ª FAIXA	Cr\$372.500,00
3ª FAIXA	Cr\$327.000,00
4ª FAIXA	Cr\$280.000,00

1.3 - NO MÊS DE JULHO DE 1992, AO CALCULAR A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS A QUE ALUDE A CLÁUSULA II, PREVISTA NA LEI 8.419/92, AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A ELEVAR OS RESPECTIVOS VALORES ATÉ OS QUE SÃO ABAIXO OS DISCRIMINADOS, MESMO QUE OS CÁLCULOS ENCONTREM VALORES INFERIORES, CONSIDERANDO-SE O EXCEDENTE COMO ANTECIPAÇÃO PARA DEDUÇÃO NA DATA-BASE:

1ª FAIXA	Cr\$489.000,00
2ª FAIXA	Cr\$415.000,00
3ª FAIXA	Cr\$335.000,00
4ª FAIXA	Cr\$320.000,00

CLÁUSULA II - PARA OS FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NA CLÁUSULA I: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DE TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DAS LÂMINAS DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIERO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIMENTE HABILITADO; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PÁ-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARGADO DE ENTALHES SEM AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; SOLDADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA MADEIRA NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPITEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTES DE MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MÓVELEIRA; 2ª FAIXA: COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE

ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR -
PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; BITOLADOR -
PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA
TORA, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS
BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU
DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU
MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA
DESTOPADEIRA; BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO,
DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO
LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU
REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA;
LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE
CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS
PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE
PLAINA DE UM OU DOS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE
DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA
CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE
TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A
CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPINTeiro -
PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS
INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE
CARPINTeiro DE BANCADA ANTES DESCRITO; PRENSADOR -
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; RESSERRADOR -
OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM
DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL,
PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; VIDRACEIRO -
PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS,
CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM
PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO
RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE
ESPESURA DIVERSAS, TAIS COMO MEDICÕES, CORTES DE
DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE
DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM MASSA OU PERFIS
DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS
TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; COSTUREIRO "A" -
OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA
INDÚSTRIA DE MÓVEIS; 32 FAIXA: ALMOXARIFE -
ENCARGADO DE ALMOXARIFADO; OPERADOR DE
MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM
PERFEIÇÃO CORTES EM TORAS, PRANCHAS, TARUGOS,
ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA,
INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS;
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS
GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA -
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE
MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL
E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR
E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA
QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS;
PORTEIROS; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE
MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE CHAVE GERAL E
SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA
JUNÇÃO DAS MESMAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MIOLÓ.
43 FAIXA - BRACAL, SERVENTE E AUXILIAR DE
PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - COMISSÃO PARITÁRIA -
COMISSÃO PARITÁRIA DE 4 MEMBROS, SENDO 2
REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOIS
REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, QUE
PROMOVERÃO ESTUDOS PARA, DENTRO DE 120 DIAS,
AJUSTAREM AS DEFINIÇÕES DOS OFÍCIOS MENCIONADOS
NA CLÁUSULA ANTERIOR ÀS EFETIVAS ATIVIDADES DAS
INDÚSTRIAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL.
CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS
SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA
PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO,
AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 4.1. ADICIONAL DE
HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO
REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR
DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA
EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA QUE
FOR TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS
DO DIA SEQUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE
80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS
EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FÉRIAS
REMUNERADAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100%;
4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO
EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL
DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA;
4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS
COLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS
INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A
UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO
QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO PISO SALARIAL DE
QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA
OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PROFISSIONAL
O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO
LEGAL, SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL.
CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS
SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS
TRABALHADORES QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO
OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO
SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO
SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE
RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS.
CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA
ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS
INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS
DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS
CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:
6.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS
APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO
INCISO XVII DO ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO,
INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE
FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O
EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E
COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5
DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O
PRÉ-AVISO; 6.2. ACIDENTE DE TRABALHO - A) PELO
PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE
TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR
A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b)
PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE,
ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO
DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA
FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO
COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA
FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: b.1 -
QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO
SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA
ECONÔMICA; b.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A
EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO
REABILITADO; b.3. HAVENDO DESHABILITAÇÃO DO

ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA
FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER
CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.3. COMISSÃO DE
NEGOCIAÇÃO: PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
ABAIXO DISCRIMINADOS, FICANDO CERTO QUE TAIS
PESSOAS NÃO PODERÃO GOZAR DO MESMO BENEFÍCIO POR
OCASIÃO DAS NEGOCIAÇÕES NA PRÓXIMA DATA-BASE;
MANOEL MORAES DOS PASSOS (EMPRESA CENTENOR);
MANOEL CARREIRA DE BARROS (EMPRESA FLORENÇA);
GERCINA NORBERTO DA SILVA (EMPRESA BASCOMP);
EDILSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA (EMPRESA
PROMAPA); BENEDITO SOUZA SILVA (EMPRESA LAMAPA).
CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM
ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA
CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS
SOCIAIS: 7.1. ABONO FUNERAL - OS EMPREGADORES
COMPRETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO
TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS,
ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECULIO
EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À
ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO
QUE PORVENTURA EXISTIR; 7.2. ABONO APOSENTADORIA -
FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR
TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7
ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO
ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A
UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA
EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO
SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO
MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS
EMPREGADOS; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDEENIZAÇÃO POR
MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO
AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS,
INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL.
O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADIEREM AO
PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE
PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES,
PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL
SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU
CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO
FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDEENIZAÇÃO NO
CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, NO VALOR
DE R\$3.000.000,00. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA
MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS
TRABALHADORES NOS SEGUINTES TERMOS: 8.1.
ATESTADOS MÉDICOS: PARA FINS DO ART. 73, §1º, DO
REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(DECRETO Nº 357/91), AS EMPRESAS ACEITARÃO
ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E
DENTISTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO O
AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS,
EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO
MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A ENTIDADE SINDICAL SÓ
PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS
TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 8.2. PRIMEIROS
SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO
OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL
NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS,
PROVIDENCIANDO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM
QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE
FÓRMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE
TRABALHO; 8.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS
ORIGINAIS DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTA
CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR,
FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU
DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA IX -
ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE
JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA
REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E
GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS
DE: 9.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO
COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE
TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO
EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E
POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS
DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO
PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO TAL ABONO APENAS PARA
OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO
HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS
EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS
HABITUAIS; 9.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS
EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIOS COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS
COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM
QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA
EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO
DO PIS/PASEP. CLÁUSULA X -
ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A
PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE
HORAS EXTRAS, ULTRAPASSAR DUAS HORAS, AS EMPRESAS
FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS
LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES
DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE
BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS
LEGAIS. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES
DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS,
PERCENTENCIAIS AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI,
CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O
ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XII - DOS
CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA
DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS
INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES
NORMAS NO QUE SE REFERE A: 12.1. COMPENSAÇÃO -
PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE
TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E
SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO, PARA
COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE
QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO
FÉRIAS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO
DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI
ESTABELECIDADA, NA SEMANA CORRESPONDENTE E,
OCORRENDO FÉRIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA
SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS
SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU OUTROS DIAS DA MESMA
SEMANA; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO
HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO,
PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER
AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM

ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE
FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS
OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO
HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS
INADIÁVEIS, QUANDO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE
TRATA ESTE DISPOSITIVO; 12.3. PAGAMENTO DOS
SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO
OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: a)
PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O
PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO
MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE
NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO
CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS
ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO
QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE
COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O
PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES
DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b)
CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO
CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO
DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO
NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU
ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO
FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O
PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE
REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO
INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA
ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO
CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO
INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS,
PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE,
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE
NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO
PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS
QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS
SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE
TRABALHO, COMPRETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA
OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM
CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E
BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO
PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, EM
QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO
A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE
DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO,
EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA
SÚMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS
FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE,
QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO
DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO
EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO,
COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A
UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI
ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO,
GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIII -
DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE
TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS
INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS
SEGUINTES REGRAS: 13.1. AVISO PRÉVIO: FICA
ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE
AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE
OPITAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE
TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO
DO CUMPRIMENTO DO ART. 480 DA CLT, DESDE QUE
INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO
AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR
INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU
TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO
REMANESCENTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES
QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ
INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO
REMUNERADO; 13.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA
DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR
OS FÓRMULÁRIOS 58-13 E 58-15, DO INPS, O
FÓRMULÁRIO 50 (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO
E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO
FGTS; 13.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS
RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE
DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO
À MULTA POR ATRASO; 13.4. DESPESAS DE RETORNO:
FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM
JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE
RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O
LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA
SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA
CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO
DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A
DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS
MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O
SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES
DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL
E SUA DELEGACIA DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO,
RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS:
14.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO,
MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO
EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU
QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL
PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO
CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU
MATERIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 14.2. LICENÇA COM
VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPRETEM-SE A
CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 8 HORAS POR MÊS,
PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DO SINDICATO
PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO
AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS,
DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA
PELA ENTIDADE SINDICAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA
DE 24 HORAS; 14.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA
INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE
PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE
AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E
ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS
SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO
ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á
ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E,
EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR
CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 14.4. COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA
DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL,
ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO
UMA DELAS SER ACESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO,
COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O
CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O

INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL, SERÁ ESCOLHIDO REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, SENDO QUE, NO MÊS DE JUNHO DE 1992, O DESCONTO SERÁ DE 2%, CUJO RATEIO, A CARGO DO SINDICATO PROFISSIONAL, OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO; 13% PARA A FEDERAÇÃO E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMELHADO. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O SINDICATO PROFISSIONAL CONSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUZIR DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXI - CIPAS - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SERÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIOAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTÉM NO INCISO VII DO ART. 613 DA LT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, §2º, DA CLT. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA

A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A VIGÂNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO. A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. NO 2-722/92.

PROC. TRT DC 2142/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁ-
RIO NOS ESTADOS DO PARÁ e AMAPÁ
FETRACOMPA

Advogado : Dr. Otávio de Oliveira e Silva.
DEMANDADOS : IBASA - INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA S/A.
FIEPA - FEDERACAO DA INDUSTRIA DO ESTADO DO PARÁ. (Assistente)

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR o ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, E O DEMANDADO, IBASA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A, ASSISTIDA PELA FIEPA - FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A IBASA ASSEGURARÁ AOS SEUS EMPREGADOS A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL, A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 83,21%, RESULTANTE DO INPC ACUMULADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MAIO DE 1991 A ABRIL DE 1992, JÁ DESCONTADAS AS ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS CONCEDIDAS NO MESMO PERÍODO, ESTANDO, PORTANTO, INCLuíSAS NO PERCENTUAL APRESENTADO, TODAS AS PERDAS SALARIAIS QUE PORVENTURA SEJAM RECONHECIDAS NO PERÍODO DE MAIO/91 A ABRIL/92, NADA MAIS TENDO AS PARTES A RECLAMAR. PARÁGRAFO ÚNICO - A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MENCIONADO NA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ EFETUADA PARCELADAMENTE, CONFORME AS LETRAS "a" E "b" ABAIXO: a) EM MAIO DE 1992, SERÁ CONCEDIDO SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL DE 1992, 63,947% DO PERCENTUAL MENCIONADO NO "CAPUT", OU SEJA, 53,21%; b) SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO DE 1992, JÁ CORRIGIDOS NA FORMA DA LETRA "a" ACIMA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS 36,053% RESTANTES DO PERCENTUAL MENCIONADO DO "CAPUT", OU SEJA, 30%, CALCULADOS AINDA SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL DE 1992. CLÁUSULA II - PRÊMIO ASSIDUIDADE - A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992, FICA EXTINTO O PRÊMIO ASSIDUIDADE DE 70% DO SALÁRIO NOMINAL PAGO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DO RETORNO DE SUAS FÉRIAS ANUAIS, PASSANDO O MESMO VALOR FINANCEIRO A SER INCORPORADO AOS SALÁRIOS DE TODOS OS TRABALHADORES. A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA EFEITO DE INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS SERÁ APLICADO 1/12 (UM DOZE AVOS) DE 70%, COMPREENDENDO UM AUMENTO DE 5,83% SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA E PARÁGRAFO ÚNICO, DE FORMA QUE DURANTE 12 MESES O EMPREGADO RECEBA O EQUIVALENTE A 70% DE SEU SALÁRIO, NÃO OCORRENDO ASSIM, PERDAS FINANCEIRAS, NÃO SENDO PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO FUTURA POR FORÇA DE POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO OU ACORDOS COLETIVOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1992, SERÃO PAGOS A TODOS OS EMPREGADOS NO MÊS DE JUNHO DE 1992, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENDO O MESMO AOS MESES EQUIVALENTES DESDE O ÚLTIMO PRÊMIO RECEBIDO, RELATIVO AO ÚLTIMO PERÍODO DE FÉRIAS GOZADAS, VEZES O PERCENTUAL DE 5,83% PARA CADA MÊS DE DIREITO E CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA E PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS DE ACORDO COM OS SEGUINTES ADICIONAIS: a) 65% QUANDO TRABALHADAS DE 23 FEIRA A SÁBADO; b) 120% QUANDO TRABALHADAS NOS DOMINGOS E FÉRIADOS. CLÁUSULA IV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - A IBASA CONCEDERÁ ADIANTAMENTO QUINZENAL A TODOS OS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA V - SALÁRIO DE TRANSFERÊNCIA - A IBASA GARANTIRÁ AO EMPREGADO TRANSFERIDO, DE FORMA DEFINITIVA, O SALÁRIO INICIAL DO GRUPO SALARIAL A QUE PERTENCER O CARGO PARA O QUAL FOI TRANSFERIDO, 30 DIAS APÓS A CONCORDÂNCIA DO MESMO APOSTA NO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NAS TRANSFERÊNCIAS OFICIALIZADAS APÓS O DIA 10 DE CADA MÊS, O NOVO SALÁRIO SERÁ EFETIVADO NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE. CLÁUSULA VI - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA EXERCER O MESMO CARGO DE OUTRO, CUJO CONTRATO DE TRABALHO TENHA SIDO RESCINDIDO POR QUALQUER MOTIVO, A IBASA PAGARÁ O SALÁRIO INICIAL DO GRUPO SALARIAL A QUE PERTENCER ESTE CARGO. CLÁUSULA VII - AUXÍLIO FUNERAL - NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO, A IBASA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, RESPEITADA A ORDEM PREFERENCIAL ESTABELECIDNA NA LEI PREVIDENCIÁRIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL VIGENTE NO DIA DO FALECIMENTO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE FALECIMENTO DE DEPENDENTE LEGAL, A IBASA EMPRESTARÁ AO EMPREGADO A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DO FUNERAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - A IBASA CREDENCIARÁ UMA AGÊNCIA FUNERÁRIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, AQUANDO DO FALECIMENTO DE EMPREGADOS OU DEPENDENTES. CLÁUSULA VIII - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A IBASA CONCEDERÁ A IMPORTÂNCIA DE R\$57.172,00 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) A SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE AGOSTO DE 1992, E A

IMPORTANCIA DE Cr\$57.172,00(CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) A SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALARIO DO MES DE FEVEREIRO DE 1973, A TITULO DE AUXILIO-EDUCACAO, AOS SEUS EMPREGADOS MATRICULADOS NO PRIMEIRO GRAU E QUE TENHAM MAIS DE 06 MESES DE VINCULO EMPREGATICO, NAO SENDO O EMPREGADO ESTUDANTE, ADMITIR-SE-A A TRANSFERENCIA DESTA IMPORTANCIA AOS DEPENDENTES MENORES DE 16 ANOS, MEDIANTE COMPROVACAO DE MATRICULA. PARAGRAFO PRIMEIRO - A IBASA ASSEGURARA AOS EMPREGADOS QUE REPRESENTEM ATÉ O LIMITE DE 10% DO SEU EFETIVO, O REEMBOLSO DE 60% DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM FAZENDO CURSOS OFICIAIS DO SEGUNDO GRAU, REFERENTES A TECNICO DE ELETRONICA, DESENHO, MECANICA, ELETROTÉCNICA, CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS, DESDE QUE ESTES EMPREGADOS SE COMPROMETAM A PERMANECER NA IBASA PELO MENOS DURANTE 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DO RESPECTIVO CURSO. PARAGRAFO SEGUNDO - A IBASA REEMBOLSARÁ 60% DAS MENSALIDADES ESCOLARES AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DOS CURSOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA E COMPUTAÇÃO. PARAGRAFO TERCEIRO- PARA A PERCEPCÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DESCRITA NOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLAUSULA, O LIMITE MÁXIMO É DE 16 EMPREGADOS NO TOTAL E PERDERÁ O DIREITO A ESTE BENEFÍCIO O EMPREGADO ESTUDANTE QUE TRANCAR A MATRÍCULA OU REPETIR DE ANO. CLAUSULA IX - AUXILIO-DOENCA - A IBASA COMPLEMENTARÁ O SALÁRIO PAGO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO, AOS TRABALHADORES EM GOZO DE AUXILIO-DOENCA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DE MANEIRA QUE O EMPREGADO RECEBA O EQUIVALENTE A 90% DO SALÁRIO NOMINAL, ATÉ 180 DIAS DE AFASTAMENTO. CLAUSULA X - AUXILIO FARMACÉUTICO - A IBASA REEMBOLSARÁ AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, 50% DA DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INDICADOS NA RECEITA MÉDICA. PARAGRAFO UNICO - O REEMBOLSO SERÁ EFETUADO SOMENTE APÓS A APROVAÇÃO DA DESPESA E APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA. CLAUSULA XI - AUXILIO-ÓTICO - A IBASA REEMBOLSARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AUXILIO-ÓTICO, ATÉ O VALOR DE Cr\$130.000,00, AQUANDO DA COMPRA DE LENTES CORRETIVAS E/OU ARMARÇÔES. PARAGRAFO UNICO - A CARÊNCIA DE TEMPO ENTRE DUAS COMPRAS DE LENTES CORRETIVAS E ARMARÇÔES SERÁ DE 10 MESES, PARA USUFRUIR DESTA AUXILIO. CLAUSULA XII - AUXILIO-TRANSPORTE - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, A IBASA FORNECERÁ TRANSPORTE A TODOS OS SEUS TRABALHADORES COMO VENDO SENDO FEITO, MEDIANTE O RESSARCIMENTO DE 1,5% DO SALÁRIO NOMINAL DE CADA UM. CLAUSULA XIII - AUXILIO-APOSENTADORIA - A IBASA CONCEDERÁ AO EMPREGADO COM MAIS DE 05 ANOS DE VINCULO EMPREGATICO, POR OCASIAO DE SUA APOSENTADORIA, AUXILIO CORRESPONDENTE A UM SALARIO NOMINAL VIGENTE NA ÉPOCA. CLAUSULA XIV - AUXILIO REFEIÇÃO - A IBASA MANTERÁ O ATUAL SISTEMA DE RESSARCIMENTO DO CUSTO DE REFEIÇÃO, UTILIZANDO OS CRITÉRIOS ORA VIGENTES, QUE CORRESPONDEM AO LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO DE 2% DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO. PARAGRAFO UNICO - A IBASA FORNECERÁ LANCHE OU REFEIÇÃO GRATUITOS AOS EMPREGADOS QUE FOREM CONVOCADOS PARA TRABALHAR DUAS OU MAIS HORAS EXTRAS, APÓS A SUA JORNADA NORMAL, E TAMBÉM AOS DOMINGOS E FERIADOS. CLAUSULA XV - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - A IBASA SE COMPROMETE A CONTINUAR DISTRIBUINDO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS CONFECCIONADA SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLAUSULA XVI - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A IBASA SE COMPROMETE A ARCAR COM 30% DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO VIGENTE, DESDE QUE 80% DOS EMPREGADOS DA FÁBRICA ESTEJAM SEGURADOS, FICANDO EXCLUÍDO DESSE BENEFÍCIO O PRÊMIO REFERENTE AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DO CÔNJUGE. CLAUSULA XVII - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS, NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 30 DIAS E MAIS UMA INDENIZAÇÃO ESPECIAL CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO NOMINAL, E UNICAMENTE AOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM CUMULATIVAMENTE AS CONDIÇÕES ABAXO:

a) 40 ANOS DE IDADE COMPLETOS, E b) 05 ANOS
COMPLETOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLÁUSULA XVIII
- UNIFORMES E EPI - A IBASA FORNECERÁ,
GRATUITAMENTE, A SEUS EMPREGADOS UNIFORMES,
CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,
QUANDO PREVISTOS EM LEI E EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS SE
OBRIGAM A USAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL EXIGIDOS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO, SOB
PENA DAS SANÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA XIX - LAVAGEM
DE UNIFORMES - É DE RESPONSABILIDADE DA IBASA A
LAVAGEM DOS UNIFORMES DE SEUS EMPREGADOS DUAS
VEZES POR SEMANA. CLÁUSULA XX - CONVOCAÇÃO NÃO
PROGRAMADA FORA DO EXPEDIENTE NORMAL - O
EMPREGADO QUE FOR CONVOCAADO EM SUA CASA PARA
SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, FORA DO SEU EXPEDIENTE
NORMAL E NÃO PROGRAMADO, COM ATÉ QUATRO HORAS DE
PERMANÊNCIA NA FÁBRICA, OU POR PERÍODO MAIOR SE A
CONVOCAÇÃO OCORRER EM DOMINGO OU FERIADO,
PERCEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A DUAS HORAS
EXTRAS MAIS O VALOR DO TEMPO TRABALHADO. CLÁUSULA
XXI - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS - GOZARÃO DE
ESTABILIDADE PROVISÓRIA, SALVO POR MOTIVO DE
RESCISÃO COM JUSTA CAUSA O TÉRMINO DE CONTRATO
DE EXPERIÊNCIA: a) O ALISTADO PARA SERVIÇO
MILITAR OBRIGATÓRIO, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 60
DIAS APÓS SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISPENSA; b) POR
60 DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO
POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA; c) COMISSÃO DE
NEGOCIAÇÃO, DURANTE O MANDATO; d) OS EMPREGADOS
COM MAIS DE 05 ANOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ININTERRUPTOS, DURANTE 24 MESES IMEDIATAMENTE
ANTERIORES A COMPLETAR 30 ANOS NA CONTAGEM DO
TEMPO PARA A APOSENTADORIA OFICIAL POR TEMPO DE
SERVIÇO, DESDE QUE O EMPREGADO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 3

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.281

BELEM - QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1992

APOSENTADORIA TÃO LOGO COMPLETE OS 30 ANOS AQUI MENCIONADOS. CLÁUSULA XXII - AUSÊNCIAS LEGAIS - AS AUSÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 473 DA CLT, POR FORÇA DA PRESENTE SENTENÇA, FICAM ASSIM AMPLIADAS: a) PARA 04 DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRA; b) PARA 03 DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DE PAIS, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; c) PARA 03 DIAS CONSECUTIVOS EM VIRTUDE DE MATRIMÔNIO, NÃO SENDO COMPUTADOS O DOMINGO E O FERIADO. CLÁUSULA XXIII - AUSÊNCIAS AO TRABALHO - NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO E NA VÉSPERA DA FESTA DO CÍRIO DE ICOARACI, A ATIVIDADE PRODUTIVA SERÁ ENCERRADA ÀS 16 HORAS. AS HORAS RESTANTES SERÃO COMPENSADAS EM DIAS A SEREM DESIGNADOS PELA IBASA. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUSÊNCIA AO TRABALHO NAS SEGUNDA E TERÇAS - FEIRAS DE CARNAVAL SERÁ COMPENSADA EM DIAS A SEREM DESIGNADOS PELA IBASA. CLÁUSULA XXIV - EMPREGADO ESTUDANTE - A IBASA DISPENSARÁ OS EMPREGADOS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO MESMO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS, 03 HORAS ANTES DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DOS EXAMES, DEVENDO O EMPREGADO ENTREGAR A DEVIDA COMPROVAÇÃO À IBASA ATÉ 72 HORAS APÓS O HORÁRIO DO INÍCIO DO EXAME. SE O ESTABELECIMENTO FOR EM OUTRA LOCALIDADE, O EMPREGADO DEVERÁ SER DISPENSADO DAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA LOCALIZAÇÃO ATÉ A ESCOLA. CLÁUSULA XXV - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - FICA ACERTADO ENTRE OS ACORDANTES QUE AS PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO EM OUTRO DIA, SÓ PODERÃO SER EFETUADAS DE COMUM ACORDO COM OS EMPREGADOS, COM COMUNICAÇÃO À FETRACOMPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, SERÁ GARANTIDO QUANDO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, O ABONO DO DIA FALTADO, TOMANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO O NÚMERO DE HORAS, COMO SE TRABALHANDO ESTIVESSE. PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O FERIADO COINCIDIR COM DIA ÚTIL DE TRABALHO, AS HORAS ACRESCIDAS À JORNADA DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO, SERÃO CONSIDERADAS COMO INTEGRANTES DO FERIADO, E CONSEQUENTEMENTE, NÃO SERÃO REPOSTAS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XXVI - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A IBASA CONTINUARÁ PROPORCIONANDO A SEUS EMPREGADOS, ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA NOS MÓDULOS ATUALMENTE PRESTADOS. CLÁUSULA XXVII - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - A IBASA ACEITARÁ PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS OU CONVENIADOS NA BASE TERRITORIAL DA FETRACOMPA. CLÁUSULA XXVIII - ATENDIMENTO DA ENFERMARIA - O AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA TERÁ UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA FAZER OS PEQUENOS CURATIVOS PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS, DURANTE AS 24 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXIX - CIPA - A CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÁ FEITA POR EDITAL, COM 60 DIAS DE ANTECEDÊNCIA. A INSCRIÇÃO SERÁ INDIVIDUAL E SEM CHAPAS E O PLEITO SERÁ FISCALIZADO PELA FETRACOMPA, REMETENDO-SE PARA A MESMA RELAÇÃO DOS ELEITOS E O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES. AS ATAS DAS REUNIÕES EFETUADAS MENSALMENTE ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA FETRACOMPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FETRACOMPA E A IBASA, DE COMUM ACORDO, ESCOLHERÃO PERITOS PARA PALESTRAS NAS REUNIÕES DA CIPA SOBRE ASBESTOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CADA SEMANA, OS EMPREGADOS ADMITIDOS NA SEMANA ANTERIOR, RECEBERÃO TREINAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A IBASA ACEITA A EXISTÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 11 DO CAPÍTULO II QUE TRATA DOS DIREITOS SOCIAIS, QUE SEJA O CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS CHEFIAS E OS EMPREGADOS DA FÁBRICA, PARTICIPANDO TAMBÉM, EM NOME DOS MESMOS, DA NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO ANUAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESTA COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE 05 MEMBROS, REPRESENTANDO CADA UM, ÁREAS ESPECÍFICAS DENTRO DA EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO - CADA MEMBRO DA COMISSÃO SERÁ ELEITO NO MÊS DE OUTUBRO, APÓS O TÉRMINO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, PELA ÁREA QUE REPRESENTA, SENDO DE UM ANO O SEU MANDATO. CLÁUSULA XXXI - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A IBASA REMETERÁ MENSALMENTE À FETRACOMPA, RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS. CLÁUSULA XXXII - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - A IBASA FORNECERÁ AO EMPREGADO, AQUANDO DE SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, CARTA ESCLARECENDO OS MOTIVOS DA MESMA, COM CÓPIA PARA A FETRACOMPA. CLÁUSULA XXXIII - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - AS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS, COM FORNECIMENTO DOS RESULTADOS DOS EXAMES MÉDICOS E RADIOLOGICOS OMISSIONAIS AO TRABALHADOR DO SETOR PRODUTIVO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO, SERÃO FEITAS OBRIGATORIAMENTE NA SEDE DA FETRACOMPA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA EFETIVA DISPENSA (TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO), SOB PENA DE MULTA DE 10% DO VALOR A SER PAGO, POR DIA DE ATRASO, A FAVOR DO EMPREGADO, FICANDO EXCLUÍDOS DESTA TRATAMENTO OS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PARÁGRAFO ÚNICO - SERÃO FORNECIDOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, OS FORMULÁRIOS AAS E RSS DO INSS, ALÉM DE CARTA

DE REFERÊNCIA AO EMPREGADO CUJO CONTRATO TENHA SIDO RESCINDIDO, DESDE QUE SOLICITADOS. CLÁUSULA XXXIV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA EXPRESSAMENTE ESTIPULADO QUE OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 60 DIAS, FICANDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA IBASA FIRMAR REFERIDOS CONTRATOS COM PRAZO DE 30 DIAS, PRORROGADOS POR MAIS DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXXV - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA - A IBASA SE COMPROMETE A DESESTIMULAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA EM SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, EXCETO PARA COBRIR AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE EMPREGADO. NO CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO, A IBASA DARÁ CIÊNCIA DO FATO À FETRACOMPA. CLÁUSULA XXXVI - IMPRENSA SINDICAL - A IBASA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA FETRACOMPA UM ESPAÇO EXCLUSIVO EM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL ACESSÍVEL AOS EMPREGADOS, DESDE QUE AS PUBLICAÇÕES E MENSAGENS SEJAM PREVIAMENTE EXAMINADAS E RUBRICADAS POR UM REPRESENTANTE DA IBASA. CLÁUSULA XXXVII - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO - EM TODA JORNADA DE TRABALHO CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSAR 06 HORAS CONTÍNUAS, HAVERÁ UM INTERVALO MÍNIMO DE 60 MINUTOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. CLÁUSULA XXXVIII - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - A IBASA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DA FETRACOMPA, ATÉ O LIMITE DE 03 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS. CLÁUSULA XXXIX - VANTAGENS SOCIAIS - OS VALORES DAS VANTAGENS SOCIAIS ACORDADAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA (AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E AUXÍLIO-ÉTICO), SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM OS INDICADORES VIGENTES POR NORMAS INTERNAS DA IBASA. CLÁUSULA XL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E PLURIMA - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL ORA ACORDANTE PARA: a) PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FÓRUM EM GERAL, AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS E COMO PARTE INTERESSADA, EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA; b) PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM NOME DOS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XLI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 25% DO VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE, POR QUALQUER VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONTIDA NA PRESENTE SENTENÇA, DEVIDA POR EMPREGADO, REPETINDO-SE MÊS A MÊS ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO. CLÁUSULA XLII - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, COM INÍCIO EM 1º DE MAIO DE 1992 E TÉRMINO EM 30 DE ABRIL DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NO VALOR DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.723/92.

PROC. TRT DC 692/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Junior.

DEMANDADO : SINDICATOS DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Gilberto P. Guimarães.

EMENTA : Deve ser homologado o aditamento ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ADITAMENTO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL DE 25% PREVISTA PARA A CATEGORIA QUE TEM DATA-BASE EM MARÇO, DE ACORDO COM A LEI SALARIAL EM VIGOR, SERÁ APLICADA CONSIDERANDO-SE O TOTAL DO REAJUSTE CONCEDIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA ORA ADITADA, OU SEJA, O PERCENTUAL DE 519,82% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO DE 1991. CLÁUSULA II - O SALÁRIO RESULTANTE DA APLICAÇÃO INTEGRAL DO REAJUSTE CONCEDIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA HOMOLOGADA PELO ACORDO Nº 2.178/92 DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SERÁ CONSIDERADO COMO SALÁRIO DE MARÇO DE 1992, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. CLÁUSULA III - PERMANECER EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E HOMOLOGADAS PELO ACORDO Nº 2.178/92, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 05 DE JUNHO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA E CR\$2.638,04 SOBRE CR\$100.000,00.

AC. Nº 2.724/92.

PROC. TRT DC 2140/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Junior.

DEMANDADO : LAR DE MARIA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Lar de Maria, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, em 12 de maio de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-Dieese, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontadas as antecipações das perdas salariais ocorridas no período; 1.2. O reajuste de que trata a cláusula I será de 100%. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Os empregadores que cumprirem uma jornada extraordinária o adicional de hora extra será de 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual de adicional insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. ATENDIMENTO À CRECHE - Ficam assegurados aos trabalhadores vagas em creche da entidade demandada para todos os filhos que estiverem na faixa etária de atendimento da entidade; 4.2. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PCCS - Revisão do PCCS por uma comissão paritária, com a participação do empregador e empregado. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, e progressão funcional, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e diretor responsável e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 3 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. PERIODICIDADE - Os salários serão pagos mensalmente até o penúltimo dia útil do mês vincendo, exceto nos casos em que o empregador comprove devidamente falta de caixa legal, passando a obedecer o prazo garantido pela CLT; 6.1.2. Os empregados devem ser dispensados pelo empregador pelo tempo que for necessário quando estes forem pagos através do banco; 6.1.3. ERROS E OMISSÕES - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 3 dias úteis após notificado do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, fim do qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória, correspondente a 1/30 do débito, para cada dia de atraso, além de multas, sem prejuízo das cominações legais; 6.1.4. SUBSTITUIÇÕES - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído; 6.1.5. DESVIO DE FUNÇÕES - Quando ocorrer desvio de funções o empregador, de ofício ou a requerimento do interessado ou ao sindicato demandante, será obrigado a enquadrar o empregado na função que efetivamente vem sendo por ele exercida, pagando as diferenças salariais que forem devidas, devidamente corrigidas, sob pena de não o fazendo sujeitar-se ao pagamento em dobro dessas diferenças, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula penal desta sentença normativa e cominações legais; 6.1.6. REFEIÇÃO -

Conforme estabelecido no art. 458 da CLT; 6.1.7. FGTS/SALDO - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS e a qualquer tempo que for requerido. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 12 horas, sob pena de dobra. CLÁUSULA VIII - ERROS E OMISSÕES DO EMPREGADO - Sempre que ocorrer falhas devidamente comprovadas do empregado, que redundem em prejuízos materiais ao empregador, ficará o empregado obrigado a ressarcir o prejuízo sem juros e correção monetária, desde que efetuado no prazo de três meses; 8.1. PENALIDADE - PUNICÕES - APLICACÕES - Quaisquer penalidades dos empregados somente poderão ser processadas e impostas após defesa do trabalhador que será de cinco dias após sua notificação. CLÁUSULA IX - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas quando da assinatura. CLÁUSULA X - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra a entidade empregadora por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 1,5% dos salários dos sócios e dos não sócios. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.725/92.
PROC. TRT DC 2140/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDA-
DES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARÁ
Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Júnior.
DEMANDADO : ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIO-
NÁRIOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO
PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação
negociada consulta o interesse das partes e não
contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar
o acordo firmado entre o demandante, Sindicato
dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado do Pará e a
demandada, Associação dos Professores e
Funcionários da Escola Técnica Federal do
Pará-APETI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I -
SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a
partir de 1º de maio de 1992, mediante a
aplicação do índice de 100% do ICV/DIEESE, a
incidir sobre os salários vigentes em abril de
1992, compensados os reajustes e adiantamentos
compulsórios ou espontâneos concedidos no
período, exceto os decorrentes de término de
aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade,
implemento de idade, transferência de cargo,
função, estabelecimento, localidade ou de
equiparação salarial determinada por sentença
judicial transitada em julgado. Para os
empregados admitidos após 1º de maio de 1991 o
reajuste salarial será feito mediante a aplicação
da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês
da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas
as antecipações na forma e sob as condições aqui
estabelecidas; 1.1. O reajuste de que trata a
Cláusula I será de 100%. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica
condicionado o reajuste de salários dos
empregados da APETI ao reajuste concedido aos
empregados da Escola Técnica Federal do Pará, de
forma automática e em índices iguais, a título de
antecipação salarial. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - A entidade demandada
pagará aos seus empregados um adicional por tempo
de serviço, denominado ANUENIO, em valor
equivalente a 1% do salário básico mensal, para
cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA
III - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora
da sede de sua prestação os trabalhadores farão
jus a diária para ocorrer à despesas com
hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas
até 2 dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IV
- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas
extraordinárias, que só poderão ser realizadas
nos casos previstos no art. 41 e seus parágrafos

da CLT, serão remuneradas com adicional de 50%
sobre o valor da hora normal, de segunda a
sexta-feira, e com o adicional de 100% quando
realizadas nos dias de sábado, domingo ou
feriados, sem prejuízo da dobra remuneratória,
nestes dois últimos casos. CLÁUSULA V - ADICIONAL
DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será
remunerado com um adicional de 30% sobre o valor
da hora diurna, cumulativo com o adicional de
horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI -
AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do
empregado, o empregador pagará aos dependentes
daquele, um pecúlio equivalente a um salário
básico, na época do evento, a título de
auxílio-funeral. CLÁUSULA VII - FALTAS ABONADAS -
Serão abonadas e devidamente justificadas,
inclusive para efeito de aquisição e gozo de
férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1.
PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de
ensino oficial ou oficializado, mediante prévia
comunicação escrita, com 48 horas de
antecedência, ao superior imediato, e posterior
comprovação, desde que a realização da prova
coincida com o horário de trabalho; 7.2.
CASAMENTO - durante 5 dias imediatamente
subsequentes às núpcias; 7.3. NECESSIDADE PESSOAL
- até o limite de 10 faltas por ano civil, desde
que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias
consecutivos, vedada a incorporação às férias.
CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE
TRABALHO - Na vigência da presente sentença
normativa, os contratos individuais de trabalho
obedecerão às seguintes normas: 8.1. PAGAMENTO
DOS SALÁRIOS - Os salários serão pagos
mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte
ao trabalhado, devendo o empregador dispensar o
empregado pelo tempo que for necessário para o
recebimento dos salários, quando estes forem
pagos através de banco ou fora do local de
trabalho; 8.2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A
demandada fornecerá aos seus empregados, no ato
do pagamento, documento comprobatório, sob a
forma de contracheque, recibo, envelope ou
assemelhado, com a identificação do empregador,
mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar
todas as verbas que onerem ou acrescam a
remuneração e o valor do depósito do FGTS, este
em atenção ao disposto no art. 15 da Lei nº
7.839. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO - Nas
substituições de caráter não meramente eventual
será garantido ao substituto, enquanto perdurar a
substituição, remuneração igual a do substituído.
CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores
fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus
para estes, os vales-transportes instituídos por
lei. CLÁUSULA XI - FGTS/SALDO - A demandada
fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o
saldo do FGTS, a qualquer tempo, sempre que lhe
for requerido. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS
CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões
dos contratos individuais de trabalho serão
obedecidas as seguintes regras: 12.1. PRAZO - As
rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei,
sujeitando-se a demandada, caso descumpra, em
multa equivalente a 2/30 do valor da remuneração,
para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais
cominações legais e convencionais; 12.2.
HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contratos
individuais de trabalho serão homologadas perante
o sindicato demandante, em sua sede social ou
delegacias que forem para tal fim credenciados;
12.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores
serão dispensados do aviso prévio, nas demissões
a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a
obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XIII - DAS
RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da
entidade demandada com o sindicato demandante
dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e
acatamento das seguintes regras: 13.1.
PRERROGATIVAS - É reconhecida a
representatividade da entidade sindical
demandante para fins de representação dos
interesses gerais da categoria profissional e dos
interesses individuais dos associados, no âmbito
da respectiva base territorial, assegurando-se à
entidade sindical, aos seus diretores, prepostos
e delegados devidamente credenciados os direitos
estabelecidos na legislação vigente. CLÁUSULA XIV
- LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre
circulação dos avisos, circulares, boletins e
comunicados de responsabilidade da entidade
sindical demandante, permitindo a entidade
demandada a afixação desses documentos nos
quadros de avisos que a demandada fará instalar e
manter nos locais de trabalho por ela
determinados. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - A
entidade sindical demandante terá livre acesso às
instalações da entidade demandada, para fins de
verificação do cumprimento da presente sentença
normativa e da legislação vigente, bem como para
coleta de adesões ao sindicato e divulgação de
assuntos de seu interesse. O sindicato demandante
dará imediata ciência à entidade demandada das
irregularidades que tiver conhecimento, por
ciência própria ou por informação de outrem,
devendo a verificação e a correção das
irregularidades assim apontadas ser
providenciadas pela administração da entidade
assim notificada, no prazo que lhe for
assinalado, nunca superior a 10 dias. CLÁUSULA
XVI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No
primeiro mês de vigência da presente sentença
normativa, a entidade demandada descontará de
seus empregados, a título de taxa de
fortalecimento sindical, a importância de 6% do
salário básico para os não sócios do sindicato
demandante e 3% do salário básico dos sócios do
sindicato demandante, cujo montante assim
arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA
XVII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das
contribuições sociais dos associados do sindicato
demandante serão feitos pela entidade demandada
diretamente em folha de pagamento, nos termos do
art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos
empregados e notificada pelo sindicato demandante
que indicará o valor do desconto a ser efetuado,

valendo como comprovante do pagamento o
contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVIII -
RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer
desconto em favor do sindicato demandante terá
seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da
Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia
10 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de,
em caso de inadimplência, incorrer em multa de
10% do montante arrecadado, no primeiro mês de
atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso,
sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal
e demais cominações legais ou convencionais. A
entidade demandada remeterá, no mesmo prazo,
relação nominal e de valores descontados de seus
empregados, bem como cópia da guia de
recolhimento bancário devidamente autenticada
pelo banco. CLÁUSULA XIX - DIREITOS E DEVERES -
Os direitos e deveres da entidade demandante, das
entidades demandadas e dos trabalhadores são
aqueles previstos em lei e na presente sentença e
nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA
XX - PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente
sentença normativa poderá ser prorrogada,
revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante
entendimento entre as partes, respeitadas as
normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXI -
DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade
empregadora obriga-se a afixar nos locais de
trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente
sentença normativa, para amplo conhecimento dos
interessados, ficando ela responsável pela sua
reprodução, nos termos do art. 614, parágrafo 2º,
da CLT. CLÁUSULA XXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que
as disposições da presente sentença poderão ser
executadas em sua totalidade ou em parte, através
de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXIV - FORO - As
controvérsias resultantes da aplicação de
qualquer dispositivo da presente sentença
normativa serão dirimidas mediante pronunciamento
da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer
outro foro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA XXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica
mantida a data-base de 1º de maio e a presente
sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º
de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de
1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a
cláusula de multa, devendo as partes
reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre
o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica
arbitrado pela Presidência, na quantia de
Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma
das partes.

AC. Nº 2.726/92.
PROC. TRT DC 1891/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogada : Dra Mary Cohen.
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Advogado : Dr. Marcos Gasparine.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação
negociada consulta o interesse das partes e não
contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar
o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO
DOS MÉDICOS DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO
NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -
SINAMGE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os
salários dos médicos empregados em Empresas de
Medicina de Grupo sediadas no Estado do Pará,
serão reajustados, a partir de 1º de maio/92,
mediante a aplicação da variação acumulada
integral do INPC-IBGE, apurada no período de 1º
de maio/91 a 30 de abril/92, incidente sobre os
salários vigentes em 1º de abril de 1991, sendo
compensados todos os aumentos espontâneos ou
compulsórios concedidos pelas empregadoras no
período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de
1992, exceto os decorrentes de término de
aprendizagem, implemento de idade, promoção por
merecimento ou antiguidade, transferência de
cargo, função, estabelecimento, localidade ou
equiparação salarial determinada por sentença
transitada em julgado. Nesse índice já se
encontram incluídos a política salarial ditada
pela Lei nº 8.222/91. § 1º - Após observada a
Cláusula I os salários ficarão de acordo com a
Tabela I que é parte integrante desta Sentença
Normativa, para todos os efeitos legais. §2º - As
parcelas mencionadas na Cláusula I, § 1º,
independentemente da política salarial do governo. §3º -
Para efeito do pagamento de verbas rescisórias em
decorrência da extinção do contrato de trabalho,
o salário a ser observado é aquele reajustado de
acordo com a Cláusula I, § 1º. §4º - Fica
assegurado ao médico, independentemente da política
salarial do governo, a Lei 3999/61 que dispõe
sobre salário profissional do médico. CLÁUSULA II
- A partir de 1º de maio de 1992, o piso salarial
do médico empregado nas Empresas de Medicina de
Grupo será de Cr\$850.000,00 mensais, devendo ser
reajustado de conformidade com a política
salarial ditada pelo Governo Federal. §1º - No
caso da Pró-Saúde, o médico não poderá ser
admitido com salário inferior ao encontrado na
tabela abaixo: TABELA I - O piso salarial da
categoria médica que trabalha nas Empresas de
Medicina de Grupo será o resultante da aplicação
da Cláusula I pago da seguinte maneira: a)
EMPRESA PRÓ-SAÚDE - Em 19.05.92, aplicação do
índice de 437,935% sobre o salário de
maio/91 (Cr\$145.000,00) x 437,935% =
Cr\$780.005,75. Em 19.06.92, aplicação do índice
de 44,31% sobre o salário de maio de 1992.
Cr\$780.000,00 x 44,31% = Cr\$1.125.626,20. Junto
com o salário de junho de 1992, será paga a
diferença entre o Piso (Cr\$850.000,00) e o valor

pago em maio de 1992 (Cr\$780.005,75) que é de Cr\$70.000,00. b) DEMAIS EMPRESAS: Em 10.05.92, aplicação do índice de 566,67% sobre o salário de maio/91. Cr\$105.000,00 x 566,67% = Cr\$590.003,50. Em 10.06.92, aplicação do índice de 21,42796% sobre o salário de maio de 1992. Cr\$700.000,00 x 21,42796% = Cr\$150.000,00. Junto com o salário de junho de 1992 será paga a diferença entre o Piso (Cr\$850.000,00) e o valor pago em maio/92 (Cr\$700.000,00) que é de Cr\$150.000,00.

CLÁUSULA III - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido sem considerar-se vantagens pessoais deste. §1º - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituído será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas.

CLÁUSULA IV - A jornada do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 50% quando realizadas em dias úteis e de 100% aos domingos e feriados, ressalvados os horários especiais de trabalho. O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas será pago de acordo com a lei. CLÁUSULA VI - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de 80 pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas, em 30% do preço efetivamente cobrado pela empresa. CLÁUSULA VII - As empresas assegurarão aos profissionais médicos, boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, ventilação, proteção do sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA VIII - As empresas deverão manter, nos locais de trabalho onde houver plantões, quarto apropriado para descanso do médico-plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos médicos-plantonistas, alimentação adequada durante o horário do plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento, com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados. CLÁUSULA XI - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XII - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará, o direito de utilização do "Quadro de Avisos" das empresas, para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XIII - As empresas descontarão dos salários de seus médicos-empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 10% do salário básico, sendo que 5% no mês de junho/92 e 5% no mês de julho/92. CLÁUSULA XIV - Por deliberação da Assembléia Geral da categoria realizada em 11.02.92, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus médicos-empregados 1% do salário-base a título de Contribuição Confederativa. CLÁUSULA XV - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 0504017-0, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal. §1º - No ato do recolhimento ou após o depósito à conta bancária, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação nominal e os respectivos valores descontados. §2º - O recolhimento do Desconto Assistencial e Contribuição Confederativa serão feitos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XVI - Por deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAME, realizada no dia 09.06.92, ficou estabelecida uma contribuição assistencial patronal, a ser recolhida em favor do referido sindicato, no valor de Cr\$236.178,00, por grupo de cada mil beneficiário inscritos nos Planos de Saúde operado pelas Empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou venham a integrar a categoria profissional do SINAME, esclarecendo-se que pouco importa ter ou não a empresa, na data de início de vigência do Processo de Dissídio Coletivo de Trabalho em epígrafe, empregados pertencentes à referida Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial Patronal será devida 20 dias após o julgamento de 1ª Instância do processo em referência ou da celebração de acordo judicial ou convenção coletiva de trabalho, sendo certo que seu valor, após o vencimento será atualizado pelo índice do INPC-IBGE, além de ser acrescido da multa de 10% sobre o montante corrigido. CLÁUSULA XVII - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará à parte infratora a multa de 10% do salário básico do médico, em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XVIII - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre um salário mínimo para os médicos empregados nas Empresas de Medicina de Grupo e ora representados pelo Sindicato suscitante que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MTb. 3.214/78, em sua NR14. Entende-se por salário mínimo aquele cogitado no art. 76, da CLT. CLÁUSULA XX - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos-empregados, um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% do salário-base, para cada ano de serviço prestado

ao mesmo empregador. CLÁUSULA XXI - Fica mantida a data-base da categoria em 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10.05.92 e a terminar em 30.04.93. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.727/92.
PROC. TRT DC 2592/92.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP.
Advogado : Dr. Raimundo Costa.

EMENTA : Direitos e vantagens adquiridos pela categoria devem ser manifestados no processo de Dissídio Coletivo por meio da juntada das respectivas normas preexistentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de chamamento ao processo do órgão fixador das tarifas municipais de de extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92 a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados na forma do "caput", os salários serão aumentados em 4%, a título de aumento real. CLÁUSULA II - A tabela de pisos salariais praticada pelas empresas será reajustada nos termos da cláusula I. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA IV - O trabalho realizado no período das 22 horas às 5 horas será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA V - Os trabalhadores que exercem os ofícios de pintor, ajudante de pintor, lavador e lubrificador farão jus a adicional de insalubridade fixado em 20% sobre o salário básico. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado à empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUËNIO, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base. CLÁUSULA VII - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que assumam todas as atribuições do cargo. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional fará jus a uma indenização equivalente a trinta dias da remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA IX - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante estabilidade provisória por noventa dias, nos casos de doença e acidente de trabalho, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, habilitados perante a Previdência Social, auxílio funeral equivalente a 80% do salário-base mensal vigente à data do falecimento. CLÁUSULA XI - As empresas estipularão às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de acidente de trabalho pessoal coletivo (AP) com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); b) Seguro de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho (IP) com capital mínimo equivalente a Cr\$3.000.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão as empresas optar pela assunção do risco ao invés de efetivar o seguro na forma prevista. CLÁUSULA XII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para licença até trêz dias por mês. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento a todos os integrantes da categoria, que fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal de linha, desde que possuam restaurantes e alojamento próprios. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho da função. Os uniformes constarão de camisa, calça e sapatos vulcanizados, ficando os empregados obrigados a devolvê-los às empresas no estado em que se encontrarem, quando da demissão ou indenizá-los pelo valor consignado na caução. CLÁUSULA XV - Nos acidentes de trânsito, a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída infringência ao Código Nacional de Trânsito, em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão que o substitua nessa função. Ficam autorizados

os empregadores a se ressarcirem, parcial ou integralmente, mediante desconto em qualquer remuneração do empregado, obedecendo os limites legais, em caso de demissão, a compensarem de qualquer importância que o empregado tenha direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Nas hipóteses de infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados, no prazo de 5 dias, contado do seu recebimento, a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos a produção de defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador da entrega da notificação importará que a empresa assumirá o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com peças, acessórios e documentos dos veículos, salvo hipótese de dolo comprovada por perícia. CLÁUSULA XVI - Serão abonadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar obrigatória, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização no mesmo prazo; b) morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica, por 2 (dois) dias consecutivos; c) doença de cônjuge, companheiro ou companheira, seguida de internamento, quando este ocorrer na localidade de prestação de serviço, por dois dias ou por esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação dos serviços. CLÁUSULA XVII - É vedado às empresas a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores. CLÁUSULA XVIII - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova colocação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XIX - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencente ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores (motoristas) de veículos rodoviários, cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, exceto os Municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada que possui sindicato próprio nesses Municípios. CLÁUSULA XXI - No primeiro mês após a publicação desta sentença normativa obrigam-se as empresas a descontar dos integrantes da categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, 1% do salário básico, cujo montante será recolhido à conta nº 13505/2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, no prazo de cinco dias após o desconto, sob pena de pagamento da multa de 30% no caso de inadimplência. CLÁUSULA XXII - Os descontos em favor da entidade sindical demandante, exceto a taxa de fortalecimento sindical, terá seu montante recolhido à conta nº 13060/8, da agência 0936, Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. O recolhimento deverá ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento da multa de 30% do montante arrecadado, nos primeiros 15 dias de atraso e 50% a cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais ou normativas. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XXIII - Os empregados de cada empresa elegerão, por escrutínio secreto, representantes sindicais, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados, com mandato de um ano, assegurada a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - A prestação de contas das rendas deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador, ficando as empresas obrigadas ao fornecimento dos respectivos comprovantes. O tempo despendido com a prestação de contas que ultrapassar a jornada normal será computado e pago como horas extras descontadas 30 minutos. CLÁUSULA XXV - Os motoristas e cobradores intermunicipais terão alojamento para repouso nas localidades fora da prestação dos serviços, desde que não possuam residência nessas localidades. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida a multa de Cr\$30.000,00 por infração a quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada seja a entidade sindical, o empregado ou a empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXVII - Fica instituída uma comissão bilateral integrada por seis membros, sendo três indicados pelo sindicato demandante e três pela empresa, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa. A comissão se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base em 10 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 10 de maio de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VII (vencido o Exmº Juiz Revisor que dava outra redação); X (vencido o Exmº Juiz Pedro Mello que a indeferia); XXII (vencido os Exmºs Juizes Revisor, Haroldo

Alves, Domênico Falesi e Vicente Fonseca, que a indeferiram; XXIII (vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, que dava outra redação. As demais foram aprovadas por unanimidade. Foi aprovada pela Egrégio Tribunal, o parágrafo único, da Cláusula I, proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca. Foi rejeitada a cláusula referente a garantia de emprego, do pedido inicial, proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 2.728/92.

PROC. TRT DC 3449/91.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA (Convocado).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Elói Fernandes Nunes e outros.
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO.

I - GARANTIA DE EMPREGO

A falta de regulamentação da norma do art. 72, inciso I, da Constituição Federal, assegura-se a garantia de empregos nos moldes do art. 165, da CLT, por analogia.

II - COMISSÃO DE FÁBRICA.

É aconselhável a instituição de Comissão de Fábrica para a solução de conflitos trabalhistas por via autônoma e democrática, pelos próprios interessados, a nível de cada empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de 1º de novembro de 1990 a fevereiro de 1991 e, no período de 1º de março a 31 de outubro de 1991, pelo INPC, sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em cinco por cento. CLÁUSULA III - A tabela de pisos salariais praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I e II. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado na mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-básico. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença/acidente do trabalho, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA X - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XI - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um(1) salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas, e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino, oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um(1) dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o

valor do FGTS. CLÁUSULA XVI - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XVIII - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária. CLÁUSULA XIX - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis (6) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos trabalhadores e 3 (três) indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de 1 (um) ano. CLÁUSULA XX - Fica instituída a Comissão de Fábrica eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um(1) representante para cada cinquenta trabalhadores, com mandato de um ano. A eleição da Comissão de Fábrica será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito. Só poderão ser eleitos os trabalhadores que forem associados ao sindicato demandante há pelo menos três meses anteriores à eleição. CLÁUSULA XXI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o deligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de contribuição para custeio do sistema confederativo, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base em 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exmºs Juizes Pedro de Mello, Domênico Falesi e José Severo, que a indeferiram); X (vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, que a indeferiram); XXII (vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, que a indeferiu). O Exmº Juiz Revisor propôs que a cláusula sobre contribuição confederativa fosse igual à redação da proposta da Presidência, tendo sido rejeitada pelo Egrégio Tribunal, vencidos, ainda, os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho e José Aires.

AC. Nº 2.729/92.

PROC. TRT RO 1806/92.

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR

Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO CIRILO DA SILVA

Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

EMENTA : A confissão não pode ficar fracionada, salvo se referir-se a fato novo (art. 354 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator, José

Teixeira e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.730/92.

PROC. TRT AR 3777/91.

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.

AUTORES : OSMARINA GUARESHA SILVA BARROS e OUTROS (5)

Advogada : Drª. Ana Célia Pastana.

Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA : Tratando-se de matéria controvertida nos Tribunais Trabalhistas julga-se improcedente a ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação rescisória.

AC. Nº 2.731/92.

PROC. TRT MS 1250/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

IMPETRANTE : SILVA LIMA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO, METALÚRGICA LTDA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

IMPETRADA : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA.

EMENTA : é de ser negada a segurança quando não vulnerado o direito da parte impetrante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar a segurança impetrada.

AC. Nº 2.732/92.

PROC. TRT ED 3506/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

EMBARGADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.

EMENTA : Evidenciando o erro de escrita, passível de simples correção, devem ser acolhidos os embargos e reparado o equívoco apontado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para esclarecer que a cláusula II da sentença normativa constante do v. Acórdão nº 2.473/92 passa a ter a seguinte redação: "OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/92, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO/91 E PELO INPC, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/91. SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOCÃO POR MERECEMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO".

Belém, 23 de julho de 1992.

Alexandre Moraes Rego de Melo
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência - em substituição

R E P U B L I C A Ç Ã O

AC. Nº 2.629/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Júnior.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRA - TEL

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados da Embratel-AEBT/BLM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários vigentes em 30.04.92 serão reajustados em 38,61%, de modo a incorporar todas as perdas ocorridas entre o período de 12.05.91 a 30.04.92; 1.1. A partir do reajuste acima citado, consideram-se repostas

todas as perdas salariais do referido período, passando os salários dos empregados a serem reajustados nas mesmas épocas e pelo mesmo percentual dos empregados da EMBRATEL; 1.2. A partir de maio de 1992, a data-base dos empregados da AEBT/BLM passa a ser a mesma dos empregados da EMBRATEL (19 de dezembro), de modo a compatibilizar receitas e despesas, desistindo os empregados da data-base da categoria profissional; 1.3. As diferenças salariais decorrentes da não aplicação em março do percentual previsto pela Lei nº 8.222/91 serão pagas até o mês de junho, devidamente corrigidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - 2.1. A AEBT/BLM pagará aos seus empregados um adicional de 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado; 2.2. As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 41 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal; 2.3. O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. A AEBT/BLM fornecerá, gratuitamente, vale-refeição aos seus empregados, no valor correspondente a 50% do que pago pela EMBRATEL a seus empregados; 2.5. A AEBT/BLM fornecerá, gratuitamente, vale-transporte aos seus empregados; 2.6. A AEBT/BLM concederá assistência médica gratuita aos seus empregados, mediante convênio com instituições de saúde; 2.7. Fica instituído o empréstimo férias, no valor de um salário-base do empregado, com ressarcimento em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no segundo mês após o retorno das férias, mediante opção do empregado; 2.8. A AEBT/BLM concederá o adiantamento da gratificação natalina de que trata a Lei nº 4.090, no valor de 50% do salário-base do empregado, que será efetuado da seguinte maneira: a) pagamento em janeiro, para os empregados que entrarem de férias nesse mês; b) pagamento até 15 de fevereiro, para os demais empregados; c) atualização do adiantamento até 15 de julho, com base na remuneração vigente naquele mês, para todos os empregados. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE - 3.1. Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados da AEBT/BLM, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.2. DOENÇA OU ACIDENTE, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR, pelo prazo de 60 dias, contado a partir da data de adoção; 3.4. GESTAÇÃO, desde a concepção até 90 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - 4.1. Na ocorrência de morte do empregado, a AEBT/BLM pagará aos dependentes daquele um pecúlio equivalente a duas vezes seu salário-base, na época do evento, a título de auxílio-funeral; 4.2. A AEBT/BLM concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a um salário-base mensal do empregado e providenciará a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa. CLÁUSULA V - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nos pagamentos serão obedecidas as seguintes regras: 5.1.1. Os salários serão pagos quinzenalmente 24 horas úteis após o pagamento da EMBRATEL aos seus empregados; 5.1.2. Enquanto a AEBT/BLM não tiver implantado seu sistema automatizado de folha de pagamento com emissão de contracheque, fornecerá recibo de salário aos seus empregados, onde conste salários, anuênios, horas extras ou qualquer outra verba que acresce ou onere a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - 6.1. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, caso contrário será aplicada uma multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 6.2. Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 7.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical SENALBA, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se ao SENALBA, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente mais os seguintes: 7.1.1. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade do SENALBA, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de avisos existentes na AEBT/BLM; 7.1.2. Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal e art. 543, §3º, da CLT, na proporção de um representante e um suplente para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do SENALBA. Os representantes sindicais organizar-se-ão em comissão e terão a incumbência de representar os trabalhadores junto à administração da AEBT/BLM; 7.1.3. O SENALBA terá livre acesso às instalações da AEBT/BLM, para fins de coleta de adesões ao sindicato e divulgação de seu interesse. CLÁUSULA VIII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos na forma da lei. CLÁUSULA IX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres do SENALBA, da AEBT/BLM e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante

entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A AEBT/BLM compromete-se a distribuir uma cópia da presente sentença normativa a cada um de seus empregados, bem como deixar afixada em lugar de destaque no local de trabalho. CLÁUSULA XII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIII - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA - A presente norma coletiva terá vigência de 7 (sete) meses, a contar de 19 de maio de 1992 e a terminar em 30 de novembro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 23 de julho de 1992.

ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO
Diretor do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência - em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.06567-6, 00.06711-3, 00.07292-3, 00.08112-4, 00.08530-8), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PANIFICADORA TRIUNFO LTDA, OLEOS DO PARÁ S/A - OL-PASA, AMAZÔNIA PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO LTDA - AMPEX, AMPEX - AMAZÔNIA PISCADOS EXP. LTDA e SOCIEDADE respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, a quem dei fé e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.18204-4, 00.18228-1, 00.18611-2, 00.18619-8, 00.18986-3), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra NORTE MADEIRA LTDA NORMAL BREVES, FAUSTO RODRIGUES, J. L. VALENTE, ASTEDA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e AGRO INDUSTRIAL RIO APEI LTDA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 ho-

ras. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, a quem dei fé e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.16751-7, 00.17888-8, 00.17926-4, 00.17979-5, 00.17981-7), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra J. FREDERICO DO VALE, EMPREITEIRA BRASILEIRA LTDA, NASCIMENTO & CIA, CARLOS ALBERTO DA C. AMORIM e SANTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, a quem dei fé e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.04940-9, 00.05426-7, 00.05513-1, 00.05540-9, 00.05542-5), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INDUSTRIA PARAENSE DE ADUBOS LTDA, ASAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ONAVE - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE VENDAS LTDA, MARTINS E TOURÃO LTDA e J. TEIXEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, a quem dei fé e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processos nºs. 91.02260-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra REGINA CALÇADOS LTDA, para cobrança da quantia de Cr\$ 3.750 (Três mil e setenta e cinco reais) acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL fica citada para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para opor embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.34361-7, 89.00138-8, 89.02508-2, 91.00011-6, 91.00012-4), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra LEOPOLDINO CORREA DE MIRANDA, ALIRIO CARNEIRO RAMOS, JESULINO SOUZA CARVALHO, IWAQ KATO e YUCHIZO TOMO respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.30436-0, 00.30864-1, 90.01431-0, 90.02500-1, 91.02950-5), movidas pela FAZENDA NACIONAL CONTRA DEGRACIA PEREIRA VIEIRA, ANTONIO P. DE BRITO, M. VIEIRA DA SILVA, OFICINAS FISCHER LTDA e MANOEL DIAS MOREIRA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

(José Rubens Maia), Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.15187-4, 00.18400-4, 00.18788-0, 00.20063-8, 00.20475-7), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOÃO BRITO, CONSTRUTORA LECI LTDA, BRITO E SOUZA LTDA, DECEL - DESMATADORA CEARENSE LTDA e COPLAN - LTDA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.20477-3, 00.23940-2, 00.23942-9, 00.23944-5, 00.23946-1), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PECULIO VERA CRUZ, CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, DE TOMASO E CIA LTDA, DISTRIBUIDORA DE ENCOMENDAS LTDA e DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções

Fiscais (Processos nºs. 00.23948-8, 00.23950-0, 00.23952-6, 00.23954-2, 00.23956-9), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra DROGAMAR LTDA, EDITORA SONORTE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA, ENCISA - ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA e EURIPEDES R. DE ALMEIDA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.23958-5 e 00.24710-3), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra F. HENRIQUES e C. CORREA MAGALHÃES respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 91.00212-7, 91.00218-6, 91.00228-3, 91.00292-5), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LIVRARIAS SUL BRASIL LTDA, MARIA DAS GRAÇAS MONTE BRAGA, R. NONATO SOUZA e M.T.N. PEDROSO e/ou MARIA TEREZINHA SEIFERT respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, José Rubens Maia, Auxiliar Juiz Federal, datografei e conferi e eu, Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 91.00189-9, 91.00193-7, 91.00196-1, 91.00205-4, 91.00206-2), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PARÁ FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, NAVEGANTES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, RAIHUNDO DOS SANTOS LOBATO, SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ e SOCIEDADE CIVIL SENADOR LEMOS respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.26484-9, 00.26708-2, 90.00866-2, 90.02571-0, 90.01763-7), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra A. LOPES MOREIRA, BIANOR VICENTE CUNHA, INDETEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e/ou LUIZ DJARD DE MENDONÇA e/ou IZAURA DAMASCENO MENDONÇA, JOÃO VERISSIMO GOMES e JOÃO PEREIRA ALENCAR respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.26413-0, 00.26415-6, 00.26423-7, 00.26425-3, 00.26427-0), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CONSERVADORA VITÓRIA LTDA, F. F. CARVALHO, EMPRESA COMERCIAL INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES DO NORTE E NORDESTE LTDA, FRANCISCO ARCANJO DA SILVA e J. LACERDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.26397-4, 00.26401-6, 00.26405-9, 00.26409-1, 00.26411-3), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra TECOM TEIXEIRA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO IRACEMA LTDA, MARIA DO CARMO TAVARES, AGROPECUÁRIA SELVA LTDA e CARLOS SANTOS PINHEIRO respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.18152-8, 00.24556-7, 00.24770-7, 00.26383-4, 00.26387-7), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra AUTO SERVIÇO BOM DIA LTDA, TRANSPORTE SACRAMENTA REDUTO LTDA, WILSON ROMEU FRANCHI ANDRADE, ELUI MARTINS DE ANDRADE e LUCILENE GARCIA DA SILVA, respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

tivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.11284-4, 00.11727-7, 00.11733-1, 00.18144-7, 00.18146-3), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MÁRIO PALHA BUENES - ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA, ALBERTO CONSTANTE & CIA, CREDI JOIAS LTDA, e PARAMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.08551-0, 00.08582-0, 00.08590-1, 00.08592-8, 00.08605-3), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MATERIAIS BÁSICOS CONSTRUÇÕES LTDA, D.M. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARÁ CONSTRUÇÕES LTDA, IMPORTADORA E EXPORTADORA AJE LTDA e FERREIRA E VIDEIRA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Auxiliar Juiz Federal da 23ª Vara, e conferi e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 23ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 90.01806-4, 90.01780-0, 91.00056-6, 91.00163-5, 91.00177-5), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOÃO BATISTA FLEIX DE MELO, S. FERREIRA e/ou BENE-DITO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO TORRES DE SOUZA FRANCO, RAIMUNDO BARRETO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS DE SOUZA respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* (José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais (Processos nºs. 00.08817-0, 00.08819-6, 00.09019-0, 00.09154-5, 00.09158-8), movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ENCISA - ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA, ENCISA - ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA, BENEDITO MORAES SAGICA - BENOSA CONSTRUÇÕES, BENEDITO MORAES SAGICA e TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA e/ou ALUI-SIO DA ROSA TEIXEIRA FILHO respectivamente, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados, na data do pagamento. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam citados para todos os atos do processo, devendo no prazo de (05) cinco dias, a contar desta publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as execuções, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (30) trinta dias para oporem embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* (José Rubens Maia), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra OLEOS DO PARÁ S/A - CIPASA (Proc. nº 00.0008891-9), T. JOELF COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Proc. nº 00.0018142-0), ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PARÁ LTDA (Proc. nº 00.0018398-9), MOPTEIRO VALE NA-VEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Proc. nº 00.0018402-0) e WILSON SILVA METALÚRGICA (Proc. nº 00.0022056-6),

para cobrança das respectivas quantias de Cr\$ 27.183,14; Cr\$ 119.308,54; Cr\$ 45.812,76; Cr\$ 8.966,49 e Cr\$ 32.557,32, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITA-DOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expedientes judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, da 2ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto
- 2ª. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra O. L. CONCEIÇÃO (Proc. nº 00.0007244-3), COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQ. LTDA (Proc. nº 00.0008135-3), MAVAL - INDÚS-TRIA METALÚRGICA LTDA (Proc. nº 00.0018355-5), VI-ZUAL - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E MÓVEIS (Proc. nº 00.0018841-7) e JOSE RUY DA COSTA (Proc. nº 00.0022099-0), para cobrança das respectivas quantias de Cr\$ 9.233,48; Cr\$ 45.005,00; Cr\$ 136.133,51; Cr\$ 6.373,98; e Cr\$ 67.799,10, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este Edital ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantirem as execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é para que não se alegue ignorância é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e

publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto
- 2ª. Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra HAROLD ROBERT CLEMONS e outro (Proc. nº 00.0005306-6), DISTRIBUIDORA DA FEIRA DOS CARAMELOS COM. E REP. LTDA (Proc. nº 00.0027335-0), SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA (Proc. nº 00.0027347-3), ANTONIO ADELSON MAIA (Proc. nº 00.0027357-0) e ALVA DE CASTRO SEABRA (Proc. nº 00.0027361-9), para cobrança das respectivas quantias de Cr\$ 32.556,59; Cr\$ 1.986.320,00; Cr\$ 1.981.306,00; Cr\$ 267.023,00; e Cr\$ 26.566,93, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, por este EDITAL ficam CITADOS para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, pagarem as dívidas e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir as Execuções, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de 30 (trinta) dias para oporem Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL, sendo ainda afixada uma cópia no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto
- 2ª. Vara -

Imprensa Oficial do Estado
AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"